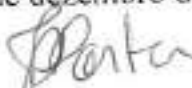


TERMO DE ABERTURA

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº II destes autos, a partir das fls. 201.

Cuiabá – MT. 03 de dezembro de 2013


Técnico Judiciário



DOC. 11

RONDONÓPOLIS - MT
Rua 13 Maio, 950 - Centro
Tel: (66) 3423-3543

SÃO PAULO - SP
Av. Paulista, 726 - 17º Andar
Conj. 1707 D - Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR

**Extrato Mensal / Por Período**

LOPES E VIEIRA LTDA | CNPJ: 007.776.593/0001-21

Nome do usuário: MARCIA DE OLIVEIRA LOPES

Data da operação: 23/11/2013 - 14h46

Extrato de: Ag: 3017 | CC: 0012744-2 | Entre 22/10/2013 e 22/11/2013

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
21/10/2013	SALDO ANTERIOR				1,00
22/10/2013	RESGATE MERCADO ABERTO	8180061	2.878,00		2.879,00
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.SEARA ALIMENTOS LTDA.	6842923	12.122,00		15.001,00
	TRANSF CC PARA CC PJ LAUTENI SCHWEITZER DOS SAN	1461156		-7.000,00	8.001,00
	TRANSF CC PARA CC PJ JOSE DE ARIMATEIA NASCIMEN	1583152		-3.000,00	5.001,00
	TRANSF CC PARA CC PJ ROGELIO LINARDI DEMARQUE	1941159		-3.000,00	2.001,00
	TRANSF CC PARA CP PJ CRISTIANA ALMEIDA LIMA	1462153		-2.000,00	1,00
23/10/2013	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.SEARA ALIMENTOS LTDA.	6968045	18.665,00		18.666,00
	APLICACOES EM PAPEIS	8835988		-18.119,08	546,92
	TARIFA BANCARIA CESTA PJ 1	11013		-24,90	522,02
	TRANSF CC PARA CC PJ JJARA COMERCIO DE COMBUSTI	667342		-438,36	83,66
	TRANSF CC PARA CC PJ DISMAFE DISTRIBUIDORA DE M	2647341		-82,66	1,00
24/10/2013	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.SEARA ALIMENTOS LTDA.	7111947	3.127,00		3.128,00
	APLICACOES EM PAPEIS	8909952		-2.937,54	190,46
	TRANSF CC PARA CC PJ COCENZO & CIA LTDA	3499899		-189,46	1,00
25/10/2013	RESGATE MERCADO ABERTO	8180061	107.801,65		107.802,65
	TED TRANSF ELET DISP * DEST.LOPES E VIEIRA LTDA	568472		-100.000,00	7.802,65
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTOS INTERNET --SEFAZ/RO	5911414		-736,36	7.066,29
		153614		-7.057,94	8,35

2013

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	TRANSF CC PARA CC PJ AUTO POSTO IRMAOS BATISTA				
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	568472		-7,35	1,00
28/10/2013	TRANSF CC PARA CC PJ LATICINIOS LAGO VERDE LTDA	1583341	6.277,59		6.278,59
	TRANSF CC PARA CC PJ LATICINIOS LAGO VERDE LTDA	1583713	6.252,75		12.531,34
	RECEBIMENTO FORNECEDOR CHOCOLATES GAROTO S/A	682383	658,80		13.190,14
	APLICACOES EM PAPEIS	9071550		-3.018,21	10.171,93
	OPERACAO CAPITAL GIRO CONTR 005414003 PARC 021/024	3510301		-8.557,42	1.614,51
	TRANSF CC PARA CC PJ JUARA COMERCIO DE COMBUSTI	667332		-235,02	1.379,49
	TRANSF CC PARA CC PJ MARCOS RIZZO MIRANDA	3017334		-490,91	888,58
	TRANSF CC PARA CC PJ MARCOS RIZZO MIRANDA	3017337		-238,37	650,21
	TRANSF CC PARA CC PJ MARCOS RIZZO MIRANDA	3017340		-535,47	114,74
	TRANSF CC PARA CC PJ MARCOS RIZZO MIRANDA	3017341		-113,74	1,00
29/10/2013	RESGATE MERCADO ABERTO	8180061	34.795,29		34.796,29
	TRANSF CC PARA CC PJ LATICINIOS LAGO VERDE LTDA	1583719	4.606,00		39.402,29
	TRANSF CC PARA CC PJ G3 COMERCIO DE DERIVADOS D	1380654		-2.038,99	37.363,30
	TRANSF CC PARA CC PJ BRANEL COMERCIO MATERIAIS	2647056		-1.181,15	36.182,15
	TRANSF CC PARA CC PJ BRANEL COMERCIO MATERIAIS	2647975		-1.181,15	35.001,00
	TRANSF CC PARA CC PJ M T DE NORTE TRANSPORTE RO	3017440		-35.000,00	1,00
01/11/2013	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.SEARA ALIMENTOS LTDA.	8174248	14.389,00		14.390,00
	APLICACOES EM PAPEIS	9407005		-14.389,00	1,00
04/11/2013	RESGATE MERCADO ABERTO	8180061	2.170,77		2.171,77
	TRANSF CC PARA CC PJ LATICINIOS LAGO VERDE LTDA	1583124	2.593,37		4.765,14

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	TRANSF CC PARA CC PJ AUTO POSTO PABLO LTDA	234936		-1.376,98	3.388,16
	TRANSF CC PARA CC PJ ILJARA COMERCIO DE COMBUSTI	667938		-406,74	2.981,42
	TRANSF CC PARA CC PJ RODOMAX COMERCIO DE COMBUS	1457934		-2.980,42	1,00
05/11/2013	RESGATE MERCADO ABERTO	8180061	19.556,02		19.557,02
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.SEARA ALIMENTOS LTDA.	8528577	27.578,00		47.135,02
	TED-TRANSF ELET DISPON DEST.PORTAL EMPREENDIMENTO IMOB	508161		-30.000,00	17.135,02
	TRANSF CC PARA CC PJ LAUTENI SCHWEITZER DOS SAN	1461632		-3.127,14	14.007,88
	TRANSF CC PARA CC PJ JOSE DE ARIMATEIA NASCIMEN	1583629		-3.000,00	11.007,88
	TRANSF CC PARA CC PJ ROGELIO LINARDI DEMARQUIT	1941635		-3.000,00	8.007,88
	TRANSF CC PARA CC PJ JLL LANCHES E REFEICOES LT	2201627		-2.000,00	6.007,88
	TRANSF CC PARA CC PJ M T DE NORTE TRANSPORTE RO	3017803		-5.000,00	1.007,88
	TRANSF CC PARA CP PJ CRISTIANA ALNEIDA LIMA	1462392		-999,53	8,35
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	508161		-7,35	1,00
06/11/2013	RESGATE MERCADO ABERTO	8180061	550,00		551,00
	TRANSF CC PARA CC PJ M T DE NORTE TRANSPORTE RO	3017518		-550,00	1,00
07/11/2013	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.SEARA ALIMENTOS LTDA.	8915025	3.638,00		3.639,00
	APLICACOES EM PAPEIS	9771154		-3.638,00	1,00
08/11/2013	RESGATE MERCADO ABERTO	8180061	19.600,00		19.601,00
	TRANSF CC PARA CC PJ E. S. M. MECANICA DIESEL LTDA	1582116		-600,00	19.001,00
	TRANSF CC PARA CC PJ M T DE NORTE TRANSPORTE RO	3017830		-19.000,00	1,00
11/11/2013	RESGATE MERCADO ABERTO	8180061	39.949,38		39.950,38
	PAGTO ELETRON COBRANCA 7786123101029 BRADESCO CONSO	174		-527,82	39.422,56

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	PAGTO ELETRON COBRANCA 7786174101029 BRADESCO CONSO	175		-527,82	38.894,74
	PAGTO ELETRON COBRANCA 7786175101029 BRADESCO CONSO	176		-527,82	38.366,92
	PAGTO ELETRON COBRANCA 7402062101037 BRADESCO CONSO	177		-411,14	37.955,78
	OPERACAO CAPITAL GIRO CONTR 005925411 PARC 016/036	3510315		-7.303,13	30.652,65
	OPERACAO CAPITAL GIRO CONTR 007387075 PARC 001/015	3510315		-26.651,65	4.001,00
	TRANSF CC PARA CC PJ M T DE NORTE TRANSPORTE RO	3017616		-4.000,00	1,00
12/11/2013	RESGATE MERCADO ABERTO	8180061	6.000,00		6.001,00
	TRANSF CC PARA CC PJ M T DE NORTE TRANSPORTE RO	3017233		-6.000,00	1,00
14/11/2013	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.LOPES & VIEIRA LTDA	9902710	410.000,00		410.001,00
	APLICACOES EM PAPEIS	216443		-404.783,35	5.217,65
	TARIFA BANCARIA CESTA PJ 1	11113		-24,90	5.192,75
	TRANSF CC PARA CC PJ DISNAFE DISTRIBUIDORA DE M	2647316		-93,75	5.099,00
	TRANSF CC PARA CC PJ DISNAFE DISTRIBUIDORA DE M	2647964		-98,00	5.001,00
	TRANSF CC PARA CC PJ M T DE NORTE TRANSPORTE RO	3017472		-5.000,00	1,00
18/11/2013	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.SEARA ALIMENTOS LTDA.	6037886	19.455,00		19.456,00
	TRANSF CC PARA CC PJ SE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LT	3017749	37.015,50		56.471,50
	APLICACDES EM PAPEIS	311760		-15.517,97	40.953,53
	PAGTO ELETRON COBRANCA PAG COBRANCA NET EMPRESA	178		-969,94	39.983,59
	PAGTO ELETRON COBRANCA PAG COBRANCA NET EMPRESA	179		-875,88	39.107,71
	PAGTO ELETRON COBRANCA PAG COBRANCA NET EMPRESA	180		-969,94	38.137,77
	PAGTO ELETRON COBRANCA PAG COBRANCA NET EMPRESA	181		-531,56	37.606,21
		182		-531,56	37.074,65

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	PAGTO ELETRON COBRANCA PAG COBRANCA NET EMPRESA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA PAG COBRANCA NET EMPRESA	183		-840,80	36.233,85
	PAGTO ELETRON COBRANCA PAG COBRANCA NET EMPRESA	184		-420,58	35.813,17
	PAGTO ELETRON COBRANCA PAG COBRANCA NET EMPRESA	185		-420,58	35.392,49
	TED TRANSF ELET DISP * DEST.LOPES E VIEIRA LTDA	772326		-35.000,00	392,49
	TRANSF CC PARA CC PJ AUTO POSTO JOVEM GALILEU LTDA	3126857		-384,14	8,35
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	772326		-7,35	1,00
19/11/2013	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.SEARA ALIMENTOS LTDA.	6213189	2.979,00		2.980,00
	TRANSF CC PARA CC PJ LATICINIOS LAGO VERDE LTDA	1583696	2.161,14		5.141,14
	TRANSF CC PARA CC PJ LATICINIOS LAGO VERDE LTDA	1583937	432,23		5.573,37
	TRANSF CC PARA CC PJ SE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LT	3017903	4.223,28		9.796,65
	TRANSF CC PARA CC PJ SE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LT	3017905	37.015,46		46.612,11
	APLICACOES EM PAPEIS	400565		-46.275,19	536,92
	TRANSF CC PARA CC PJ AUTO POSTO SERTANEJO DE VOTUPORA	3382536		-535,92	1,00
21/11/2013	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.SEARA ALIMENTOS LTDA.	6359408	7.438,00		7.439,00
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.SEARA ALIMENTOS LTDA.	6471788	6.165,00		13.604,00
	TRANSF CC PARA CC PJ SE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LT	3017633	35.296,53		48.900,53
	TRANSF CC PARA CC PJ SE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LT	3017634	4.740,79		53.641,32
	TRANSF CC PARA CC PJ SE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LT	3017635	3.058,69		56.700,01

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	TRANSF CC PARA CC PJ SE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LT	3017637	262,00		56.962,01
	TRANSF CC PARA CC PJ SE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LT	3017639	8.038,50		65.000,51
	TRANSF CC PARA CC PJ SE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LT	3017641	5.562,22		70.562,73
	APLICACOES EM PAPEIS	512454		-53.725,78	16.836,95
	TITULO DE CAPITALIZACAO	5370020		-400,00	16.436,95
	TRANSF CC PARA CC PJ LAUTEMI SCHWEITZER DOS SAN	1461415		-7.000,00	9.436,95
	TRANSF CC PARA CC PJ JOSE DE ARIMATEIA NASCIMEN	1583107		-3.000,00	6.436,95
	TRANSF CC PARA CC PJ AUTO POSTO INTERNACIONAL L	2228520		-3.757,95	2.679,00
	TRANSF CC PARA CC PJ AUTO POSTO INTERNACIONAL L	2228521		-678,00	2.001,00
	TRANSF CC PARA CP PJ CRISTIANA ALMEIDA LIMA	1462173		-2.000,00	1,00
Total			917.051,96	-917.051,96	1,00

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
21/11/2013	SALDO ANTERIOR				53.726,78
	APLICACOES EM PAPEIS	512454		-53.725,78	1,00
22/11/2013	BX AUTOMATICA APLICACOES	221113	254.054,23		254.055,23
	TRANSF CC PARA CC PJ LATICINIOS LAGO VERDE LTDA	1583036	8.386,33		262.441,56
	CHEQUE ESP/DIV	12		-216.108,95	46.332,61
	CHEQUE DIVERSOS RECEBIMENTOS	13		-11.035,08	35.297,53
	PAGTO ELETRON COBRANCA PAG COBRANCA NET EMPRESA	186		-35.296,53	1,00
25/11/2013	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5956568		-183,08	-182,08
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5956568		-184,91	-366,99

208
y

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5956568		-173,13	-540,12
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5956566		-194,77	-734,89
Total			262.440,56	-316.902,23	-734,89

@c_SMC11 - RRR - 31/12/2012



Extrato de conta corrente

Nome: LOPES VIEIRA LTDA
 Agência: 0288 Conta: 93622-2

Saldo resumido - 22/11/2013 às 17:19:17h

Descrição	Saldo (R\$)
TOTAL P/ SAQUE	916,29

Extrato - Por Período

22/10/2013 a 22/11/2013

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
21/10	SALDO ANTERIOR		57.319,32
22/10	SISPAG FORNECEDORES	41.215,89-	
22/10	TAR C/C SISPAG	3,60-	
22/10	TAR/CUSTAS COBRANCA	10,44-	
22/10	REND PAGO APLIC AUT MAIS	0,72	
22/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		16.090,12
23/10	TAR/CUSTAS COBRANCA	23,49-	
23/10	TRANSF 0288.94736-9	4.592,44	
23/10	PREMIO SEG VIDA	426,90-	
23/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		20.232,17
24/10	TAR/CUSTAS COBRANCA	7,61-	
24/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		20.224,56
25/10	TAR/CUSTAS COBRANCA	5,22-	
25/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		20.219,34
28/10	TAR/CUSTAS COBRANCA	5,22-	
28/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		20.214,12
29/10	TAR/CUSTAS COBRANCA	7,63-	
29/10	GIRO PARCELADO 07/24	8.221,69-	
29/10	TRANSF 0288.94736-9	977,72	
29/10	TAR LIS PJ RECEB RENOV	85,00-	
29/10	REND PAGO APLIC AUT MAIS	0,34	
29/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		12.877,66
30/10	SISPAG TRANSF TITUL TED	13.000,00-	
30/10	TAR TED SISPAG	7,40-	
30/10	TAR/CUSTAS COBRANCA	10,44-	
30/10	TRANSF 0288.94736-9	325,23	
30/10	REND PAGO APLIC AUT MAIS	0,49	
30/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		185,54
31/10	TRANSF 0288.94736-9	5.095,26	
31/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		5.280,80
01/11	SISPAG FORNECEDORES	180,00-	
01/11	SISPAG TRANSF TITUL TED	146.000,00-	
01/11	TAR C/C SISPAG	0,45-	
01/11	TAR TED SISPAG	7,40-	
01/11	TRANSF 0288.94736-9	141.245,49	
01/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		338,44
04/11	TAR/CUSTAS COBRANCA	5,00-	
04/11	GIRO PARCELADO 06/24	8.012,93-	
04/11	SISPAG M T N TR ROD CAR	8.000,00	

210

04/11	TAR CTA EMP MENSAL 10/13	118,00-	
04/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		202,51
05/11	SISPAG FORNECEDORES	5.175,83-	
05/11	SISPAG FORNECEDORES TED	5.624,00-	
05/11	TAR C/C SISPAG	2,25-	
05/11	TAR TED SISPAG	22,20-	
05/11	TAR/CUSTAS COBRANCA	5,22-	
05/11	SISPAG M T N TR ROD CAR	11.800,00	
05/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		173,01
06/11	TAR/CUSTAS COBRANCA	15,00-	
06/11	TRANSF 0288.94736-9	9.169,00	
06/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		9.327,01
07/11	TAR/CUSTAS COBRANCA	7,61-	
07/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		9.319,40
08/11	TAR/CUSTAS COBRANCA	5,00-	
08/11	TRANSF 0288.94736-9	932,90	
08/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		10.247,30
11/11	TAR/CUSTAS COBRANCA	7,61-	
11/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		10.239,69
12/11	TAR/CUSTAS COBRANCA	25,00-	
12/11	TRANSF 0288.94736-9	1.416,12	
12/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		11.630,81
13/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		11.630,81
14/11	TAR/CUSTAS COBRANCA	5,22-	
14/11	GIRO PARCELADO 10/24	12.985,35-	
14/11	MULTA GIROPARCELADO10/24	259,31-	
14/11	ENC MORAT 10/24	9,90-	
14/11	REND PAGO APLIC AUT MAIS	0,09	
14/11	S A L D O		1.608,88-
18/11	TRANSF 0288.94736-9	128,17	
18/11	S A L D O		1.480,71-
19/11	TAR/CUSTAS COBRANCA	12,61-	
19/11	S A L D O		1.493,32-
21/11	SISPAG FORNECEDORES	12.900,00-	
21/11	TAR C/C SISPAG	2,25-	
21/11	TAR/CUSTAS COBRANCA	5,22-	
21/11	SISPAG M T N TR ROD CAR	13.000,00	
21/11	SISPAG M T N TR ROD CAR	1.000,00	
21/11	TRANSF 0288.94736-9	900,00	
21/11	TRANSF 0288.94736-9	419,69	
21/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		918,90
22/11	TAR/CUSTAS COBRANCA	2,61-	
22/11	S A L D O		147,39

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
(+) SALDO PROVISORIO CONTA	916,29
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE	916,29
SDO DISP P/ APLIC HOJE S/CPMF	916,29

JUROS ACUMULADOS ATÉ	19/11
JUROS ADIANT. DEPOSITANTE(R\$)	31,39
TAXA JUROS ADIANT. DEPOSITANTE	14,389% a.m.

Lançamentos Futuros

Data	Lançamentos	0	Valor (R\$)
25/11	PREMIO SEG VIDA	0	426,00-

AVISO !

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Legenda:

- * - Lançamento sujeito à CPMF
- # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar
- G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
- I - Conta Investimento
- P - Poupança Automática

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



Cooperativa:0810
 Conta Corrente:19422-0
 Impresso em 22/11/2013 - 17:35:45

Extrato

Dados referentes ao
 período 22/10/2013 a
 22/11/2013.

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)	
	Saldo Anterior			299.551,23	
22/10/2013	DEB.TRANSF. ENTRE CONTAS	SI01150	-50.000,00	249.551,23	(+)
22/10/2013	DEBITO TED/IB	100486	-2.000,00	247.551,23	(+)
22/10/2013	DEBITO TED/IB	100489	-2.000,00	245.551,23	(+)
22/10/2013	DEBITO TED/IB	100496	-2.000,00	243.551,23	(+)
22/10/2013	DEBITO TED/IB	100550	-2.000,00	241.551,23	(+)
22/10/2013	DEBITO TED/IB	100553	-2.000,00	239.551,23	(+)
22/10/2013	DEBITO TED/IB	100567	-20.000,00	219.551,23	(+)
22/10/2013	ESTORNO T.E.D.	622101	2.000,00	221.551,23	(+)
22/10/2013	ESTORNO CPMF COMPENSAVEL	622101	0,00	221.551,23	(+)
22/10/2013	ESTORNO T.E.D.	922101	2.000,00	223.551,23	(+)
22/10/2013	ESTORNO CPMF COMPENSAVEL	922101	0,00	223.551,23	(+)
22/10/2013	ESTORNO T.E.D.	622101	2.000,00	225.551,23	(+)
22/10/2013	DEBITO TED/IB	100555	-2.000,00	223.551,23	(+)
23/10/2013	DEB.TRANSF. ENTRE CONTAS	SI00590	-272,08	223.279,15	(+)
23/10/2013	DOC/TED PESSOAL		-2,64	223.276,51	(+)
23/10/2013	DOC/TED PESSOAL		-2,64	223.273,87	(+)
23/10/2013	DOC/TED PESSOAL		-2,64	223.271,23	(+)
23/10/2013	DOC/TED PESSOAL		-2,64	223.268,59	(+)
23/10/2013	DOC/TED PESSOAL		-2,64	223.265,95	(+)
23/10/2013	DOC/TED PESSOAL		-2,64	223.263,31	(+)
23/10/2013	DOC/TED PESSOAL		-2,64	223.260,67	(+)
25/10/2013	LIQUIDACAO DE PARCELA	B10830448	-11.349,05	211.911,62	(+)
25/10/2013	DEB.TRANSF. ENTRE CONTAS	SI01541	-60.000,00	161.911,62	(+)
25/10/2013	CESTA DE RELACIONAMENTO		-115,00	161.796,62	(+)
28/10/2013	DEB.TRANSF. ENTRE CONTAS	SI00781	-15.026,00	146.770,62	(+)

2/3

28/10/2013	DEBITO DOC/IB	E00307	-170,00	146.800,62	(+)
28/10/2013	DEB.TRANSF. ENTRE CONTAS	SI00796	-1.345,65	145.254,97	(+)
29/10/2013	DEB.TRANSF. ENTRE CONTAS	SI00387	-861,20	144.593,77	(+)
29/10/2013	DOC/TED PESSOAL		-2,64	144.591,13	(+)
31/10/2013	DEBITO CONVENIO	CEMAT-F	-714,90	143.976,23	(+)
01/11/2013	PAGTO JUROS CONTR ROTATIV	B30831611	-0,02	143.976,21	(+)
01/11/2013	DEB.TRANSF. ENTRE CONTAS	SI01119	-4.000,00	139.976,21	(+)
01/11/2013	IOF ADICIONAL P-J- CH. ESPE	DEB. IOF	-2,22	139.973,99	(+)
01/11/2013	JUROS UTILIZ.CH.ESPECIAL	ENC023	-1,26	139.972,73	(+)
05/11/2013	DEBITO TED/IB	I00416	137.000,00	2.972,73	(+)
05/11/2013	DEB.TRANSF. ENTRE CONTAS	SI02594	-2.697,00	275,73	(+)
06/11/2013	INT.PLANO CAPITALIZACAO	CAP197	-50,00	225,73	(+)
08/11/2013	CRED.TRANSF. ENTRE CONTAS	SI01015	600,00	825,73	(+)
08/11/2013	DEB.TRANSF. ENTRE CONTAS	SI00999	-900,00	-74,27	(+)
11/11/2013	DEBITO CONVENIO	CONSORCIO	-423,57	-497,84	(+)
11/11/2013	DEBITO CONVENIO	CONSORCIO	-527,82	-1.025,66	(+)
11/11/2013	LIBERACAO CREDITO	B30831611	159.999,00	158.973,34	(+)
12/11/2013	DEBITO CONVENIO	CEMAT-F	-0,37	158.972,97	(+)
13/11/2013	LIQUIDACAO DE PARCELA	B30830871	-11.312,25	147.660,72	(+)
18/11/2013	CRED.TRANSF. ENTRE CONTAS	SI02234	795,27	148.455,99	(+)
18/11/2013	SEGURO PRESTAMISTA	B30830871	-109,39	148.346,60	(+)
20/11/2013	LIQUIDACAO DE PARCELA	B30832021	-15.292,18	133.054,42	(+)
21/11/2013	DEBITO TED/IB	I00653	-2.000,00	131.054,42	(+)
21/11/2013	DEBITO TED/IB	I00659	-2.000,00	129.054,42	(+)
21/11/2013	DEBITO TED/IB	I00667	-2.000,00	127.054,42	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-6.426,02	120.628,40	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-5.250,00	115.378,40	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-4.920,00	110.458,40	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-17.762,96	92.695,44	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-12.774,18	79.921,26	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-7.949,40	71.971,86	(+)
22/11/2013	LIQ.BLOQUETOS - SICREDI	131000019	-500,00	71.471,86	(+)

22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-177,09	71.294,77	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-63,82	71.230,95	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-37,94	71.193,01	(+)
22/11/2013	LIQ.BLOQUETOS - SICREDI	132002040	-22,92	71.170,09	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-6.135,91	65.034,18	(+)
22/11/2013	LIQ.BLOQUETOS - SICREDI	131002340	-502,31	64.531,87	(+)
22/11/2013	LIQ.BLOQUETOS - SICREDI	132008546	-181,44	64.350,43	(+)
22/11/2013	LIQ.BLOQUETOS - SICREDI	132009671	-54,72	64.295,71	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-13.201,53	51.094,18	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-12.892,66	38.201,32	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-4.058,20	34.143,12	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-3.518,98	30.623,14	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-2.500,00	28.123,14	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-2.366,21	25.756,93	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-595,32	25.161,61	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-145,01	25.016,60	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-104,71	24.911,89	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-45,44	24.866,45	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-4.501,32	20.365,13	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-922,95	19.442,18	(+)
22/11/2013	LIQ.BLOQUETOS - SICREDI	131002332	-89,52	19.352,66	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-31,78	19.320,88	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-38.240,00	-18.919,12	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-14,33	-18.933,45	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-5.928,00	-24.861,45	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-3.835,58	-28.697,03	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-3.698,81	-32.395,84	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-3.433,00	-35.828,84	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-2.210,60	-38.039,44	(+)

215
8

22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-487,66	-38.527,10	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-392,91	-38.920,01	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-338,56	-39.258,57	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-245,74	-39.504,31	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-211,42	-39.715,73	(+)
22/11/2013	LIQ.BLOQUETOS - SICREDI	132002032	-129,59	-39.845,32	(+)
22/11/2013	LIQ.BLOQUETOS - SICREDI	132002755	-24,24	-39.869,56	(+)
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-9.837,11	-49.706,67	(+)

Saldo da Conta

Saldo em 22/11/2013

Saldo Atual:	R\$ -49.706,67
Saldo Bloqueado:	R\$ 0,00
Lançamentos a Conferir:	R\$ 0,00
Limite Cheque Especial:	R\$ 50.000,00
Saldo em investimentos com resgate automático:	R\$ 0,00
Taxa de Juros Mensal do Cheque Especial:	6,49 %
Vencimento do Cheque Especial:	03/02/2014
Custo Efetivo Total (CET) - Anual:	124,00 %
Cheque Especial Inadimplente:	R\$ 0,00
Saldo Disponível em Conta Corrente:	R\$ 293,33

Oyátoris Sicredi - 0800 646 2519

216
4



Extrato conta corrente

22/11/2013 17:10:20

Cliente - Conta atual
 Agência 2960-2
 Conta corrente 24419-8 LOPES & VIEIRA LTDA
 Período do extrato 22/10/2013 até 22/11/2013

Lançamentos					
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/10/2013		Saldo Anterior			0,00 C
22/10/2013		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	8.516.424	15.207,28 C	
		237 2011 16849231000104 ITAMBE ALIMENT			
22/10/2013		Cobrança	102.951.200.089.154	36.564,25 C	
22/10/2013		Movimento do Dia	201.329.600.000.183	11.134,30 C	
22/10/2013		+ Transferência on line	660.767.000.017.313	3.000,00 D	
		22/10 0787 17313-4 EMANUELLE TENO			
22/10/2013		+ Transferência on line	661.492.000.008.106	4.214,94 D	
		22/10 1492 8106-X NC ALITO POSTO			
22/10/2013		+ Transferência on line	662.960.000.019.366	576,00 D	
		22/10 2960 19366-6 LUIS CARLOS PA			
22/10/2013		+ Transferência on line	662.960.000.022.516	3.000,00 D	
		22/10 2960 22516-9 NARCISO LEITE			
22/10/2013		+ Transferência on line	662.960.000.022.608	3.000,00 D	
		22/10 2980 22608-4 DEJACIR ALEXAN			
22/10/2013		+ Transferido para Poupança	662.960.510.022.504	2.000,00 D	
		22/10 2960 510022504-8 ADEMIR TEIXEIR			
22/10/2013		+ Transferência on line	662.970.000.026.437	2.000,00 D	
		22/10 2970 26437-7 NILTON CEZAR M			
22/10/2013		+ Transferência on line	663.498.000.022.305	3.000,00 D	
		22/10 3498 22305-0 ROSALINA TRAN			
22/10/2013		+ Transferência on line	663.499.000.024.823	226,00 D	
		22/10 3499 24623-9 C R COMERCIO D			
22/10/2013		+ Transferência on line	663.643.000.020.768	2.250,00 D	
		22/10 3643 20758-3 ADJAIR DE JESU			
22/10/2013		+ Transferência on line	663.643.000.033.121	3.000,00 D	
		22/10 3643 33121-X FLAVIO GASTRO			
22/10/2013		+ Transferência on line	663.643.000.040.092	2.000,00 D	
		22/10 3643 40092-0 VALDECI CAMPOS			
22/10/2013		+ Pagamento de Título	102.201	49,60 D	
		AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC			
22/10/2013		+ Pagamento de Título	102.202	90,00 D	
		CHRISOSTOMO & REIS PEREIRA LTD			
22/10/2013		+ Pagamento de Título	102.203	178,66 D	
		TORINO COMERCIAL DE VEICULOS L			
22/10/2013		+ Pagamento de Título	102.204	219,36 D	
		JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO PE			
22/10/2013		+ Pagamento de Título	102.205	434,00 D	
		AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC			
22/10/2013		+ Pagamento de Título	102.206	720,24 D	
		ITAU UNIBANCO S.A.			
22/10/2013		+ Pagamento de Título	102.207	2.131,00 D	
		BANCO BRADESCO S.A.			
22/10/2013		+ Pagamento de Título	102.208	480,00 D	
		ITAU UNIBANCO S.A.			
22/10/2013		+ Pagamento de Título	102.209	461,08 D	
		BANCO BRADESCO S.A.			
22/10/2013		+ Pagamento de Título	102.210	2.917,03 D	
		BANCO BRADESCO S.A.			
22/10/2013		BB Giro Flex	286.005.346.000.289	3.097,16 D	
22/10/2013		Débito Serviço Cobrança	812.951.000.000.349	90,10 D	23.770,66 C
23/10/2013		Cobrança	102.961.000.185.384	55.174,95 C	
23/10/2013		+ Transferência on line	662.960.000.019.956	20.000,00 D	
		23/10 2960 19955-7 M T DE NORTE T			

217

23/10/2013	+ Transferência on line 23/10 3643 33279-8 JOAO PANTALEAO	663.643.000.033.279	1.070,00 D	
23/10/2013	+ Transferência on line 23/10 3898 6242-1 A P JOVEM GALI	663.899.000.008.242	4.711,45 D	
23/10/2013	+ Pagamento de Título ACESSORIOS E COMERCIO DE PECAS	102.301	20,00 D	
23/10/2013	+ Pagamento de Título ACESSORIOS E COMERCIO DE PECAS	102.302	35,00 D	
23/10/2013	+ Pagamento de Título ACESSORIOS E COMERCIO DE PECAS	102.303	70,00 D	
23/10/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	102.304	143,75 D	
23/10/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	102.305	143,75 D	
23/10/2013	+ Pagamento de Título AUTO ELETRICA E ACESSORIOS K-9	102.306	222,50 D	
23/10/2013	+ Pagamento de Título ACESSORIOS E COMERCIO DE PECAS	102.307	255,00 D	
23/10/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	102.308	299,00 D	
23/10/2013	+ Pagamento de Título ACESSORIOS E COMERCIO DE PECAS	102.309	463,00 D	
23/10/2013	+ Pagamento de Título TORINO COMERCIAL DE VEICULOS L	102.310	780,00 D	
23/10/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	102.311	5.662,51 D	
23/10/2013	+ Pagamento de Título CAIXA ECONOMICA FEDERAL	102.312	428,72 D	
23/10/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	102.313	4.998,91 D	
23/10/2013	Débito Serviço Cobrança	812.961.000.004.834	21,20 D	
23/10/2013	Débito Serviço Cobrança	812.961.200.001.645	5,30 D	39.614,52 C
24/10/2013	+ Transferência on line 24/10 1216 53607-5 GOLD TRADE IMP	661.216.000.053.607	3.726,00 D	
24/10/2013	+ Transferência on line 24/10 2960 20925-2 MARCIA DE OLIV	662.960.000.020.925	274,00 D	
24/10/2013	+ Impostos RO ICMS/IPVA/OUT RECEITAS	102.401	654,54 D	
24/10/2013	+ Pagamento de Título AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC	102.402	36,33 D	
24/10/2013	+ Pagamento de Título HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO	102.403	209,00 D	
24/10/2013	+ Pagamento de Título AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC	102.404	351,66 D	
24/10/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	102.405	550,00 D	
24/10/2013	+ Pagamento de Título AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC	102.406	623,33 D	
24/10/2013	+ Pagamento de Título BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	102.407	497,15 D	
24/10/2013	+ Pagamento de Título TAPECARIA CHAPECOENSE	102.408	300,00 D	
24/10/2013	+ Pagamento de Título BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	102.409	685,72 D	
24/10/2013	BB Giro Flex	296.006.346.000.273	1.723,70 D	
24/10/2013	BB Giro Flex	296.006.060.000.029	7.006,66 D	
24/10/2013	Débito Serviço Cobrança	812.971.000.000.302	63,60 D	
24/10/2013	Débito Serviço Cobrança	812.971.100.058.277	54,00 D	22.648,83 C
25/10/2013	+ Recebimento Fornecedor BRF S.A.	212.492	3.211,36 C	
25/10/2013	+ TED Transf.Eletr.Disponiv 237.3017.7776593000121 LOPES E VIEIRA	8.643.620	100.000,00 C	
25/10/2013	Cobrança	102.981.000.161.609	158.885,79 C	
25/10/2013	+ Transferência on line 25/10 2960 19958-7 M T DE NORTE T	662.960.000.019.958	5.000,00 D	

22/18
y

25/10/2013	+ Pagamento de Título CAIXA ECONOMICA FEDERAL	102.501	128,10 D	
25/10/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	102.502	146,00 D	
25/10/2013	+ Pagamento de Título HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO	102.503	266,64 D	
25/10/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	102.504	300,00 D	
25/10/2013	+ Pagamento de Título W.C.C CARVALHO JUNIOR & CIA LT	102.505	353,05 D	
25/10/2013	+ Pagamento de Título TORINO COMERCIAL DE VEICULOS L	102.506	420,00 D	
25/10/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	102.507	434,34 D	
25/10/2013	+ Pagamento de Título ACOBETT INDUSTRIA METALICA E C	102.508	466,72 D	
25/10/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	102.509	820,00 D	
25/10/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	102.510	3.696,00 D	
25/10/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	102.511	9.011,00 D	
25/10/2013	+ Pagamento de Título DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO	102.512	80,88 D	
25/10/2013	+ Pagamento de Título CAIXA ECONOMICA FEDERAL	102.513	68,10 D	
25/10/2013	+ Pagamento de Título GRAFITTE INFORMATICA E PAPELAR	102.514	32,61 D	
25/10/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	102.515	4.580,61 D	
25/10/2013	+ Pagamento de Título C.R. COMERCIO DE PECAS LTDA	102.516	373,57 D	
25/10/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	102.517	2.580,00 D	
25/10/2013	Débito Serviço Cobrança	812.981.000.004.641	5,30 D	
25/10/2013	Débito Serviço Cobrança	812.981.200.001.709	18,30 D	
25/10/2013	Déb autorizado em Conta	40,107	1.282,83 D	254.681,93 C
25/10/2013	+ Transferência on line 28/10 4205 17982-5 NATURAL PORK A	664.205.000.017.982	2.696,44 C	
28/10/2013	+ Transferência on line 28/10 2960 19956-7 M T DE NORTE T	662.960.000.019.956	30.000,00 D	
28/10/2013	+ Transferência on line 28/10 3899 6242-1 A P JOVEM GALI	663.699.000.006.242	358,80 D	
28/10/2013	BB Renda Fixa 500	1.200,001	250.000,00 D	
28/10/2013	Impostos	102.801	1.022,74 D	
28/10/2013	Impostos	102.802	196,70 D	
28/10/2013	Pagamento de Título	102.803	36,00 D	
28/10/2013	Pagamento de Título	102.804	65,99 D	
28/10/2013	Pagamento de Título	102.805	180,00 D	
28/10/2013	Pagamento de Título	102.806	220,00 D	
28/10/2013	Pagamento de Título	102.807	295,80 D	
28/10/2013	Pagamento de Título	102.808	352,00 D	
28/10/2013	Pagamento de Título	102.809	416,49 D	
28/10/2013	Pagamento de Título	102.810	447,28 D	
28/10/2013	Pagamento de Título	102.811	715,75 D	
28/10/2013	Pagamento de Título	102.812	3.920,00 D	
28/10/2013	Pagamento de Título	102.813	35,00 D	
28/10/2013	Pagamento de Título	102.814	200,24 D	
28/10/2013	Pagamento de Título	102.815	237,50 D	
28/10/2013	Pagamento de Título	102.816	268,00 D	
28/10/2013	Pagamento de Título	102.817	275,00 D	
28/10/2013	Pagamento de Titulo	102.818	387,50 D	
28/10/2013	Pagamento de Título	102.819	433,99 D	
28/10/2013	Pagamento de Título	102.820	475,34 D	
28/10/2013	Pagamento de Título	102.821	35,00 D	

28/10/2013		Pagamento de Título	102.822	66,43 D	
28/10/2013		Pagamento de Título	102.823	150,00 D	
28/10/2013		Pagamento de Título	102.824	237,33 D	
28/10/2013		Pagamento de Título	102.825	450,00 D	
28/10/2013		Pagamento de Título	102.826	451,22 D	
28/10/2013		Pagamento de Título	102.827	556,00 D	
28/10/2013		Pagamento de Título	102.828	1.949,52 D	
28/10/2013		Pagamento de Título	102.829	5.662,51 D	
28/10/2013		Pagamento de Título	102.830	11.325,03 D	
28/10/2013		Pagamento de Título	102.831	1.127,06 D	
28/10/2013		Pagamento de Título	102.832	212,19 D	
28/10/2013		Pagamento de Título	102.833	653,18 D	
28/10/2013		Pagamento de Título	102.834	436,80 D	
28/10/2013		Pagamento de Título	102.835	1.526,81 D	
28/10/2013		Pagamento de Título	102.836	362,53 D	
28/10/2013		Pagamento de Título	102.837	460,00 D	
28/10/2013		Pagamento de Título	102.838	175,32 D	
28/10/2013		Impostos	102.839	190,24 D	
28/10/2013	25/10/2013	BB Giro Flex	296.006.346.000.277	13.131,41 D	
28/10/2013	25/10/2013	BB Giro 13o Salário	296.006.570.000.144	15.586,39 D	
28/10/2013	25/10/2013	BB Giro Flex	296.006.292.000.013	76.533,33 D	
28/10/2013		Débito Serviço Cobrança	813.011.000.000.318	31,80 D	
28/10/2013		BB Renda Fixa 500	1	164.749,87 C	0,00 C
29/10/2013		+ Transferência on line	550.041.000.015.618	1.433,79 C	
29/10/2013		29/10 0041 15618-3 BRASFRUT FRUTO			
29/10/2013		TED Transf.Eletr.Disponiv	9.453,181	400.000,00 C	
29/10/2013		+ Transferência on line	662.960.000.019.956	35.000,00 D	
29/10/2013		29/10 2960 19956-7 M T DE NORTE T			
29/10/2013		+ Transferência on line	662.960.000.047.813	46.000,00 D	
29/10/2013		29/10 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
29/10/2013		+ Transferência on line	663.643.000.009.838	194,10 D	
29/10/2013		29/10 3643 9938-4 VS COM DE FREI			
29/10/2013		+ Transferência on line	663.643.000.033.279	1.070,00 D	
29/10/2013		29/10 3643 33279-8 JOAO PANTALEAO			
29/10/2013		+ Transferência on line	663.643.000.038.201	348,00 D	
29/10/2013		29/10 3643 36201-9 ROSIMEIRE CARD			
29/10/2013		+ Transferência on line	663.643.000.038.201	186,00 D	
29/10/2013		29/10 3643 36201-9 ROSIMEIRE CARD			
29/10/2013		Pagamento de Título	102.901	171,00 D	
29/10/2013		Pagamento de Título	102.902	193,43 D	
29/10/2013		Pagamento de Título	102.903	267,00 D	
29/10/2013		Pagamento de Título	102.904	268,09 D	
29/10/2013		Pagamento de Título	102.905	303,50 D	
29/10/2013		Pagamento de Título	102.908	376,33 D	
29/10/2013		Pagamento de Título	102.907	1.177,79 D	
29/10/2013		Pagamento de Título	102.908	2.322,83 D	
29/10/2013		Pagamento de Título	102.909	279,14 D	
29/10/2013		Pagamento de Título	102.910	2.001,92 D	
29/10/2013		Impostos	102.911	490,91 D	
29/10/2013		Débito Serviço Cobrança	813.021.000.000.347	53,00 D	310.730,75 C
30/10/2013		TED Transf.Eletr.Disponiv	3.205,150	33.475,76 C	
30/10/2013		TED Transf.Eletr.Disponiv	3.296,600	14.000,05 C	
30/10/2013		TED Transf.Eletr.Disponiv	3.615,215	13.000,00 C	
30/10/2013		Transferência Agendada	190.400.000.044.214	1.136,36 C	
30/10/2013		+ Transferência on line	662.960.000.020.922	3.500,00 D	
30/10/2013		30/10 2960 20922-8 VALDIR APARECI			
30/10/2013		+ Transferência on line	663.663.000.009.542	1.055,21 D	
30/10/2013		30/10 3663 9542-7 L C GABBIATTI			
30/10/2013		Impostos	103.001	135,24 D	
30/10/2013		Pagamento de Título	103.002	20,00 D	
30/10/2013		Pagamento de Título	103.003	129,68 D	
30/10/2013		Pagamento de Título	103.004	156,77 D	
30/10/2013		Pagamento de Título	103.005	208,00 D	
30/10/2013		Pagamento de Título	103.006	423,83 D	
30/10/2013		Pagamento de Título	103.007	510,00 D	

22/11
D

278

30/10/2013	Pagamento de Título		103.008	611,01 D	
30/10/2013	Pagamento de Título		103.009	797,47 D	
30/10/2013	Pagamento de Título		103.010	828,46 D	
30/10/2013	Pagamento de Título		103.011	1.390,44 D	
30/10/2013	Pagamento de Título		103.012	3.765,08 D	
30/10/2013	Pagamento de Título		103.013	4.333,00 D	
30/10/2013	Pagamento de Título		103.014	1.255,78 D	
30/10/2013	Pagamento de Título		103.015	445,50 D	
30/10/2013	Pagamento de Título		103.016	908,00 D	
30/10/2013	Pagamento de Título		103.017	1.035,13 D	
30/10/2013	Pagamento de Título		103.018	1.129,76 D	
30/10/2013	Pagamento de Título		103.019	1.697,60 D	
30/10/2013	Pagamento de Título		103.020	2.605,32 D	
30/10/2013	Pagamento de Título		103.021	719,10 D	
30/10/2013	Pagamento de Título		103.022	922,08 D	
30/10/2013	Débito Serviço Cobrança	813.031.000.000.324		15,90 D	
30/10/2013	Débito Serviço Cobrança	813.031.100.063.352		78,00 D	
30/10/2013	Débito Serviço Cobrança	813.031.200.001.818		6,10 D	343.660,28 C
31/10/2013	Cobrança	103.041.100.145.999		107.148,63 C	
31/10/2013	Cobrança	103.041.200.083.560		9.510,05 C	
31/10/2013	Pagamento de Título		103.101	21,85 D	
31/10/2013	Pagamento de Título		103.102	60,00 D	
31/10/2013	Pagamento de Título		103.103	60,00 D	
31/10/2013	Pagamento de Título		103.104	116,41 D	
31/10/2013	Pagamento de Título		103.105	169,74 D	
31/10/2013	Pagamento de Título		103.106	221,35 D	
31/10/2013	Pagamento de Título		103.107	296,00 D	
31/10/2013	Pagamento de Título		103.108	338,00 D	
31/10/2013	Pagamento de Título		103.109	442,50 D	
31/10/2013	Pagamento de Título		103.110	450,24 D	
31/10/2013	Pagamento de Título		103.111	678,91 D	
31/10/2013	Pagamento de Título		103.112	664,11 D	
31/10/2013	Pagamento de Título		103.113	730,00 D	
31/10/2013	Pagamento de Título		103.114	1.277,33 D	
31/10/2013	Pagamento de Título		103.115	1.280,80 D	
31/10/2013	Pagamento de Título		103.116	5.662,49 D	
31/10/2013	Pagamento de Título		103.117	11.325,02 D	
31/10/2013	Pagamento de Título		103.118	2.513,70 D	
31/10/2013	Pagamento de Título		103.119	1.722,95 D	
31/10/2013	Pagamento de Título		103.120	1.073,64 D	
31/10/2013	Pagamento de Título		103.121	419,86 D	
31/10/2013	Impostos		103.122	3.597,48 D	
31/10/2013	Impostos		103.123	1.311,61 D	
31/10/2013	Impostos		103.124	595,30 D	
31/10/2013	Impostos		103.125	768,81 D	
31/10/2013	Impostos		103.126	1.575,93 D	
31/10/2013	Impostos		103.127	3.105,17 D	
31/10/2013	Impostos		103.128	672,77 D	
31/10/2013	Impostos		103.129	2.589,31 D	
31/10/2013	Impostos		103.130	1.406,67 D	
31/10/2013	Débito Serviço Cobrança	813.041.000.000.300		26,50 D	415.064,41 C
01/11/2013	+ TED Transf.Eletr.Disponiv	237 2011 16849231000104 ITAMBE ALIMENT	5.353.226	12.868,21 C	
01/11/2013	+ TED Transf.Eletr.Disponiv	341 0288 7776693000121 LOPES VIEIRA L	5.535.529	146.000,00 C	
01/11/2013	Cobrança		103.051.000.235.074	2.563,64 C	
01/11/2013	+ Transferência on line	01/11 0348 41739-4 JOAO HENRIQUE	660.348.000.041.739	1.303,16 D	
01/11/2013	+ Transferência on line	01/11 1180 14262-X AISSA E CIA AC	661.180.000.014.262	50,00 D	
01/11/2013	BB Renda Fixa 500		1.200.001	400.000,00 D	
01/11/2013	Empréstimo		4.000.313	26.503,52 D	
01/11/2013	+ Impostos		110.101	400,91 D	
01/11/2013	RO ICMS/IPVA/OUT RECEITAS				
01/11/2013	+ Pagamento de Título		110.102	150,00 D	

231

		ACESSORIOS E COMERCIO DE PECAS		
01/11/2013		+ Pagamento de Título	110.103	168,60 D
		CHRISOSTOMO & REIS PEREIRA LTD		
01/11/2013		+ Pagamento de Título	110.104	328,67 D
		BANCO BRADESCO S.A.		
01/11/2013		+ Pagamento de Título	110.105	343,28 D
		ITAU UNIBANCO S.A.		
01/11/2013		+ Pagamento de Título	110.106	405,00 D
		AUTO ELETRICA E ACESSORIOS K-9		
01/11/2013		+ Pagamento de Título	110.107	443,00 D
		TURBO K LTDA		
01/11/2013		+ Pagamento de Título	110.108	522,05 D
		BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.		
01/11/2013		+ Pagamento de Título	110.109	892,70 D
		AGROPECUARIA JAMANXIM LTDA		
01/11/2013		+ Pagamento de Título	110.110	6.598,00 D
		BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.		
01/11/2013		+ Pagamento de Título	110.111	8.891,39 D
		VALE DA SERRA COMERCIO DE COMB		
01/11/2013		+ Pagamento de Título	110.112	427,80 D
		C.R. COMERCIO DE PECAS LTDA		
01/11/2013		+ Pagamento de Título	110.113	359,68 D
		BANCO BRADESCO S.A.		
01/11/2013		+ Impostos	110.114	368,18 D
		RO ICMS/IPVA/OUT RECEITAS		
01/11/2013		+ Impostos	110.115	368,18 D
		RO ICMS/IPVA/OUT RECEITAS		
01/11/2013		+ Impostos	110.116	332,24 D
		SEFAZ - MT - ICMS		
01/11/2013		+ Impostos	110.117	354,25 D
		SEFAZ - MT - ICMS		
01/11/2013		Débito Serviço Cobrança	813.051.000.000.310	5,30 D
04/11/2013		+ Transferência on line	684.205.000.017.982	5.478,37 C
		04/11 4206 17982-5 NATURAL PORK A		
04/11/2013		+ Recebimento Fornecedor	212.519	1.637,30 C
		BRF S.A.		
04/11/2013		TED Devolvida	600.005	1.000,00 C
04/11/2013		Cobrança	103.081.000.218.636	895,13 C
04/11/2013		BB Renda Fixa 500	1.200.001	128.000,00 D
04/11/2013	01/11/2013	Empréstimo	296.004.033.000.401	381,30 D
04/11/2013	01/11/2013	BB Giro Flex	296.004.084.000.760	52,37 D
04/11/2013	01/11/2013	BB Giro Flex	296.006.078.000.083	247,73 D
04/11/2013		+ Impostos	110.401	46,70 D
		SEFAZ - MT - ICMS		
04/11/2013		+ Impostos	110.402	24,66 D
		SEFAZ - MT - ICMS		
04/11/2013		+ Pagamento de Título	110.403	187,50 D
		AUTO ELETRICA E ACESSORIOS K-9		
04/11/2013		+ Pagamento de Título	110.404	383,58 D
		W.C.C CARVALHO JUNIOR & CIA LT		
04/11/2013		+ Pagamento de Título	110.405	425,33 D
		HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO		
04/11/2013		+ Pagamento de Título	110.406	438,00 D
		ATAL-ATACADO DE PRODUTOS AUTOM		
04/11/2013		+ Pagamento de Título	110.407	666,87 D
		ACOBETT INDUSTRIA METALICA E C		
04/11/2013		+ Pagamento de Título	110.408	752,68 D
		AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC		
04/11/2013		+ Pagamento de Título	110.409	752,66 D
		AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC		
04/11/2013		+ Pagamento de Título	110.410	1.086,27 D
		GIRO S/A - THERMOINDUSTRIAL		
04/11/2013		+ Pagamento de Título	110.411	28,50 D
		ACESSORIOS E COMERCIO DE PECAS		
04/11/2013		+ Pagamento de Título	110.412	91,42 D

127.392,35 C

222
8

HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO				
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.413	237,50 D
	ACESSORIOS E COMERCIO DE PECAS			
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.414	446,04 D
	BANCO BRADESCO S.A.			
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.415	510,66 D
	ITAU UNIBANCO S.A.			
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.416	568,00 D
	BANCO BRADESCO S.A.			
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.417	155,00 D
	BANCO BRADESCO S.A.			
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.418	180,00 D
	TORINO COMERCIAL DE VEICULOS L			
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.419	290,45 D
	JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO PE			
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.420	324,00 D
	TORINO COMERCIAL DE VEICULOS L			
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.421	690,00 D
	ITAU UNIBANCO S.A.			
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.422	812,22 D
	ITAU UNIBANCO S.A.			
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.423	1.713,31 D
	MAX SECURITIZADORA DE CREDITOS			
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.424	2.162,41 D
	BANCO BRADESCO S.A.			
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.425	2.419,42 D
	BANCO BRADESCO S.A.			
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.426	5.662,49 D
	ITAU UNIBANCO S.A.			
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.427	11.374,98 D
	ITAU UNIBANCO S.A.			
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.428	569,00 D
	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.			
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.429	432,00 D
	DUZZI CLIMATIZACAO E REFRIGERA			
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.430	2.249,52 D
	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.			
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.431	88,83 D
	ITAU UNIBANCO S.A.			
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.432	1.169,28 D
	SE-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS			
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.433	485,14 D
	ITAU UNIBANCO S.A.			
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.434	205,00 D
	ITAU UNIBANCO S.A.			
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.435	570,00 D
	BANCO BRADESCO S.A.			
04/11/2013	TED Transf.Eletr.Disponiv		110.436	1.000,00 D
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.437	266,00 D
	BANCO BRADESCO S.A.			
04/11/2013	+ Pagamento de Título		110.438	315,50 D
	ITAU UNIBANCO S.A.			
04/11/2013	+ Impostos		110.439	123,65 D
	RO ICMS/PIVA/OUT RECEITAS			
04/11/2013	Débito Serviço Cobrança	813.081.000.000.313		26,50 D
04/11/2013	+ Tar DOC/TED Eletrônico	843.080.900.031.953		7,40 D
	Tarifa referente a 04/11/2013			
04/11/2013	BB Renda Fixa 500		1	32.216,52 C
05/11/2013	+ Depósito COMPE		15.619	1.681,56 C
	237.2011.16849231000104 ITAMBE ALIMENT			
05/11/2013	+ TED Transf.Eletr.Disponiv		7.059.130	137.000,00 C
	748.0810.7776593000121 LOPES E VIEIRA			
05/11/2013	+ Transferência on line	660.787.000.017.313		231,98 D
	05/11.0787.17313-4 EMANUELLE TENO			
05/11/2013	+ Transferência on line	661.180.000.014.282		25,00 D

0,00 C

	05/11 1180 14262-X AISSA E CIA AC			
05/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.022.516	1.285,84 D	
	05/11 2960 22516-9 NARCISO LEITE			
05/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.022.608	1.000,00 D	
	05/11 2960 22608-4 DEJACIR ALEXAN			
05/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.026.374	4.000,00 D	
	05/11 2960 26374-5 LUIZ GUSTAVO A			
05/11/2013	+ Transferido para Poupança	662.960.510.022.504	1.093,95 D	
	05/11 2960 510022504-8 ADEMIR TEIXEIR			
05/11/2013	+ Transferência on line	662.970.000.026.437	1.557,00 D	
	05/11 2970 26437-7 NILTON CEZAR M			
05/11/2013	+ Transferência on line	663.498.000.001.335	720,00 D	
	05/11 3498 1335-8 IVANIR DE SOUZ			
05/11/2013	+ Transferência on line	663.498.000.022.305	3.000,00 D	
	05/11 3498 22305-0 ROSALINA TRAN			
05/11/2013	+ Transferência on line	663.643.000.015.604	2.500,00 D	
	05/11 3643 15604-3 M C ALMEIDA &			
05/11/2013	+ Transferência on line	663.643.000.020.768	1.200,84 D	
	05/11 3643 20768-3 ADJAIR DE JESU			
05/11/2013	+ Transferência on line	663.643.000.033.121	1.000,00 D	
	05/11 3643 33121-X FLAVIO CASTRO			
05/11/2013	+ Transferência on line	663.643.000.040.092	407,32 D	
	05/11 3643 40082-0 VALDECI CAMPOS			
05/11/2013	+ Impostos	110.501	92,83 D	
	SEFAZ - MT - ICMS			
05/11/2013	+ Pagamento de Título	110.502	131,46 D	
	ACOBETT INDUSTRIA METALICA E C			
05/11/2013	+ Pagamento de Título	110.503	322,50 D	
	HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO			
05/11/2013	+ Pagamento de Título	110.504	337,01 D	
	ITAU UNIBANCO S.A.			
05/11/2013	+ Pagamento de Título	110.505	377,00 D	
	ATAL-ATAcado DE PRODUTOS AUTOM			
05/11/2013	+ Pagamento de Título	110.506	412,49 D	
	HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO			
05/11/2013	+ Pagamento de Título	110.507	424,00 D	
	ITAU UNIBANCO S.A.			
05/11/2013	+ Pagamento de Título	110.508	2.039,94 D	
	ITAU UNIBANCO S.A.			
05/11/2013	+ Pagamento de Título	110.509	12.154,80 D	
	BANCO SAFRA S.A.			
05/11/2013	+ Pagamento de Título	110.510	1.954,16 D	
	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.			
05/11/2013	+ Pagamento de Título	110.511	336,50 D	
	DUZZI CLIMATIZACAO E REFRIGERA			
05/11/2013	+ Pagamento de Título	110.512	1.129,71 D	
	BANCO BRADESCO S.A.			
05/11/2013	+ Pagamento de Título	110.513	467,32 D	
	BANCO BRADESCO S.A.			
05/11/2013	+ Pagamento de Título	110.514	336,00 D	
	SEST SERVICO DO TRANSPORTE MOV			
05/11/2013	+ Pagamento de Título	110.515	770,00 D	
	SEST SERVICO DO TRANSPORTE MOV			
05/11/2013	Débito Serviço Cobrança	813.091.000.005.052	10,60 D	
05/11/2013	+ Tarifa Pacote de Serviços	873.091.100.075.944	54,60 D	99.306,79 C
	Tarifa referente a 05/11/2013			
06/11/2013	+ Transferência on line	661.804.000.044.214	40.619,21 C	
	06/11 1604 44214-3 CAFE TRES CORA			
06/11/2013	+ Transferência on line	664.205.000.017.982	2.373,50 C	
	06/11 4205 17982-5 NATURAL PORK A			
06/11/2013	Cobrança	103.101.000.271.453	1.647,46 C	
06/11/2013	+ Transferência on line	663.643.000.040.092	771,60 D	
	06/11 3643 40082-0 VALDECI CAMPOS			
06/11/2013	Folha de Pagamento	4.828	5.968,78 D	
06/11/2013	+ Impostos	110.601	178,10 D	

224
J

	SEFAZ - MT - ICMS			
06/11/2013	+ Impostos	110.602	178,10 D	
	SEFAZ - MT - ICMS			
06/11/2013	+ Impostos	110.603	345,82 D	
	SEFAZ - MT - ICMS			
06/11/2013	+ Impostos	110.604	178,10 D	
	SEFAZ - MT - ICMS			
06/11/2013	+ Impostos	110.605	178,10 D	
	SEFAZ - MT - ICMS			
06/11/2013	+ Pagamento de Título	110.606	191,46 D	
	E.A.S COMERCIO DE BORRACHAS E			
06/11/2013	+ Pagamento de Título	110.607	219,36 D	
	JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO PE			
06/11/2013	+ Pagamento de Título	110.608	447,18 D	
	BANCO BRADESCO S.A.			
06/11/2013	+ Pagamento de Título	110.609	428,72 D	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
06/11/2013	+ Pagamento de Título	110.610	102,16 D	
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO			
06/11/2013	+ Pagamento de Título	110.611	286,00 D	
	C.R. COMERCIO DE PECAS LTDA			
06/11/2013	+ Pagto conta telefone	110.612	153,45 D	
	EMBRATEL TELEFONIA (PÓS)			
06/11/2013	+ Pagamento de Título	110.613	350,14 D	
	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.			
06/11/2013	+ Impostos	110.614	285,00 D	
	SEFAZ - MT - ICMS			
06/11/2013	+ Pagamento conta luz	110.615	12.715,99 D	
	REDE CEMAT			
06/11/2013	Emissão de DOC	110.616	1.000,00 D	
06/11/2013	Débito Serviço Cobrança	813.101.000.000.314	5,30 D	
06/11/2013	Débito Serviço Cobrança	813.101.000.007.014	5,30 D	
06/11/2013	+ Tar DOC/TED Eletrônico	823.100.900.210.805	7,40 D	
	Tarifa referente a 06/11/2013			
06/11/2013	+ Tar Pag Salár Créd Conta	823.100.900.391.736	10,00 D	119.840,90 C
	Tarifa referente a 08/11/2013			
07/11/2013	Cobrança	103.111.000.213.207	63,45 C	
07/11/2013	+ Transferência on line	660.046.000.023.412	88,00 D	
	07/11 0046 23412-5 DISMAFE DIST M			
07/11/2013	+ Transferência on line	661.177.000.002.300	799,77 D	
	07/11 1177 2300-0 C DERIVADOS PE			
07/11/2013	+ Transferência on line	663.843.000.033.279	1.070,00 D	
	07/11 3643 33279-8 JOAO PANTALEAO			
07/11/2013	+ Pagamento de Título	110.701	80,00 D	
	ITAU UNIBANCO S.A.			
07/11/2013	+ Pagamento de Título	110.702	176,66 D	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
07/11/2013	+ Pagamento de Título	110.703	270,66 D	
	BANCO BRADESCO S.A.			
07/11/2013	+ Pagamento de Título	110.704	278,04 D	
	BANCO BRADESCO S.A.			
07/11/2013	+ Pagamento de Título	110.705	409,48 D	
	W.C.C CARVALHO JUNIOR & CIA LT			
07/11/2013	+ Pagamento de Título	110.706	450,00 D	
	TORINO COMERCIAL DE VEICULOS L			
07/11/2013	+ Pagamento de Título	110.707	554,47 D	
	BANCO BRADESCO S.A.			
07/11/2013	+ Pagamento de Título	110.708	1.505,66 D	
	AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC			
07/11/2013	+ Pagamento de Título	110.709	11.374,97 D	
	ITAU UNIBANCO S.A.			
07/11/2013	+ Pagamento de Título	110.710	21,40 D	
	BANCO BRADESCO S.A.			
07/11/2013	+ Impostos	110.711	906,08 D	
	FGTS ARRECADACAO GRF			

07/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	110.712	222,89 D	
07/11/2013	+ Pagamento de Título HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO	110.713	98,50 D	
07/11/2013	+ Impostos RO ICMS/IPVA/OUT RECEITAS	110.714	490,91 D	
07/11/2013	+ Impostos RO ICMS/IPVA/OUT RECEITAS	110.715	368,18 D	
07/11/2013	+ Impostos RO ICMS/IPVA/OUT RECEITAS	110.716	368,18 D	
07/11/2013	Débito Serviço Cobrança	813.111.000.006.293	5,30 D	
07/11/2013	+ Tarifa Contr Leasing Tarifa referente a 07/11/2013	823.111.300.093.777	600,00 D	99.867,38 C
08/11/2013	Cobrança	103.121.000.211.014	36.013,37 C	
08/11/2013	+ Transferência on line 08/11 1216 53607-5 GOLD TRADE IMP	661.216.000.053.607	1.798,85 D	
08/11/2013	+ Transferência on line 08/11 1216 53607-5 GOLD TRADE IMP	661.216.000.053.607	45,00 D	
08/11/2013	BB Renda Fixa 500	1.200.001	99.000,00 D	
08/11/2013	+ Pagamento de Título ACESSORIOS E COMERCIO DE PECAS	110.801	40,00 D	
08/11/2013	+ Pagamento de Título ACESSORIOS E COMERCIO DE PECAS	110.802	40,00 D	
08/11/2013	+ Pagamento de Título CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110.803	193,20 D	
08/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	110.804	193,52 D	
08/11/2013	+ Pagamento de Título ACESSORIOS E COMERCIO DE PECAS	110.805	267,00 D	
08/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	110.806	290,00 D	
08/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	110.807	300,00 D	
08/11/2013	+ Pagamento de Título AGROPECUARIA JAMANXIM LTDA	110.808	308,00 D	
08/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	110.809	817,46 D	
08/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	110.810	5.687,50 D	
08/11/2013	+ Pagamento de Título C.R. COMERCIO DE PECAS LTDA	110.811	251,11 D	
08/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	110.812	171,43 D	
08/11/2013	+ Pagamento de Título CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110.813	66,10 D	
08/11/2013	+ Pagamento de Título CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110.814	102,15 D	
08/11/2013	+ Pagamento de Título DUZZI CLIMATIZACAO E REFRIGERA	110.815	392,33 D	
08/11/2013	Débito Serviço Cobrança	813.121.000.004.714	5,30 D	
08/11/2013	Débito Serviço Cobrança	813.121.200.001.626	5,30 D	26.106,50 C
11/11/2013	+ Transferência on line 11/11 4205 17982-5 NATURAL PORK A	664.205.000.017.982	2.715,00 C	
11/11/2013	+ Recebimento Fornecedor BRF S.A.	212.544	3.685,84 C	
11/11/2013	Cobrança	103.151.000.111.127	2.624,24 C	
11/11/2013	+ Transferência on line 11/11 0046 34034-0 DUZZI CLIMATIZ	680.046.000.034.034	382,47 D	
11/11/2013	+ Impostos SEFAZ - MT - ICMS	111.101	242,60 D	
11/11/2013	+ Impostos SEFAZ - MT - ICMS	111.102	205,16 D	
11/11/2013	+ Impostos SEFAZ - MT - ICMS	111.103	153,79 D	
11/11/2013	+ Pagamento de Título	111.104	170,00 D	

27/3
2013

276

11/11/2013	ITAU UNIBANCO S.A. + Pagamento de Título	111.105	186,20 D
11/11/2013	BANCO BRADESCO S.A. + Pagamento de Título	111.106	200,00 D
11/11/2013	BANCO BRADESCO S.A. + Pagamento de Título	111.107	222,22 D
11/11/2013	BANCO BRADESCO S.A. + Pagamento de Título	111.108	503,00 D
11/11/2013	ATAL-ATACADO DE PRODUTOS AUTOM + Pagamento de Título	111.109	3.880,83 D
11/11/2013	ITAU UNIBANCO S.A. + Pagamento de Título	111.110	85,65 D
11/11/2013	CAIXA ECONOMICA FEDERAL + Pagamento de Título	111.111	116,14 D
11/11/2013	HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO + Pagamento de Título	111.112	220,00 D
11/11/2013	BANCO BRADESCO S.A. + Pagamento de Título	111.113	275,07 D
11/11/2013	W.C.C CARVALHO JUNIOR & CIA LT + Pagamento de Título	111.114	481,00 D
11/11/2013	HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO + Pagamento de Título	111.115	464,85 D
11/11/2013	ITAU UNIBANCO S.A. + Pagamento de Título	111.116	721,50 D
11/11/2013	BANCO BRADESCO S.A. + Pagamento de Título	111.117	983,00 D
11/11/2013	ITAU UNIBANCO S.A. + Pagamento de Título	111.118	163.620,76 D
11/11/2013	ITAU UNIBANCO S.A. + Pagamento de Título	111.119	224,41 D
11/11/2013	W.C.C CARVALHO JUNIOR & CIA LT + Pagamento de Título	111.120	290,00 D
11/11/2013	AUTO ELETRICA E ACESSORIOS K-9 + Pagamento de Título	111.121	274,00 D
11/11/2013	BANCO BRADESCO S.A. + Pagamento de Título	111.122	307,40 D
11/11/2013	BANCO BRADESCO S.A. + Pagamento de Título	111.123	336,41 D
11/11/2013	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. + Pagamento de Título	111.124	570,36 D
11/11/2013	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. + Pagamento de Título	111.125	660,00 D
11/11/2013	ITAU UNIBANCO S.A. + Pagamento de Título	111.126	5.687,50 D
11/11/2013	ITAU UNIBANCO S.A. + Pagamento de Título	111.127	490,00 D
11/11/2013	ITAU UNIBANCO S.A. + Pagamento de Título	111.128	358,00 D
11/11/2013	C.R. COMERCIO DE PECAS LTDA + Pagamento de Título	111.129	370,50 D
11/11/2013	A. V. DO NASCIMENTO + Pagamento de Título	111.130	1.378,67 D
11/11/2013	HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO + Pagamento de Título	111.131	3.828,83 D
11/11/2013	HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO Emissão de DOC	111.132	225,40 D
11/11/2013	+ Pagamento de Título	111.133	2.618,33 D
11/11/2013	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. + Impostos	111.134	165,00 D
11/11/2013	RO ICMS/IPVA/OUT RECEITAS + Impostos	111.135	62,11 D
11/11/2013	RO ICMS/IPVA/OUT RECEITAS Débito Serviço Cobrança	813.151.000.000.301	26,50 D
11/11/2013	Débito Serviço Cobrança	813.151.000.006.367	5,30 D
11/11/2013	+ Tar DOC/TED Eletrônica	833.151.200.063.003	7,40 D

227

Tarifa referente a 11/11/2013			
11/11/2013	+ Tar Cta Garantida Manut	833.151.200.186.708	25,00 D
Tarifa referente a 11/11/2013			
11/11/2013	Pagamento Pedagógico	11.806	5.959,10 D
11/11/2013	BB Consórcio - Prestação	23.068	352,55 D
11/11/2013	BB Consórcio - Prestação	23.068	352,55 D
11/11/2013	BB Consórcio - Prestação	23.068	352,55 D
11/11/2013	BB Consórcio - Prestação	23.068	444,29 D
11/11/2013	BB Renda Fixa 500	1	163.422,42 C
12/11/2013	Cobrança	103.161.000.183.153	1.639,29 C
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.200	193,44 D
	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.201	237,50 D
	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.		
12/11/2013	+ Impostos	111.201	190,06 D
	SEFAZ - MT - ICMS		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.202	393,57 D
	W.C.C CARVALHO JUNIOR & CIA LT		
12/11/2013	+ Impostos	111.202	345,83 D
	SEFAZ - MT - ICMS		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.203	450,00 D
	TORINO COMERCIAL DE VEICULOS L		
12/11/2013	+ Impostos	111.203	178,10 D
	SEFAZ - MT - ICMS		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.204	1.086,28 D
	GIRO S/A - THERMOINDUSTRIAL		
12/11/2013	+ Impostos	111.204	345,83 D
	SEFAZ - MT - ICMS		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.205	130,21 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
12/11/2013	+ Impostos	111.205	178,10 D
	SEFAZ - MT - ICMS		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.206	463,20 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.206	300,00 D
	ITAU UNIBANCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.207	441,00 D
	AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.207	362,60 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.208	376,33 D
	AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.208	600,00 D
	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.209	730,00 D
	AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.209	1.816,00 D
	ITAU UNIBANCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.210	750,00 D
	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.210	112,71 D
	HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.211	1.100,00 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.211	305,10 D
	ITAU UNIBANCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.212	1.129,00 D
	AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.212	337,83 D
	ITAU UNIBANCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.213	1.320,91 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.213	341,00 D
	ITAU UNIBANCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.214	2.257,35 D

	HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.214	423,83 D
	HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.215	443,00 D
	TURBO K LTDA		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.215	279,14 D
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.216	358,00 D
	C.R. COMERCIO DE PECAS LTDA		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.216	510,00 D
	ITAU UNIBANCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.217	140,60 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.217	828,44 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.218	145,05 D
	ITAU UNIBANCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.218	129,68 D
	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.219	2.270,00 D
	CENTRO OESTE COMERCIO DE LUBRI		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.219	156,77 D
	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.220	5.203,41 D
	BANCO SAFRA S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.220	183,50 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.221	5.687,50 D
	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DER		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.221	275,07 D
	W.C.C CARVALHO JUNIOR & CIA LT		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.222	252,99 D
	TORINO COMERCIAL DE VEICULOS L		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.222	296,00 D
	ITAU UNIBANCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.223	377,00 D
	ATAL-ATACADO DE PRODUTOS AUTOM		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.223	330,00 D
	ITAU UNIBANCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.224	428,98 D
	ITAU UNIBANCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.224	580,00 D
	HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.225	473,65 D
	VAZ E CRUZ LTDA		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.225	730,00 D
	AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.226	80,00 D
	ACESSORIOS E COMERCIO DE PECAS		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.226	396,67 D
	DUZZI CLIMATIZACAO E REFRIGERA		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.227	100,00 D
	ACESSORIOS E COMERCIO DE PECAS		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.227	368,25 D
	BRASIL POSTAL LTDA		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.228	292,34 D
	ITAU UNIBANCO S.A.		
12/11/2013	+ Impostos	111.228	133,37 D
	SEFAZ - MT - ICMS		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.229	579,00 D
	ACESSORIOS E COMERCIO DE PECAS		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.230	580,00 D
	ITAU UNIBANCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.231	608,33 D
	ITAU UNIBANCO S.A.		

208

12/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.232	2.788,41 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	111.233	3.563,64 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.234	306,00 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.235	402,71 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título AGROPECUARIA JAMANXIM LTDA.	111.236	417,65 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.237	334,82 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título ACOBETT INDUSTRIA METALICA E C	111.238	666,67 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título TORINO COMERCIAL DE VEICULOS L	111.239	210,00 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.240	284,00 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título TORINO COMERCIAL DE VEICULOS L	111.241	290,00 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC	111.242	306,00 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.243	457,50 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.244	475,00 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.245	510,00 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.246	540,00 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.247	635,00 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC	111.248	635,33 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO	111.249	1.294,52 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DER	111.250	5.687,50 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.251	22.750,04 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.252	151,88 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO PE	111.253	290,45 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.254	300,00 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.255	363,69 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.256	576,00 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título MAX SECURITIZADORA DE CREDITOS	111.257	2.123,88 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO PE	111.258	45,13 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.259	100,00 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.260	117,60 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.261	159,09 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.262	237,50 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título TORINO COMERCIAL DE VEICULOS L	111.263	322,00 D
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.264	33,33 D

	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.265	49,60 D
	AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.266	98,00 D
	AUTO ELETRICA E ACESSORIOS K-9		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.267	270,00 D
	ITAU UNIBANCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.268	308,52 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.269	422,99 D
	MAX SECURITIZADORA DE CREDITOS		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.270	434,00 D
	AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.271	559,66 D
	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.272	720,26 D
	ITAU UNIBANCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.273	2.130,99 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.274	290,00 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.275	348,36 D
	T-PARTS COMERCIAL E IMPORTADOR		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.276	420,00 D
	TORINO COMERCIAL DE VEICULOS L		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.277	36,33 D
	AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.278	143,75 D
	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.279	143,75 D
	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.280	351,66 D
	AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.281	490,00 D
	ITAU UNIBANCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.282	623,33 D
	AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.283	924,47 D
	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.284	986,67 D
	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.285	173,00 D
	AUTO ELETRICA E ACESSORIOS K-9		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.286	398,97 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.287	434,33 D
	ITAU UNIBANCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.288	485,00 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.289	1.713,32 D
	MAX SECURITIZADORA DE CREDITOS		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.290	36,00 D
	AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.291	146,00 D
	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.292	237,34 D
	GP CATARINENSE COMERCIO IMPORT		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.293	352,00 D
	AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.294	447,26 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.295	529,00 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.296	715,75 D
	ITAU UNIBANCO S.A.		

231

12/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.287	267,00 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.298	475,33 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título SALDANHA AR CONDICIONADO LTDA	111.299	180,00 D	
12/11/2013	Débito Serviço Cobrança	813.161.000.005.053	15,90 D	
12/11/2013	Débito Serviço Cobrança	813.161.000.049.972	5,30 D	
12/11/2013	BB Renda Fixa 500	1	102.890,71 C	
13/11/2013	Cobrança	103.171.000.166.850	30.296,52 C	0,00 C
13/11/2013	+ Transferência on line 13/11 1216 55369-7 NILTON F DE LI	661.216.000.055.369	308,16 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título T-PARTS COMERCIAL E IMPORTADOR	111.301	178,00 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título C.R. COMERCIO DE PECAS LTDA	111.302	427,80 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.303	220,00 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.304	185,23 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.305	1.826,81 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.306	1.181,15 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título CAIXA ECONOMICA FEDERAL	111.307	264,28 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.308	100,00 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.309	1.127,08 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título DUZZI CLIMATIZACAO E REFRIGERA	111.310	382,47 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título CAIXA ECONOMICA FEDERAL	111.311	279,14 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.312	212,18 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.313	110,00 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título CAMPOS VAZ E CAMPOS COSTA LTDA	111.314	120,00 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.315	85,26 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.316	460,00 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título C.R. COMERCIO DE PECAS LTDA	111.317	358,00 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.318	1.073,80 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título CAIXA ECONOMICA FEDERAL	111.319	428,72 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.320	247,01 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.321	435,60 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.322	171,21 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.323	609,00 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título C.R. COMERCIO DE PECAS LTDA	111.324	312,00 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título C.R. COMERCIO DE PECAS LTDA	111.325	256,74 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título CAIXA ECONOMICA FEDERAL	111.326	362,53 D	
13/11/2013	+ Pagamento de Título	111.327	392,35 D	

23/8

	BANCO BRADESCO S.A.			
13/11/2013	+ Pagamento de Título	111.328	1.638,70 D	
	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.			
13/11/2013	+ Pagamento de Título	111.329	389,49 D	
	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.			
13/11/2013	+ Pagamento de Título	111.330	217,75 D	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
13/11/2013	+ Pagamento de Título	111.331	79,51 D	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
13/11/2013	+ Pagto conta telefone	111.332	72,02 D	
	eLARO CO DDD 61 A 69			
13/11/2013	+ Impostos	111.333	66,80 D	
	RFB- DARF PRETO CALCULADO			
13/11/2013	+ Pagamento de Título	111.334	66,11 D	
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO			
13/11/2013	+ INSS Arrecadação	111.335	3.765,54 D	
	GPS- Ident.: 7776593000121 - 10/2013			
13/11/2013	Débito Serviço Cobrança	813.171.000.047.163	2,40 D	11.881,68 C
14/11/2013	Cobrança	103.161.000.174.376	107.858,21 C	
14/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.019.956	105.000,00 D	
	14/11 2960 19956-7 M T DE NORTE T			
14/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.020.925	5.466,25 D	
	14/11 2960 20925-2 MARCIA DE OLIV			
14/11/2013	+ Transferendo para Poupança	662.963.510.011.164	695,00 D	
	14/11 2983 510011164-6 CARLOS AUGUSTO			
14/11/2013	+ Transferência on line	663.628.000.012.443	520,76 D	
	14/11 3628 12443-5 AUTO POSTO VIL			
14/11/2013	+ Transferência on line	663.643.000.038.201	550,00 D	
	14/11 3643 38201-9 ROSIMEIRE CARD			
14/11/2013	+ Transferência on line	664.042.000.152.700	7.655,40 D	
	14/11 4042 152700-2 KALT SYSTEM IN			
14/11/2013	+ Transferência on line	664.205.000.014.000	15,00 D	
	14/11 4205 14000-7 AGUILERA AUTO			
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.400	156,79 D	
	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.			
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.401	752,69 D	
	AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC			
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.401	155,00 D	
	BANCO BRADESCO S.A.			
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.402	177,32 D	
	E.A.S COMERCIO DE BORRACHAS E			
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.402	752,69 D	
	AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC			
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.403	391,03 D	
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.			
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.403	76,00 D	
	BANCO BRADESCO S.A.			
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.404	425,34 D	
	HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO			
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.404	523,33 D	
	BANCO BRADESCO S.A.			
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.405	442,50 D	
	BANCO BRADESCO S.A.			
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.405	464,66 D	
	ITAU UNIBANCO S.A.			
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.406	752,66 D	
	AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC			
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.406	441,00 D	
	AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC			
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.407	752,66 D	
	AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC			
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.407	1.128,98 D	
	AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC			
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.408	510,66 D	
	ITAU UNIBANCO S.A.			

23

14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.408	237,50 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.409	576,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.409	986,67 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO PE	111.410	290,46 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.410	986,65 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.411	812,23 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.411	237,50 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.412	33,33 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.412	237,50 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.413	76,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.413	237,50 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.414	269,99 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.414	160,42 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título NC AUTO POSTO LTDA	111.415	120,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.415	523,34 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.416	559,66 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.416	1.685,27 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.417	270,66 D
14/11/2013	+ Impostos RO ICMS/IPVA/OUT RECEITAS	111.417	736,36 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDIC	111.418	55,70 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.418	278,03 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC	111.419	1.505,66 D
14/11/2013	+ Impostos SEFAZ - MT - ICMS	111.419	27,37 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título ACESSORIOS E COMERCIO DE PECAS	111.420	267,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	111.420	245,26 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título DUZZI CLIMATIZACAO E REFRIGERA	111.421	396,66 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.421	308,53 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título ATAL-ATAÇADO DE PRODUTOS AUTOM	111.422	583,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.422	392,35 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título MAX SECURITIZADORA DE CREDITOS	111.423	2.123,87 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título DUZZI CLIMATIZACAO E REFRIGERA	111.423	432,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título CAMPOS VAZ E CAMPOS COSTA LTDA	111.424	367,50 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.424	484,65 D

231
J

	ITAU UNIBANCO S.A.		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.425	441,00 D
	AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.425	171,60 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.426	730,00 D
	AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.426	171,60 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.427	1.129,00 D
	AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.427	1.926,81 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.428	140,60 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.428	1.181,15 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.429	382,46 D
	DUZZI CLIMATIZACAO E REFRIGERA		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.429	986,67 D
	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.430	292,33 D
	ITAU UNIBANCO S.A.		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.430	264,28 D
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.431	608,33 D
	ITAU UNIBANCO S.A.		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.431	435,62 D
	ITAU UNIBANCO S.A.		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.432	540,00 D
	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.432	392,35 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.433	334,82 D
	ITAU UNIBANCO S.A.		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.433	509,00 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.434	449,00 D
	TORINO COMERCIAL DE VEICULOS L		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.434	431,52 D
	C.R. COMERCIO DE PECAS LTDA		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.435	321,83 D
	TORINO COMERCIAL DE VEICULOS L		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.435	396,87 D
	DUZZI CLIMATIZACAO E REFRIGERA		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.436	457,50 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.436	264,28 D
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.437	392,34 D
	DUZZI CLIMATIZACAO E REFRIGERA		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.437	635,00 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.438	935,33 D
	AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.438	291,66 D
	ITAU UNIBANCO S.A.		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.439	236,73 D
	C.R. COMERCIO DE PECAS LTDA		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.439	33,34 D
	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.440	300,00 D
	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.440	206,50 D
	BANCO BRADESCO S.A.		

14/11/2013	+ Pagamento de Título C.R. COMERCIO DE PECAS LTDA	111.441	431,52 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.441	383,70 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título MAX SECURITIZADORA DE CREDITOS	111.442	422,98 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título DUZZI CLIMATIZACAO E REFRIGERA	111.442	432,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.443	559,83 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.443	171,60 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.444	237,50 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.444	171,60 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC	111.445	48,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título DPRF DEP POLICIA RODOVIARIA FE	111.445	153,23 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC	111.446	434,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título CAMPOS VAZ E CAMPOS COSTA LTDA	111.446	387,50 D
14/11/2013		111.447	410.000,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título T-PARTS COMERCIAL E IMPORTADOR	111.447	348,37 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título W.C.C CARVALHO JUNIOR & CIA LT	111.448	383,57 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título DONATO KLAFKE	111.448	326,43 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC	111.449	36,35 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.450	143,75 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.451	143,75 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC	111.452	351,89 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.453	693,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC	111.454	36,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.455	146,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC	111.456	352,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.457	447,26 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.458	715,75 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC	111.459	376,33 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.460	305,10 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.461	341,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO	111.462	423,83 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.463	510,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.464	129,88 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.465	156,77 D

235
J

14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.	111.466	391,03 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC	111.467	730,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título TURBO K LTDA	111.468	442,30 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC	111.469	752,66 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC	111.470	752,66 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título HSBC BANK BRASIL S.A. -BANCO MULTIPLO	111.471	425,33 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.472	986,87 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.473	76,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.474	523,33 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.475	270,66 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.476	278,03 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC	111.477	1.505,89 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título ACESSORIOS E COMERCIO DE PECAS	111.478	266,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título ATAL-ATACADO DE PRODUTOS AUTOM	111.479	584,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.480	484,85 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC	111.481	441,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC	111.482	1.129,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.483	608,32 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.484	334,82 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC	111.485	935,36 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.486	237,50 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC	111.487	434,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título T-PARTS COMERCIAL E IMPORTADOR	111.488	348,37 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.489	143,75 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	111.490	143,75 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.491	593,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC	111.492	38,00 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC	111.493	361,96 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.494	715,75 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTAC	111.495	378,34 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.	111.496	391,04 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.497	305,10 D
14/11/2013	+ Pagamento de Título	111.498	423,83 D

237

HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO					
14/11/2013	+ Pagamento de Título		111.499	129,66 D	
	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.				
14/11/2013	Débito Serviço Cobrança	813.181.200.001.711		8,75 D	
14/11/2013	+ Tar DOC/TED Eletrônico	833.180.900.288.952		7,40 D	
	Tarifa referente a 14/11/2013				
14/11/2013	BB Renda Fixa 500		1	473.201,73 C	4.069,67 D
18/11/2013	+ Transferência on line	864.205.000.017.982		5.304,06 C	
	18/11 4205 17982-5 NATURAL PORK A				
18/11/2013	+ Transferência on line	864.205.000.112.995		1.761,90 C	
	18/11 4205 112995-3 ANHAMBÍ ALIMEN				
18/11/2013	+ TED Transf.Eletr.Disponív		7.156.118	35.000,00 C	
	237 3017 7776593000121 LOPES E VIEIRA				
18/11/2013	Cobrança	103.221.000.197.437		1.471,08 C	
18/11/2013	+ Transferência on line	861.321.000.042.486		4.509,75 D	
	18/11 1321 42486-2 A POSTO CAMINH				
18/11/2013	+ Transferência on line	861.321.000.042.486		942,21 D	
	18/11 1321 42486-2 A POSTO CAMINH				
18/11/2013	+ Transferência on line	861.321.000.042.486		3.614,74 D	
	18/11 1321 42486-2 A POSTO CAMINH				
18/11/2013	+ Transferência on line	862.960.000.019.956		22.000,00 D	
	18/11 2960 19856-7 M T DE NORTE T				
18/11/2013	+ Transferência on line	862.960.000.019.956		8.500,00 D	
	18/11 2960 19856-7 M T DE NORTE T				
18/11/2013	+ Transferência on line	863.498.000.017.850		1.200,00 D	
	18/11 3498 17850-0 LUIZ CARLOS M				
18/11/2013	+ Transferência on line	863.899.000.008.242		4.970,43 D	
	18/11 3899 6242-1 A P JOVEM GALI				
18/11/2013	Empréstimo		4.000.613	6.719,37 D	
18/11/2013	+ Impostos		111.801	293,83 D	
	SEFAZ - MT - ICMS				
18/11/2013	+ Impostos		111.802	434,82 D	
	SEFAZ - MT - ICMS				
18/11/2013	+ Impostos		111.803	210,49 D	
	SEFAZ - MT - ICMS				
18/11/2013	+ Pagamento de Título		111.804	2.094,30 D	
	BANCO BRADESCO S.A.				
18/11/2013	+ Pagamento de Título		111.805	622,72 D	
	HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO				
18/11/2013	+ Pagamento de Título		111.806	989,94 D	
	HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO				
18/11/2013	+ Pagamento de Título		111.807	989,94 D	
	HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO				
18/11/2013	+ Pagamento de Título		111.808	365,00 D	
	BANCO BRADESCO S.A.				
18/11/2013	+ Pagamento de Título		111.809	2.909,96 D	
	BANCO BRADESCO S.A.				
18/11/2013	+ Pagamento de Título		111.810	250,00 D	
	ITAU UNIBANCO S.A.				
18/11/2013	+ Pagamento de Título		111.811	809,68 D	
	BANCO BRADESCO S.A.				
18/11/2013	+ Pagamento de Título		111.812	2.643,40 D	
	ITAU UNIBANCO S.A.				
18/11/2013	Empréstimo	298.004.033.000.403		4.820,83 D	
18/11/2013	Pagto cartão crédito	73.879.090		17.018,83 D	
18/11/2013	Débito Serviço Cobrança	813.221.000.008.327		2,40 D	
18/11/2013	Débito Serviço Cobrança	813.221.100.068.500		76,80 D	
18/11/2013	Débito Serviço Cobrança	813.221.300.002.821		8,10 D	47.487,17 D
19/11/2013	Cobrança	103.231.000.174.695		3.089,62 C	
19/11/2013	Cobrança	103.231.100.062.698		55.809,47 C	
19/11/2013	Cobrança	103.231.200.079.053		36.711,03 C	
19/11/2013	+ Transferência on line	862.960.000.020.925		7.000,00 D	
	18/11 2960 20925-2 MARCIA DE OLIV				
19/11/2013	+ Transferência on line	863.643.000.020.813		2.148,34 D	
	19/11 3643 20813-2 TORNEARIA CONQ				

238
J

19/11/2013	Seguro Ouro Empresarial	678.110.004.463.489	186,48 D	
19/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.901	500,00 D	
19/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.902	852,47 D	
19/11/2013	+ Pagto conta telefone VIVO MT	111.903	7.000,97 D	
19/11/2013	+ Pagto conta telefone BRASIL TELECOM (MT)	111.904	130,93 D	
19/11/2013	+ Impostos SEFAZ - MT - ICMS	111.905	69,06 D	
19/11/2013	Débito Serviço Cobrança	813.231.000.008.254	2,40 D	
19/11/2013	Débito Serviço Cobrança	813.231.200.001.642	11,40 D	30.220,90 C
20/11/2013	Cobrança	103.241.000.148.302	4.495,27 C	
20/11/2013	BB Giro Flex	296.004.084.000.783	2.736,25 D	
20/11/2013	BB Giro Flex	296.006.079.000.086	8.208,39 D	
20/11/2013	Débito Serviço Cobrança	813.241.200.001.549	6,10 D	23.765,43 C
21/11/2013	+ Transferência on line 21/11 4205 17982-5 NATURAL PORK A	664.205.000.017.982	1.760,00 C	
21/11/2013	+ Transferência on line 21/11 4205 112995-3 ANHAMBÍ ALIMEN	664.205.000.112.995	1.713,49 C	
21/11/2013	+ TED Transf.Eletr.Disponív 341 0658 2089980000530 LATICINIOS BEL	8.480.506	2.411,17 C	
21/11/2013	Cobrança	103.251.000.178.462	19.179,88 C	
21/11/2013	BB Giro Flex	296.004.084.000.787	17.999,92 C	X
21/11/2013	Movimento do Dia	296.004.418.000.236	99.000,00 C	X
21/11/2013	BB Giro Flex	296.005.346.000.289	72.735,71 C	
21/11/2013	BB Giro Flex	296.006.079.000.090	22.222,20 C	X
21/11/2013	BB Giro Flex	296.006.080.000.037	9.999,99 C	
21/11/2013	BB Giro Flex	296.006.292.000.021	33.333,33 C	
21/11/2013	+ Transferência on line 21/11 2960 19856-7 M T DE NORTE T	662.960.000.019.956	30.000,00 D	
21/11/2013	+ Transferência on line 21/11 2960 22516-9 NARCISO LEITE	662.960.000.022.516	3.000,00 D	
21/11/2013	+ Transferência on line 21/11 2960 22808-4 DEJACIR ALEXAN	662.960.000.022.608	3.000,00 D	
21/11/2013	+ Transferido para Poupança 21/11 2960 510022504-8 ADEMIR TEIXEIR	662.960.510.022.504	2.000,00 D	
21/11/2013	+ Transferência on line 21/11 2970 28437-7 NILTON CEZAR M	662.970.000.026.437	2.000,00 D	
21/11/2013	+ Transferência on line 21/11 3498 22305-0 ROSALINA TRAN	663.498.000.022.305	3.000,00 D	
21/11/2013	+ Transferência on line 21/11 3643 20768-3 ADJAIR DE JESU	663.643.000.020.768	2.250,00 D	
21/11/2013	+ Transferência on line 21/11 3643 33121-X FLAVIO CASTRO	663.643.000.033.121	3.000,00 D	
21/11/2013	+ Transferência on line 21/11 3643 38201-9 ROSIMEIRE CARD	663.643.000.038.201	310,00 D	
21/11/2013	+ Transferência on line 21/11 3643 40092-0 VALDECI CAMPOS	663.643.000.040.092	1.228,40 D	
21/11/2013	BB Rende Fixa 500	1.200.001	29.500,00 D	
21/11/2013	BB Giro Flex	296.004.084.000.830	1.911,57 D	
21/11/2013	BB Giro Flex	296.005.346.000.291	1.211,13 D	
21/11/2013	BB Giro Flex	296.006.080.000.039	166,51 D	
21/11/2013	BB Giro Flex	296.006.292.000.023	565,03 D	
21/11/2013	+ Impostos RO ICMS/PVA/OUT RECEITAS	112.101	736,36 D	
21/11/2013	+ Pagamento de Título TORINO COMERCIAL DE VEICULOS L	112.102	142,00 D	
21/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	112.103	755,00 D	
21/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	112.104	997,03 D	
21/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	112.105	1.440,00 D	

21/11/2013		+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	112.106	5.687,51 D	
21/11/2013		+ Pagamento de Título VALE DA SERRA COMERCIO DE COMB	112.107	11.509,39 D	
21/11/2013		+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	112.108	63,00 D	
21/11/2013		+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	112.109	157,42 D	
21/11/2013		+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	112.110	594,00 D	
21/11/2013		+ Pagamento de Título HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO	112.111	7.143,36 D	
21/11/2013		+ Pagamento de Título BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	112.112	552,05 D	
21/11/2013		+ Pagto conta telefone BRASIL TELECOM (MT)	112.113	193,12 D	
21/11/2013		+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	112.114	13.193,27 D	
21/11/2013		+ Pagamento de Título HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO	112.115	989,94 D	
21/11/2013		+ Tarifa Giro Flex Lib Cred Tarifa referente a 21/11/2013	863.251.200.173.127	75,00 D	
21/11/2013		+ Tarifa Giro Flex Lib Cred Tarifa referente a 21/11/2013	863.251.200.173.128	75,00 D	
21/11/2013		+ Tarifa Giro Flex Lib Cred Tarifa referente a 21/11/2013	863.251.200.173.129	75,00 D	176.620,03 C
22/11/2013	22/11/2013	GRD, BLOQUEADO COBRANC	142.073.627	1.955,25 *	
22/11/2013		+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	112.201	14.859,80 D	
22/11/2013		+ Pagamento de Título ANHAMBI ALIMENTOS NORTE LTDA	112.202	11.817,04 D	
22/11/2013		+ Pagamento de Título BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	112.203	209,76 D	
22/11/2013		+ Pagamento de Título BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	112.204	128,94 D	
22/11/2013		+ Pagamento de Título BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.	112.205	88,06 D	
22/11/2013		+ Pagamento de Título BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.	112.206	21,14 D	
22/11/2013		+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	112.207	20,12 D	
22/11/2013		+ Pagamento de Título SOCOCO S.A INDUSTRIAS ALIMENTI	112.208	42.447,25 D	
22/11/2013		+ Pagamento de Título CAIXA ECONOMICA FEDERAL	112.209	35.806,44 D	
22/11/2013		+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	112.210	35.296,53 D	
22/11/2013		+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	112.211	32.253,70 D	
22/11/2013		+ Pagamento de Título CAIXA ECONOMICA FEDERAL	112.212	21.503,39 D	
22/11/2013		+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	112.213	10.134,84 D	
22/11/2013		+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	112.214	8.045,30 D	
22/11/2013		+ Pagamento de Título COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO NOROEST	112.215	2.000,00 D	
22/11/2013		+ Pagamento de Título CAIXA ECONOMICA FEDERAL	112.216	2.000,00 D	
22/11/2013		+ Pagamento de Título CAIXA ECONOMICA FEDERAL	112.217	879,96 D	
22/11/2013		+ Pagamento de Título J C TRANSPORTES RODOVIARIO DE	112.218	376,32 D	
22/11/2013		+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	112.219	355,00 D	

239

210
8

22/11/2013	+ Pagamento de Título	112.220	252,15 D
	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.		
22/11/2013	+ Pagamento de Título	112.221	153,69 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
22/11/2013	+ Pagamento de Título	112.222	150,84 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
22/11/2013	+ Pagamento de Título	112.223	97,98 D
	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.		
22/11/2013	+ Pagamento de Título	112.224	76,26 D
	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.		
22/11/2013	+ Pagamento de Título	112.225	74,75 D
	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.		
22/11/2013	+ Pagamento de Título	112.226	32,16 D
	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.		
22/11/2013	+ Pagamento de Título	112.227	30,25 D
	BANCO BRADESCO S.A.		
22/11/2013	+ Pagamento de Título	112.228	26,84 D
	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.		
22/11/2013	+ Transferência on line	661.321.000.019.460	64,26 D
	22/11 1321 19460-3 COMPACTA COMER		
22/11/2013	+ Transferência on line	661.095.000.006.327	30,26 D
	22/11 1095 6327-4 VICENTE SILVA		
22/11/2013	+ Transferência on line	661.095.000.006.327	46,63 D
	22/11 1095 6327-4 VICENTE SILVA		
22/11/2013	+ Pagamento de Título	112.229	271,07 D
	GUIABA PREFEITURA MUNICIPAL		
22/11/2013	+ Pagamento de Título	112.230	345,46 D
	GUIABA PREFEITURA MUNICIPAL		
22/11/2013	+ Pagamento de Título	112.232	47,60 D
	GUIABA PREFEITURA MUNICIPAL		
22/11/2013	+ Transferência on line	663.643.000.033.279	1.070,00 D
	22/11 3643 33279-8 JOAO PANTALEAO		
22/11/2013	+ Transferência on line	664.043.000.007.050	209,56 D
	22/11 4043 7050-5 LUCIANO CAMILO		
22/11/2013	Cobrança	1	84.951,42 C
22/11/2013	Pagamento de Título	112.231	6.553,31 D
22/11/2013	S A L D O		33.794,70 C

Saldo de fundos de investimento
BB Renda Fixa 500 29.508,19

 CONTA GARANTIDA BB.....
 LIMITE CONTA GARANTIDA BB: 99.000,00
 UTILIZADO..... 99.000,00
 SALDO DISPONIVEL..... 0,00
 JUROS..... 0,00
 TAXA EFETIVA MENSAL..... 3,90%
 TAXA EFETIVA ANUAL..... 58,34%
 DT-BASE CDB.ENCARGOS..... DIA 15
 VENCIMENTO..... 14/02/2014

 BB GIRO EMPRESA FLEX - LIB. ESTRUTURADA
 VALOR DO CONTRATO..... 409.000,00C
 VALOR UTILIZADO..... 409.000,00D
 SALDO A UTILIZAR..... 0,00C
 VENCIMENTO DO TETO... 06/07/2014

 BB GIRO EMPRESA FLEX - LIB. ESTRUTURADA
 VALOR DO CONTRATO..... 200.000,00C
 VALOR UTILIZADO..... 200.000,00D
 SALDO A UTILIZAR..... 0,00C
 VENCIMENTO DO TETO... 20/06/2014

 BB GIRO EMPRESA FLEX - LIB. ESTRUTURADA
 VALOR DO CONTRATO..... 2.000.000,00C
 VALOR UTILIZADO..... 2.000.000,00D
 SALDO A UTILIZAR..... 0,00C
 VENCIMENTO DO TETO... 22/08/2014

CNPJ: 07 776 593/0001-21
PAVÃO TRANSPORTES LTDA
 Rua D, Esquina Av. X
 CEP. 78098-330
GUIABÁ - **MT.**

241
J

BB GIRO EMPRESA FLEX

VALOR CONTRATADO..... 54.000,00C
VALOR UTILIZADO..... 54.000,00D
SALDO A UTILIZAR..... 0,00C
JUROS..... 1,230% an 15,8018
DT-BASE COS.ENCARGOS.: DIA 20
VENCIMENTO DO TETO... 20/05/2012

BB GIRO EMPRESA FLEX

VALOR CONTRATADO..... 200.000,00C
VALOR UTILIZADO..... 200.000,00D
SALDO A UTILIZAR..... 0,00C
JUROS..... 1,400% an 18,1568
DT-BASE COS.ENCARGOS.: DIA 20
VENCIMENTO DO TETO... 20/06/2014

BB GIRO RECEBÍVEIS

VALOR CONTRATADO..... 300.000,00C
VALOR UTILIZADO..... 300.000,00D
SALDO A UTILIZAR..... 0,00C
GARANTIA..... COMPANHA
% GARANTIA CONTRATO... 111 %
JUROS..... 1,576% a. 20,6418
DT-BASE COS.ENCARGOS.: DIA 17
VENCIMENTO CONTRATO... 01/04/2014

Ingresso com 50% para o Circuito Banco do Brasil
em Brasília. Acesse circuitobancodoobrasil.com.br

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J3352075 MARCIA DE OLIVEIRA LOPES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CNPJ: 07 776 593/0001-21

PAVÃO TRANSPORTES LTDA

Rua D, Esquina Av. X

CEP. 78098-300

CUIABÁ

MT.



Extrato de Movimentações

Conta Corrente

Cooperativa: 0810 - SICREDI CENTRO NORTE

Usuário: LUISCARLOS

Conta Corrente: 20613-0 - M.T DE NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA

Consulta em: 22/11/2013 - 17:32:37

Dados referentes ao período de 22/10/2013 a 22/11/2013

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	Saldo Anterior (R\$)			-22.512,69
22/10/2013	CRED.TRANSF. ENTRE CONTAS	SI01156	50.000,00	27.487,31
23/10/2013	CHEQUE COMPE SICREDI	DAY000262	-3.400,00	24.087,31
24/10/2013	DEBITO TED/IB	I00283	-1.125,00	22.962,31
25/10/2013	LIQUIDACAO DE PARCELA	B20830031	-12.189,25	10.773,06
25/10/2013	CRED.TRANSF. ENTRE CONTAS	SI01541	50.000,00	60.773,06
25/10/2013	CESTA DE RELACIONAMENTO		-85,00	60.688,06
28/10/2013	CHEQUE PAGO	DAY000286	-2.700,00	57.988,06
28/10/2013	CHEQUE PAGO	DAY000285	-2.700,00	55.288,06
30/10/2013	DEBITO CONVENIO	CEMAT-F	-230,26	55.057,80
01/11/2013	PAGTO CM CONTR ROTATIVO	B10830096	-0,01	55.057,79
01/11/2013	PAGTO JUROS CONTR ROTATIV	B10830096	-0,01	55.057,78
01/11/2013	IOF ADICIONAL PJ-CH. ESPE	DEB. IOF	-85,55	54.972,23
01/11/2013	JUROS UTILIZ.CH.ESPECIAL	ENC023	-239,18	54.733,05
05/11/2013	DEB.TRANSF. ENTRE CONTAS	SI03179	-4.000,00	50.733,05
05/11/2013	DEBITO TED/IB	100670	-47.000,00	3.733,05
05/11/2013	LIBERACAO CREDITO	B30832134	167.000,00	170.733,05
05/11/2013	TARIFA LIBERACAO CREDITO	B30832134	-15,00	170.718,05
05/11/2013	IOF ADICIONAL PJ	B30832134	-634,60	170.083,45
05/11/2013	CHEQUE COMPE SICREDI	DAY000269	-3.000,00	167.083,45
06/11/2013	DEB.TRANSF. ENTRE CONTAS	SI01330	-3.313,37	163.770,08
06/11/2013	DEB. AUTORIZADO - CAIXA	ALIENACAO	-273,00	163.497,08
06/11/2013	INT.PLANO CAPITALIZACAO	CAP187	-50,00	163.447,08
06/11/2013	CHEQUE COMPE SICREDI	DAY000193	-21.946,82	141.500,26
08/11/2013	DEBITO CONVENIO	CEMAT-F	-86,39	141.413,87
08/11/2013	DEBITO CONVENIO	CONSORCIO	-1.209,67	140.204,20
08/11/2013	DEBITO CONVENIO	CONSORCIO	-1.542,98	138.661,22
08/11/2013	DEB.TRANSF. ENTRE CONTAS	SI01015	-600,00	138.061,22
08/11/2013	DEB.TRANSF. ENTRE CONTAS	SI01027	-167.000,00	-28.938,78
08/11/2013	CHEQUE PAGO	DAY000287	-4.000,00	-32.938,78
08/11/2013	CREDITO T.E.D.	723836	30.000,00	-2.938,78

213
j

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
11/11/2013	LIQUIDACAO DE PARCELA	B20830167	-11.626,48	-14.565,26
11/11/2013	DEBITO CONVENIO	CEMAT-F	-1.933,09	-16.498,35
11/11/2013	LIBERACAO CREDITO	B10830096	49.999,00	33.500,65
11/11/2013	SEGURO PRESTAMISTA	B10830092	-56,28	33.444,37
12/11/2013	LIQUIDACAO DE PARCELA	B10830092	-16.222,58	17.221,79
12/11/2013	DEBITO CONVENIO	CEMAT-F	-82,91	17.138,88
12/11/2013	CH. PAGO EM DINH/ESPECIE	DAY000300	-3.500,00	13.638,88
12/11/2013	INT. PLANO CAPITALIZACAO	cota	-500,00	13.138,88
13/11/2013	LIQUIDACAO DE PARCELA	B20830121	-13.590,82	-451,94
13/11/2013	CHEQUE COMPE SICREDI	DAY000274	-900,00	-1.351,94
13/11/2013	CHEQUE COMPE SICREDI	DAY000306	-12.375,00	-13.726,94
14/11/2013	CREDITO T.E.D.	403879	45.000,00	31.273,06
14/11/2013	DEB. TRANSF. ENTRE CONTAS	SI00879	-3.200,00	28.073,06
14/11/2013	DEB. TRANSF. ENTRE CONTAS	SI01661	-2.600,00	25.473,06
18/11/2013	DEB. TRANSF. ENTRE CONTAS	SI02929	-655,40	24.817,66
18/11/2013	DEBITO DOC/IB	E01162	-650,00	24.167,66
18/11/2013	CHEQUE COMPE SICREDI	DAY000228	-2.000,00	22.167,66
18/11/2013	CHEQUE COMPE SICREDI	DAY000180	-20.800,00	1.367,66
19/11/2013	CHEQUE COMPE SICREDI	DAY000275	-1.363,10	4,56
21/11/2013	DEBITO TED/IB	I00654	-5.000,00	-4.995,44
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-11.686,00	-16.681,44
22/11/2013	LIQUIDACAO DE BLOQUETOS		-29.660,00	-46.341,44

Saldo em 22/11/2013	-46.341,44
Saldo Bloqueado (R\$)	0,00
Lançamentos a Conferir (R\$)	0,00
Limite Cheque Especial (R\$)	50.000,00
Taxa de Juros Mensal do Cheque Especial	6,49%
Vencimento do Cheque Especial	03/02/2014
Custo Efetivo Total (CET) - Anual	124,00%
Saldo em Investimentos com Resgate Automático (R\$)	0,00
Saldo Disponível em Conta Corrente (R\$)	3.658,56

Lançamentos Futuros

Data	Descrição	Valor (R\$)
01/12/2013	Juros Ch. Especial	-48,78
09/12/2013	ADM. CONSORCIO SICREDI-FEBRABAN	-2.764,36

• Duvidaria SICREDI - 0800 646 2519



Extrato conta corrente

A33G221703964253006
22/11/2013 17:12:16

Cliente - Conta atual

Agência 2960-2
Conta corrente 19956-7 M T DE NORTE TRANSPORTES
Período do extrato 22/10/2013 até 22/11/2013

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/10/2013		Saldo Anterior			7.008,48 C
22/10/2013		+ Transferência on line 22/10 0680 21196-2 TARSO P KLEIN	660.680.000.021.198	4.100,00 D	
22/10/2013		+ Transferência on line 22/10 3643 20588-5 RODINEI GONCAL	663.643.000.020.588	600,00 D	
22/10/2013		+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	102.201	486,46 D	1.820,02 C
23/10/2013		+ Transferência on line 23/10 2960 24419-8 LOPES & VIEIRA	662.960.000.024.419	20.000,00 C	
23/10/2013		+ Transferência on line 23/10 0184 39040-2 DEITOS GRAMULH	660.184.000.039.040	3.200,00 D	
23/10/2013		+ Transferência on line 23/10 1216 69804-1 JACY ALVES CHA	661.216.000.069.504	500,00 D	
23/10/2013		+ Transferência on line 23/10 2960 20922-6 VALDIR APARECI	662.660.000.020.922	500,00 D	
23/10/2013		+ Transferência on line 23/10 2963 27218-3 JEFERSON LUIZ	662.963.000.027.218	500,00 D	
23/10/2013		+ Transferência on line 23/10 3498 21172-9 MARCELO JOSE B	663.498.000.021.172	500,00 D	
23/10/2013		+ Pagamento de Título COMERCIAL ZANARDO PECAS E SERV	102.301	392,10 D	
23/10/2013		+ Impostos FGTS ARREC GRRF	102.302	483,08 D	
23/10/2013		+ Pagamento de Título BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	102.303	768,16 D	14.976,66 C
24/10/2013		+ Transferência on line 24/10 1840 43190-7 SOLRAC TRANSP	661.840.000.043.190	4.300,00 D	
24/10/2013		+ Transferência on line 24/10 2960 20378-5 JAMILI AIDAR P	662.960.000.020.378	500,00 D	
24/10/2013		+ Transferência on line 24/10 3643 32417-5 ELIZABETH PERE	663.643.000.032.417	1.125,83 D	
24/10/2013		+ Impostos FGTS ARREC GRRF	102.402	1.866,49 D	7.184,36 C
25/10/2013		+ Transferência on line 25/10 2960 24419-8 LOPES & VIEIRA	662.960.000.024.419	5.000,00 C	
25/10/2013		+ Transferência on line 25/10 2970 25853-9 JEAN CAIRO SOU	662.970.000.025.853	3.135,72 D	
25/10/2013		+ Transferência on line 25/10 3607 33368-9 JULIO CESAR A	663.607.000.033.368	300,00 D	
25/10/2013		+ Transferência on line 25/10 3643 39344-9 JUNIOR MARQUES	663.643.000.036.344	2.922,04 D	
25/10/2013		+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	102.501	2.193,34 D	
25/10/2013		+ Impostos FGTS ARREC GRRF	102.502	1.450,43 D	2.182,83 C
28/10/2013		+ Transferência on line 28/10 2960 24419-8 LOPES & VIEIRA	662.960.000.024.419	30.000,00 C	
28/10/2013		+ Transferência on line 28/10 0571 24572-0 LAERCIO CARNEI	660.571.000.024.572	1.600,00 D	
28/10/2013		+ Transferência on line 28/10 1546 15955-7 MARIA REGINA P	661.546.000.015.955	600,00 D	
28/10/2013		+ Transferência on line 28/10 2960 20378-5 JAMILI AIDAR P	662.960.000.020.378	1.700,00 D	
28/10/2013		+ Transferência on line	662.960.000.022.581	500,00 D	

245

26/10/2013		26/10 2960 22581-9 WALDOMIRO ZANE	+ Transferência on line	662.960.000.023.086	500,00 D	
26/10/2013		26/10 2960 23086-3 ADEMILSON SILV	+ Transferência on line	662.963.000.027.218	500,00 D	
26/10/2013		26/10 2963 27218-3 JEFERSON LUIZ	+ Transferência on line	663.498.000.021.824	500,00 D	
26/10/2013		26/10 3496 21824-3 ANGELO ZEFERIN	+ Transferência on line	663.498.000.021.824	500,00 D	
26/10/2013		26/10 3498 21824-3 ANGELO ZEFERIN	+ Transferência on line	663.643.000.033.301	6.022,08 D	
26/10/2013		26/10 3643 33301-8 CLEIDE NASCIME	+ Transferência on line	663.643.000.033.471	500,00 D	
26/10/2013		26/10 3643 33471-5 HEBERTON ARRUD	+ Transferência on line	663.643.000.034.242	500,00 D	
26/10/2013		26/10 3643 34242-4 MARLON SILVA G	+ Transferência on line	663.643.000.034.633	500,00 D	
26/10/2013		26/10 3643 34633-0 JOSE SILVANO R	Pagamento de Título	102.801	1.760,93 D	
26/10/2013			Pagamento de Título	102.802	282,50 D	
26/10/2013			Pagamento de Título	102.803	540,00 D	
26/10/2013			Pagamento de Título	102.804	250,00 D	
26/10/2013	25/10/2013		BB Giro Flex	296.004.837.000.353	1.192,21 D	14.215,11 C
29/10/2013		29/10 2960 24419-8 LOPES & VIEIRA	+ Transferência on line	662.960.000.024.419	35.000,00 C	
29/10/2013		29/10 3643 20844-2 WILSON RIBEIRO	+ Transferência on line	663.643.000.020.844	500,00 D	
29/10/2013			Pagamento de Título	102.901	41.122,30 D	
29/10/2013			Pagamento de Título	102.902	1.641,60 D	
29/10/2013			Pagio Mensalidade Seguro	38.671	630,48 D	5.320,73 C
30/10/2013			TED Transf.Eletr.Disponív	3.611.667	839.000,00 C	
30/10/2013		30/10 2960 05000-9 EVALDO RIZZO D	+ Transferência on line	662.960.000.095.000	3.859,10 D	
30/10/2013		30/10 3048 8986-9 AMADEU SCHIPAN	+ Transferência on line	663.048.000.006.986	480,00 D	
30/10/2013		30/10 3607 21211-3 FREDERICO NAVE	+ Transferência on line	663.607.000.021.211	900,00 D	
30/10/2013		30/10 3643 33289-5 FREDERICO BATH	+ Transferência on line	663.643.000.033.289	500,00 D	
30/10/2013		30/10 3643 34633-0 JOSE SILVANO R	Emissão de DOC	103.001	500,00 D	837.581,63 C
31/10/2013		31/10 2960 30572-3 GEAHN GILL M C	+ Transferência on line	662.960.000.030.572	3.219,55 D	
31/10/2013		31/10 3311 21403-5 JOAO ALEX SAND	+ Transferência on line	663.311.000.021.403	500,00 D	
31/10/2013		31/10 3496 17850-0 LUIZ CARLOS M	+ Transferência on line	663.498.000.017.850	2.050,00 D	
31/10/2013		31/10 3643 20844-2 WILSON RIBEIRO	+ Transferência on line	663.643.000.020.844	500,00 D	
31/10/2013		31/10 3643 33471-5 HEBERTON ARRUD	+ Transferência on line	663.643.000.033.471	1.200,00 D	
31/10/2013			Pagamento de Título	103.101	154,32 D	
31/10/2013			Impostos	103.102	1.243,16 D	
31/10/2013			Impostos	103.103	649,04 D	
31/10/2013			Impostos	103.104	536,08 D	
31/10/2013			Impostos	103.105	538,21 D	
31/10/2013			Impostos	103.106	285,00 D	
31/10/2013			Impostos	103.107	372,00 D	
31/10/2013			Cobrança de Juros	511.058.527	61,37 D	826.372,93 C
01/11/2013		01/11 0651 62531-0 LION IND E COM	+ Transferência on line	660.551.000.062.531	2.700,00 D	
01/11/2013		01/11 0571 24572-0 LAERCIO CARNEI	+ Transferência on line	660.571.000.024.572	1.600,00 D	
01/11/2013		01/11 1320 14387-1 CAMILOTI TRANS	+ Transferência on line	661.320.000.014.387	11.100,00 D	

246

01/11/2013		+ Transferência on line	663.019.000.010.563	1.600,00 D	
		01/11 3019 10563-5 JBL TRANSPORTE			
01/11/2013		+ Transferência on line	663.496.000.031.050	500,00 D	
		01/11 3496 31050-6 JOSE CAMARGO S			
01/11/2013		+ Transferência on line	663.643.000.020.844	300,00 D	
		01/11 3643 20844-2 WILSON RIBEIRO			
01/11/2013		Renda Fixa LP 100	1.200.002	825.000,00 D	
01/11/2013		+ Impostos	110.101	905,00 D	
		FGTS ARREC GRRF			
01/11/2013		+ Pagamento de Título	110.102	39.288,43 D	
		ITAU UNIBANCO S.A.			
01/11/2013		Cobrança de I.O.F.	391.100.702	78,14 D	
01/11/2013		Renda Fixa LP 100	2	57.698,64 C	0,00 C
04/11/2013		+ Transferência on line	662.764.000.052.007	1.817,34 D	
		04/11 2784 52007-1 JOEL LEMES DE			
04/11/2013		+ Transferência on line	662.960.000.018.366	340,00 D	
		04/11 2060 19366-6 LUIS CARLOS PA			
04/11/2013		+ Transferência on line	662.960.000.023.086	600,00 D	
		04/11 2960 23086-3 ADEMILSON SILV			
04/11/2013		+ Transferência on line	662.960.000.047.813	5.864,00 D	
		04/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
04/11/2013		+ Transferência on line	662.960.000.047.813	1.060,00 D	
		04/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
04/11/2013		+ Transferência on line	662.960.000.047.813	1.735,00 D	
		04/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
04/11/2013		+ Transferência on line	662.960.000.047.813	1.908,00 D	
		04/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
04/11/2013		+ Transferência on line	662.960.000.047.813	1.453,00 D	
		04/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
04/11/2013		+ Transferência on line	662.960.000.047.813	772,00 D	
		04/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
04/11/2013		+ Transferência on line	662.960.000.047.813	1.207,00 D	
		04/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
04/11/2013		+ Transferência on line	662.960.000.047.813	617,00 D	
		04/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
04/11/2013		+ Transferência on line	662.960.000.047.813	730,00 D	
		04/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
04/11/2013		+ Transferência on line	662.960.000.047.813	1.626,00 D	
		04/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
04/11/2013		+ Transferência on line	662.960.000.047.813	2.845,00 D	
		04/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
04/11/2013		+ Transferência on line	662.960.000.047.813	723,00 D	
		04/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
04/11/2013		+ Transferência on line	662.960.000.047.813	789,00 D	
		04/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
04/11/2013		+ Transferência on line	662.960.000.047.813	5.103,00 D	
		04/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
04/11/2013		+ Transferência on line	662.960.000.047.813	2.813,00 D	
		04/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
04/11/2013		+ Transferência on line	662.960.000.047.813	567,00 D	
		04/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
04/11/2013		+ Transferido para Poupança	662.960.510.023.886	1.577,79 D	
		04/11 2960 510023886-0 JOSE SWAMI ROD			
04/11/2013		+ Transferência on line	663.496.000.021.172	500,00 D	
		04/11 3496 21172-9 MARCELO JOSE B			
04/11/2013		+ Transferência on line	663.643.000.020.844	2.256,85 D	
		04/11 3643 20844-2 WILSON RIBEIRO			
04/11/2013	01/11/2013	BB Giro Flex	296.002.563.000.918	11,64 D	
04/11/2013	01/11/2013	BB Giro Flex	296.003.479.001.308	79,31 D	
04/11/2013		+ Impostos	110.401	173,58 D	
		SEFAZ - MT - ICMS			
04/11/2013		+ Impostos	110.402	490,91 D	
		RO ICMS/PIVA/OUT RECEITAS			
04/11/2013		+ Impostos	110.403	233,37 D	
		SEFAZ - MT - ICMS			

247

04/11/2013		+ Impostos	110.404	202,53 D	
		SEFAZ - MT - ICMS			
04/11/2013		+ Pagamento de Título	110.405	1.762,41 D	
		BANCO BRADESCO S.A.			
04/11/2013	01/11/2013	Renda Fixa LP 100	2	90,95 C	
04/11/2013		Renda Fixa LP 100	2	39.667,78 C	0,00 C
05/11/2013		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	7.267.123	47.000,00 C	
		748 0810 7250989000130 M T DE NORTE			
05/11/2013		+ Transferência on line	662.960.000.020.378	4.000,00 D	
		05/11 2960 20378-5 JAMILI AIDAR P			
05/11/2013		+ Transferência on line	662.960.000.032.573	4.400,00 D	
		05/11 2960 32573-2 KARLA DANIELE			
05/11/2013		+ Pagamento de Título	110.501	150,00 D	
		CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
05/11/2013		+ Pagamento de Título	110.502	150,00 D	
		CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
05/11/2013		+ Pagamento de Título	110.503	698,65 D	
		CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
05/11/2013		+ Pagamento de Título	110.504	136,80 D	
		ITAU UNIBANCO S.A.			
05/11/2013		+ Pagamento de Título	110.505	250,00 D	
		CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
05/11/2013		+ Impostos	110.506	21,00 D	
		RFB - DARF PRETO - MANUAL			
05/11/2013		+ Pagto via Auto-Atend.BB	110.507	293,00 D	36.900,55 C
		JUCEMS			
06/11/2013		+ Transferência on line	661.216.000.069.504	500,00 D	
		06/11 1216 69504-1 JACY ALVES CHA			
06/11/2013		+ Transferência on line	662.764.000.016.743	1.628,34 D	
		06/11 2784 16743-6 SIMONE SARAIVA			
06/11/2013		+ Transferência on line	663.496.000.028.769	5.930,02 D	
		06/11 3496 26769-5 ELLO TRANSPORT			
06/11/2013		+ Transferência on line	663.498.000.021.172	500,00 D	
		06/11 3496 21172-9 MARCELO JOSE B			
06/11/2013		+ Transferência on line	663.499.000.036.180	500,00 D	
		06/11 3499 30180-1 GILDO DE SOUZA			
06/11/2013		+ Transferência on line	663.643.000.033.471	500,00 D	
		06/11 3643 33471-5 HEBERTON ARRUD			
06/11/2013		+ Transferência on line	663.643.000.039.250	700,00 D	
		06/11 3643 39250-2 RODRIGO CANDID			
06/11/2013		+ Transferência on line	664.043.000.007.060	4.000,00 D	
		06/11 4043 7050-5 LUCIANO CAMILO			
06/11/2013		Folha de Pagamento	24.038	130.753,74 D	
06/11/2013		+ Pagamento de Título	110.601	573,78 D	
		BANCO BRADESCO S.A.			
06/11/2013		+ Tar Pag Salár Créd Conta	823.100.900.382.436	350,20 D	
		Tarifa referente a 06/11/2013			
06/11/2013		+ Tar Lib/Ant Float Pg Sal	823.100.900.382.437	130,75 D	
		Tarifa referente a 06/11/2013			
06/11/2013		+ Tar Lib Arq Pcto Manual	823.100.900.387.709	106,50 D	
		Tarifa referente a 06/11/2013			
06/11/2013		Renda Fixa LP 100	2	109.272,78 C	0,00 C
07/11/2013		+ Transferência	12.960.000.032.573	12.750,00 C	
		07/11 2960 32573-0 KARLA DANIELE			
07/11/2013		+ Transferência	12.960.000.032.573	1.633,05 C	
		07/11 2960 32573-0 KARLA DANIELE			
07/11/2013		+ Transferência on line	662.960.000.047.813	498,56 D	
		07/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
07/11/2013		+ Transferência on line	663.019.000.010.563	1.600,00 D	
		07/11 3019 10583-5 JBL TRANSPORTE			
07/11/2013		+ Transferência on line	663.496.000.031.067	500,00 D	
		07/11 3496 31067-0 JOAO APARECIDO			
07/11/2013		+ Pagamento de Título	110.701	858,17 D	
		BANCO BRADESCO S.A.			
07/11/2013		+ Pagto conta telefone	110.702	82,28 D	

248

NET SERVICOS					
07/11/2013	+ Pagamento conta luz REDE CEMAT		110.703	694,60 D	
07/11/2013	+ Impostos FGTS ARREC GRRF		110.704	34,41 D	
07/11/2013	+ Impostos FGTS ARRECADACAO GRF		110.705	13,276,86 D	
07/11/2013	+ Pagamento de Titulo BANCO BRADESCO S.A.		110.706	633,30 D	
07/11/2013	Renda Fixa LP 100	2		3,793,13 C	
08/11/2013	+ Transferência on line 08/11 1320 14397-1 CAMILOTI TRANS	661.320.000.014.387		3,200,00 D	
08/11/2013	+ Transferência on line 08/11 2764 105623-9 GILBERTO G D A	662.764.000.105.623		1,000,00 D	
08/11/2013	+ Transferência on line 08/11 2960 19366-6 LUIS CARLOS PA	662.960.000.019.366		10,000,00 D	
08/11/2013	+ Transferência on line 08/11 3499 36180-1 GILDO DE SOUZA	663.499.000.036.180		2,400,95 D	
08/11/2013	+ Pagamento de Titulo SEST SERVICIO DO TRANSPORTE MOV		110.801	3,500,00 D	
08/11/2013	+ Pagamento de Titulo COMERCIAL ZANARDO PECAS E SERV		110.802	338,00 D	
08/11/2013	+ Impostos FGTS ARREC GRRF		110.803	550,31 D	
08/11/2013	TED		110.804	30,000,00 D	
08/11/2013	Renda Fixa LP 100	2		50,989,26 C	
11/11/2013	+ Transferência on line 09/11 2960 20922-8 VALDIR APARECI	662.960.000.020.922		500,00 D	0,00 C
11/11/2013	+ Transferência on line 11/11 2960 26374-5 LUIZ GUSTAVO A	662.960.000.026.374		2,472,77 D	
11/11/2013	+ Transferência on line 11/11 2963 27218-3 JEFERSON LUIZ	662.963.000.027.218		500,00 D	
11/11/2013	+ Transferência on line 11/11 3498 21172-9 MARCELO JOSE B	663.498.000.021.172		500,00 D	
11/11/2013	+ Transferência on line 11/11 3643 38713-3 ROSINEI SOARES	663.643.000.038.713		3,767,06 D	
11/11/2013	+ Transferência on line 11/11 3643 37343-5 ADELIO A G PER	663.643.000.037.343		3,758,35 D	
11/11/2013	+ Transferido para Poupança 11/11 3643 510035703-9 FERNANDO NASCI	663.643.510.036.703		3,614,59 D	
11/11/2013	+ Impostos SEFAZ - MT - ICMS		111.101	118,70 D	
11/11/2013	+ Impostos SEFAZ - MT - ICMS		111.102	134,18 D	
11/11/2013	+ Impostos FGTS ARREC GRRF		111.103	967,34 D	
11/11/2013	+ Impostos FGTS ARREC GRRF		111.104	885,98 D	
11/11/2013	+ Impostos FGTS ARREC GRRF		111.105	1,022,27 D	
11/11/2013	+ Impostos FGTS ARREC GRRF		111.106	729,77 D	
11/11/2013	+ Pagamento de Titulo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		111.107	744,13 D	
11/11/2013	+ Pagto conta telefone CLARO TV		111.108	49,90 D	
11/11/2013	+ Pagto conta telefone NET SERVICOS		111.109	82,26 D	
11/11/2013	+ Pagamento de Titulo COBRANCA UNIMED RONDONOPOLIS		111.110	2,599,07 D	
11/11/2013	+ Impostos SEFAZ - MT - ICMS		111.111	1,253,19 D	
11/11/2013	BB Giro Flex	296.002.563.000.920		164,56 D	
11/11/2013	BB Giro Flex	296.003.479.001.310		5,177,61 D	
11/11/2013	BB Giro Flex	296.004.647.000.524		247,12 D	

2019

11/11/2013	BB Consórcio - Prestação	23.068	284,32 D	
11/11/2013	BB Consórcio - Prestação	23.068	284,32 D	
11/11/2013	BB Consórcio - Prestação	23.068	283,10 D	
11/11/2013	BB Consórcio - Prestação	23.068	283,10 D	
11/11/2013	BB Consórcio - Prestação	23.068	283,10 D	
11/11/2013	Renda Fixa LP 100	2	30.731,79 C	0,00 C
12/11/2013	+ Transferência on line 12/11 0787 17313-4 EMANUELLE TENO	680.787.000.017.313	8.000,00 D	
12/11/2013	+ Transferência on line 12/11 2363 30735-6 PAULO CARLOS D	662.363.000.030.738	2.244,41 D	
12/11/2013	+ Transferência on line 12/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO	662.960.000.047.813	1.815,00 D	
12/11/2013	+ Transferência on line 12/11 2970 26437-7 NILTON CEZAR M	662.970.000.026.437	2.000,00 D	
12/11/2013	+ Transferência on line 12/11 3643 32075-7 SOLIVAN FERREI	663.643.000.032.075	3.550,00 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO	111.201	12.789,92 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO	111.202	2.786,70 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO	111.203	300,00 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.204	1.901,64 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título CAIXA ECONOMICA FEDERAL	111.205	1.514,81 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título SEST SERVICO DO TRANSPORTE MOV	111.206	3.640,00 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.207	358,42 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO	111.208	300,00 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO	111.209	43,47 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.210	600,00 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO	111.211	300,00 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título SEST SERVICO DO TRANSPORTE MOV	111.212	2.828,00 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título SEST SERVICO DO TRANSPORTE MOV	111.213	3.262,00 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título COMERCIAL ZANARDO PECAS E SERV	111.214	392,10 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título SEST SERVICO DO TRANSPORTE MOV	111.215	3.514,00 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.216	314,00 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título ITAU UNIBANCO S.A.	111.217	640,00 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO	111.218	282,50 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO	111.219	282,50 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO	111.220	282,50 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.221	565,00 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.222	565,00 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.223	565,00 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	111.224	565,00 D	
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.225	3.500,00 D	

	SEST SERVICO DO TRANSPORTE MOV			
12/11/2013	+ Pagamento de Título	111.226	1.754,00 D	
	SEST SERVICO DO TRANSPORTE MOV			
12/11/2013	+ Impostos	111.227	258,72 D	
	RFB- DARF PRETO CALCULADO			
12/11/2013	+ Impostos	111.228	15.432,25 D	
	GPS - CODIGO DE BARRAS			
12/11/2013	+ Pgio conta água	111.229	27,06 D	
	CAB CUIABA			
12/11/2013	+ Pgio conta água	111.230	19,80 D	
	CAB CUIABA			
12/11/2013	BB Giro Flex	296.004.647.000.527	3.401,84 D	
12/11/2013	Renda Fixa LP 100	2	80.495,44 C	0,00 C
13/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.047.813	765,00 D	
	13/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
13/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.047.813	452,00 D	
	13/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
13/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.047.813	856,00 D	
	13/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
13/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.047.813	2.563,00 D	
	13/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
13/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.047.813	1.241,00 D	
	13/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
13/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.047.813	904,00 D	
	13/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
13/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.047.813	272,00 D	
	13/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
13/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.047.813	1.151,00 D	
	13/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
13/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.047.813	2.340,00 D	
	13/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
13/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.047.813	520,00 D	
	13/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
13/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.047.813	437,00 D	
	13/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
13/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.047.813	1.046,00 D	
	13/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO			
13/11/2013	+ Transferência on line	662.963.000.027.218	500,00 D	
	13/11 2963 27218-3 JEFERSON LUIZ			
13/11/2013	+ Transferência on line	663.498.000.021.824	500,00 D	
	13/11 3498 21824-3 ANGELO ZEFERIN			
13/11/2013	+ Transferência on line	663.643.000.034.242	500,00 D	
	13/11 3643 34242-4 MARLON SILVA G			
13/11/2013	+ Transferência on line	663.643.000.034.633	500,00 D	
	13/11 3643 34633-0 JOSE SILVANO R			
13/11/2013	+ Impostos	111.301	81,66 D	
	FGTS ARREC GRRF			
13/11/2013	+ Impostos	111.302	44,01 D	
	FGTS ARREC GRRF			
13/11/2013	+ Impostos	111.303	59,91 D	
	FGTS ARREC GRRF			
13/11/2013	+ Impostos	111.304	116,20 D	
	FGTS ARREC GRRF			
13/11/2013	+ Impostos	111.305	1.419,70 D	
	FGTS ARREC GRRF			
13/11/2013	+ Pagamento de Título	111.306	184,00 D	
	COMERCIAL ZANARDO PECAS E SERV			
13/11/2013	Renda Fixa LP 100	2	16.452,48 C	0,00 C
14/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.024.419	105.000,00 C	
	14/11 2960 24419-8 LOPES & VEIRA			
14/11/2013	+ Transferência on line	660.551.000.061.441	2.400,00 D	
	14/11 0551 61441-8 VILELA DE OLIV			
14/11/2013	+ Transferência on line	660.787.000.017.313	8.000,00 D	
	14/11 0787 17313-4 EMANUELLE TENO			
14/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.047.813	4.344,41 D	

251

14/11/2013	14/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO + Transferência on line	662.960.000.047.813	30.000,00 D	
14/11/2013	14/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO + Transferência on line	662.970.000.026.437	2.000,00 D	
14/11/2013	14/11 2970 26437-7 NILTON CEZAR M + Transferência on line	663.019.000.010.563	3.400,00 D	
14/11/2013	14/11 3019 10563-5 JBL TRANSPORTE + Transferência on line	663.311.000.021.403	500,00 D	
14/11/2013	14/11 3311 21403-5 JOAO ALEX SAND + Transferência on line	663.498.000.021.824	500,00 D	
14/11/2013	14/11 3498 21824-3 ANGELO ZEFERIN + Transferência on line	663.498.000.026.917	6.238,78 D	
14/11/2013	14/11 3499 28917-5 GERALDO DA SIL + Pagamento de Título	111.401	55,70 D	
14/11/2013	CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDIC TED Transf.Eletr.Disponiv	111.402	30.234,20 D	
14/11/2013	TED Transf.Eletr.Disponiv	111.403	14.765,80 D	
14/11/2013	TED Transf.Eletr.Disponiv	111.404	335.000,00 D	
14/11/2013	TED Transf.Eletr.Disponiv	111.405	60.000,00 D	
14/11/2013	+ Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 14/11/2013	833.180.900.286.944	7,40 D	
14/11/2013	+ Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 14/11/2013	833.180.900.286.945	7,40 D	
14/11/2013	+ Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 14/11/2013	833.180.900.286.946	7,40 D	
14/11/2013	Renda Fixa LP 100	2	362.461,09 C	0,00 C
18/11/2013	+ Transferência on line 18/11 2960 24419-8 LOPES & VIEIRA	662.960.000.024.419	22.000,00 C	
18/11/2013	+ Transferência on line 18/11 2960 24419-8 LOPES & VIEIRA	662.960.000.024.419	8.500,00 C	
18/11/2013	+ Transferência on line 18/11 2960 18386-6 LUIS CARLOS PA	662.960.000.019.386	3.949,83 D	
18/11/2013	+ Transferência on line 18/11 2960 20922-8 VALDIR APARECI	662.960.000.020.922	500,00 D	
18/11/2013	+ Transferência on line 18/11 2960 20922-8 VALDIR APARECI	662.960.000.020.922	4.000,00 D	
18/11/2013	+ Transferência on line 18/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO	662.960.000.047.813	2.605,00 D	
18/11/2013	+ Transferência on line 18/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO	662.960.000.047.813	1.697,00 D	
18/11/2013	+ Transferência on line 18/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO	662.960.000.047.813	2.832,00 D	
18/11/2013	+ Transferência on line 18/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO	662.960.000.047.813	844,00 D	
18/11/2013	+ Transferência on line 18/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO	662.960.000.047.813	2.202,00 D	
18/11/2013	+ Transferência on line 18/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO	662.960.000.047.813	1.026,00 D	
18/11/2013	+ Transferência on line 18/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO	662.960.000.047.813	647,00 D	
18/11/2013	+ Transferência on line 18/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO	662.960.000.047.813	2.454,00 D	
18/11/2013	+ Transferência on line 18/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO	662.960.000.047.813	4.519,00 D	
18/11/2013	+ Transferência on line 18/11 2960 47813-X SE-DISTRIBUIDO	662.960.000.047.813	1.580,00 D	
18/11/2013	+ Transferência on line 18/11 3496 31050-6 JOSE CAMARGO S	663.498.000.031.060	500,00 D	
18/11/2013	+ Transferência on line 18/11 3496 31067-0 JOAO APARECIDO	663.498.000.031.067	500,00 D	
18/11/2013	+ Transferência on line 18/11 3498 21172-9 MARCELO JOSE B	663.498.000.021.172	500,00 D	
18/11/2013	+ Transferência on line 18/11 3499 14433-9 APARECIDO MORA	663.489.000.014.433	500,00 D	
18/11/2013	+ Transferência on line	663.643.000.034.242	500,00 D	

	15/11 3643 34242-4 MARLON SILVA G			
16/11/2013	Empréstimo	4.000.358	4.812,31 D	
18/11/2013	Empréstimo	4.000.431	4.335,20 D	
18/11/2013	Empréstimo	4.000.431	32.882,23 D	
18/11/2013	Empréstimo	4.000.487	1.508,17 D	
18/11/2013	Empréstimo	4.000.487	11.416,90 D	
18/11/2013	Pagto cartão crédito	53.607.653	3.210,57 D	
18/11/2013	+ Tarifa Pacote de Serviços	863.220.902.651.044	68,50 D	
	Tarifa referente a 18/11/2013			
18/11/2013	Renda Fixa LP 100	2	44.674,36 C	14.295,35 D
19/11/2013	+ Transferência on line	663.643.000.033.279	1.070,00 D	
	19/11 3643 33279-8 JOAO PANTALEAO			
19/11/2013	+ Transferência on line	663.643.000.036.931	1.200,00 D	
	19/11 3643 35931-9 ANTONIETA LOPE			
19/11/2013	+ Impostos	111.901	2.963,48 D	19.618,83 D
	FGTS ARREC GRRF			
20/11/2013	+ Transferência on line	661.216.000.069.504	500,00 D	20.018,83 D
	20/11 1216 69504-1 JACY ALVES CHA			
21/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.024.419	30.000,00 C	
	21/11 2960 24419-8 LOPES & VIEIRA			
21/11/2013	+ Transferência on line	660.787.000.017.313	719,00 D	
	21/11 0787 17313-4 EMANUELLE TENO			
21/11/2013	+ Transferência on line	661.546.000.015.955	2.391,00 D	
	21/11 1546 15955-7 MARIA REGINA P			
21/11/2013	+ Transferência on line	662.784.000.105.623	2.000,00 D	
	21/11 2764 105623-9 GILBERTO G D A			
21/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.020.378	500,00 D	
	21/11 2960 20378-5 JAMILI AIDAR P			
21/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.020.378	400,00 D	
	21/11 2960 20378-5 JAMILI AIDAR P			
21/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.020.378	2.000,00 D	
	21/11 2960 20378-5 JAMILI AIDAR P			
21/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.020.922	500,00 D	
	21/11 2960 20522-8 VALDIR APARECI			
21/11/2013	+ Transferido para Poupança	662.963.510.011.164	695,00 D	
	21/11 2963 510011184-6 CARLOS AUGUSTO			
21/11/2013	+ Transferência on line	663.643.000.020.588	800,00 D	
	21/11 3643 20588-5 RODINEI GONCAL			
21/11/2013	+ Transferência on line	663.643.000.033.471	500,00 D	
	21/11 3643 33471-5 HEBERTON ARRUD			
21/11/2013	+ Transferência on line	663.643.000.034.633	500,00 D	
	21/11 3643 34833-0 JOSE SILVANO R			
21/11/2013	+ Impostos	112.101	8.038,45 D	
	DAS - SIMPLES NACIONAL			
21/11/2013	+ Pagamento de Título	112.102	997,92 D	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
21/11/2013	+ Pagamento de Título	112.103	685,74 D	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
21/11/2013	+ Pagamento de Título	112.104	10.984,96 D	21.528,69 D
	BANCO BRADESCO S.A.			
22/11/2013	+ Transferência on line	663.643.000.039.250	400,00 D	
	22/11 3643 39250-2 RODRIGO CANDID			
22/11/2013	+ Transferência on line	662.960.000.023.080	5.108,38 D	
	22/11 2960 23080-4 LUIZ SERGIO B			
22/11/2013	+ Transferência on line	663.643.000.020.844	600,00 D	
	22/11 3643 20844-2 WILSON RIBEIRO			
22/11/2013	S A L D O			27.535,27 D

 BB GIRO EMPRESA FLEX - LTB, ESTRUTURADA
 VALOR DO CONTRATO..... 70.000,00C
 VALOR UTILIZADO..... 0,00D
 SALDO A UTILIZAR..... 70.000,00C
 VENCIMENTO DO TETO... 10/07/2014

BB GIRO EMPRESA FLEX - LIB. ESTRUTURADA
VALOR DO CONTRATO..... 45.500,00C
VALOR UTILIZADO..... 13.222,54D
SALDO A UTILIZAR..... 32.277,46C
VENCIMENTO DO TETO.... 28/11/2013

BB GIRO EMPRESA FLEX
VALOR CONTRATADO..... 32.000,00C
VALOR UTILIZADO..... 8.000,00D
SALDO A UTILIZAR..... 24.000,00C
JURCS..... 1,990% am 26,575%
DT-BASE COB.ENCARGOS.: DIA 10
VENCIMENTO DO TETO.... 09/12/2013

BB GIRO EMPRESA FLEX
VALOR CONTRATADO..... 98.000,00C
VALOR UTILIZADO..... 57.134,85D
SALDO A UTILIZAR..... 40.865,15C
JURCS..... 1,733% am 22,897%
DT-BASE COB.ENCARGOS.: DIA 10
VENCIMENTO DO TETO.... 16/05/2011

Ingresso com 50% para o Circuito Banco do Brasil
em Brasília. Acesse circuitobancodobrasil.com.br

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J3817938 LUIS CARLOS PAVAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de conta corrente

Nome: M T DE NORTE TRANSP ROD CARGAS
 Agência: 0288 Conta: 94585-0

Saldo resumido - 22/11/2013 às 17:15:34h

Descrição	Saldo (R\$)
SALDO DEVEDOR PROVISORIO	119.240,02-
LIMITE (SUJ. A ENCARGOS)	120.000,00
TOTAL P/ SAQUE	751,98

Extrato - Por Período

22/10/2013 a 22/11/2013

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
21/10	SALDO ANTERIOR		100.113,02
22/10	TAR/CUSTAS COBRANCA	16,08-	
22/10	TRANSF 0288.01196-8	336.849,39	
22/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		436.946,33
23/10	TRANSF 0288.01196-8	65.980,25	
23/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		492.926,58
24/10	TAR/CUSTAS COBRANCA	10,31-	
24/10	AG. TEF 0288.12628-7	250.000,00	
24/10	TRANSF 0288.01196-8	6.281,61	
24/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		749.207,88
25/10	SISPAG FORNECEDORES	4.277,17-	
25/10	TAR C/C SISPAG	0,45-	
25/10	TAR/CUSTAS COBRANCA	20,62-	
25/10	GIRO PARCELADO 08/24	15.847,03-	
25/10	TRANSF 0288.01196-8	38.405,59	
25/10	TAR MOV CONTA CONTRATUAL	10,00-	
25/10	PREMIO SEG VIDA	418,39-	
25/10	GIRO PARCELADO	400.000,00	
25/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		1.167.039,81
28/10	JUROS 0288.12628-7	541,66-	
28/10	TAR/CUSTAS COBRANCA	12,99-	
28/10	GIRO PARCELADO 02/24	11.099,54-	
28/10	GIRO PARCELADO 11/24	10.217,90-	
28/10	TRANSF 0288.01196-8	46.202,63	
28/10	PREMIO SEG VIDA	369,15-	
28/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		1.191.011,20
29/10	SISPAG FORNECEDORES TED	400.000,00-	
29/10	TAR TED SISPAG	7,40-	
29/10	TAR/CUSTAS COBRANCA	29,07-	
29/10	GIRO PARCELADO 06/24	10.763,65-	
29/10	SISPAG FRIG RECUPERACA 235	4.162,33	
29/10	TRANSF 0288.01196-8	35.327,57	
29/10	TAR CONTR CAIXA RESERVA	400,00-	
29/10	REND PAGO APLIC AUT MAIS	6,61	
29/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		819.307,59
30/10	SISPAG FORNECEDORES	283,89-	
30/10	SISPAG TRANSF TITUL TED	639.000,00-	

253
y

30/10	TAR C/C SISPAG		0,45-	
30/10	TAR TED SISPAG		7,40-	
30/10	TBI 7815.40408-7Unimed	4175	428,00	
30/10	TRANSF 0288.01196-8		19.596,05	
30/10	REND PAGO APLIC AUT MAIS		2,56	
30/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			42,48
31/10	TAR/CUSTAS COBRANCA		34,02-	
31/10	TRANSF 0288.01196-8		24.133,92	
31/10	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			24.142,36
01/11	SISPAG FORNECEDORES		1.000,00-	
01/11	SISPAG TRANSF TITUL TED		68.000,00-	
01/11	TAR C/C SISPAG		0,45-	
01/11	TAR TED SISPAG		7,40-	
01/11	TAR/CUSTAS COBRANCA		17,53-	
01/11	TRANSF 0288.01196-8		45.345,98	
01/11	IOF 0288.12526-7/ C/C		1.032,00-	
01/11	S A L D O			569,04-
04/11	SISPAG FORNECEDORES		8.000,00-	
04/11	TAR C/C SISPAG		0,45-	
04/11	TAR/CUSTAS COBRANCA		8,04-	
04/11	GIRO PARCELADO 03/18		13.556,98-	
04/11	TRANSF 0288.01196-8		40.417,24	
04/11	ITAU SEG VIDA PF 01/12		266,37-	
04/11	TAR CTA EMP MENSAL 10/13		118,00-	
04/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			17.898,36
05/11	SISPAG FORNECEDORES		11.800,00-	
05/11	SISPAG FORNECEDORES TED		31.711,57-	
05/11	TAR C/C SISPAG		0,45-	
05/11	TAR TED SISPAG		7,40-	
05/11	TAR/CUSTAS COBRANCA		16,08-	
05/11	SISPAG FRIG RECUPERACA	235	7.347,51	
05/11	TRANSF 0288.01196-8		45.246,78	
05/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			26.957,13
06/11	SISPAG FORNECEDORES		1.400,00-	
06/11	TAR C/C SISPAG		0,45-	
06/11	TAR/CUSTAS COBRANCA		2,68-	
06/11	TRANSF 0288.01196-8		59.017,24	
06/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			64.571,24
07/11	TAR/CUSTAS COBRANCA		7,53-	
07/11	TRANSF 0288.01196-8		10.499,50	
07/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			95.063,11
08/11	SISPAG FORNECEDORES		40.172,55-	
08/11	TAR C/C SISPAG		1,80-	
08/11	TAR/CUSTAS COBRANCA		2,68-	
08/11	GIRO PARCELADO 14/24		15.034,08-	
08/11	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,11	
08/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			39.852,01
11/11	LIS/JUROS		176,20-	
11/11	SISPAG FORNECEDORES		4.500,00-	
11/11	TAR C/C SISPAG		0,90-	
11/11	TAR/CUSTAS COBRANCA		32,16-	
11/11	SISPAG FRIG RECUPERACA	235	2.347,84	
11/11	LIS/JUROS		1,80-	
11/11	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,01	
11/11	EST LIS/JUROS		176,20	
11/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			37.665,00
12/11	TAR/CUSTAS COBRANCA		4,95-	
12/11	TAR RENOVACAO LIS PJ		80,00-	

256

12/11	SEGURO ITAUEMPRESA 01/11		434,04-	
12/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			37.166,01
13/11	TAR/CUSTAS COBRANCA		6,04-	
13/11	TAR 30H INT EMFR PLUS		50,00-	
13/11	TBI 4456.09859-1 C/C	4175	517,48	
13/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			37.725,46
14/11	SISPAG TRANSF TITUL TED		45.000,00-	
14/11	TAR TED SISPAG		7,40-	
14/11	TAR/CUSTAS COBRANCA		2,68-	
14/11	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,32	
14/11	S A L D O			7.284,31-
18/11	TAR/CUSTAS COBRANCA		8,04-	
18/11	ITAU SEG VIDA PF 07/12		918,05-	
18/11	S A L D O			8.210,40-
18/11	SISPAG FORNECEDORES		700,00-	
19/11	TAR C/C SISPAG		0,90-	
19/11	TAR/CUSTAS COBRANCA		17,94-	
19/11	TRANSF 0288.01196-5		181.709,43	
19/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			172.780,19
21/11	SISPAG FORNECEDORES		14.000,00-	
21/11	TAR C/C SISPAG		0,90-	
21/11	TAR/CUSTAS COBRANCA		5,36-	
21/11	GIRO PARCELADO 17/24		14.948,99-	
21/11	TBI 7815.40408-7Unimed	4175	429,00	
21/11	REND PAGO APLIC AUT APR		0,03	
21/11	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			144.253,97
22/11	TAR/CUSTAS COBRANCA		12,99-	
22/11	TRANSF 0288.01196-5		123.452,97	
22/11	SISPAG FORNECEDORES		243.722,58-	
22/11	SISPAG FORNECEDORES		100.809,15-	
22/11	SISPAG FORNECEDORES		42.410,38-	
22/11	S A L D O			263.492,13-

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
(+) SDO PROV CTA + APL AUTOM	119.248,18 -
(+) REND PROV APL AUTOMATICAS	0,14
(=) SALDO DEVEDOR PROVISORIO	119.248,02 -
(+) LIMITE (SUJ. A ENCARGOS)	120.000,00
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE	751,98

Limite L I S com vencimento em 09/12/2013**TAXA (30 DIAS) 7,200% / TAXA ANUAL 130,30 %****CET MENSAL 7,75 % / CET ANUAL 147,98 %**

JUROS ACUMULADOS ATÉ	19/11
JUROS DO LIMITE(R\$)	58,71

Lançamentos Futuros

Data	Lançamentos		Valor (R\$)
25/11	GIRO PARCELADO 09/24	0	15.847,03-
25/11	PREMIO SEG VIDA	0	418,39-
26/11	GIRO PARCELADO 12/24	0	10.217,90-
27/11	GIRO PARCELADO 03/24	0	11.099,54-

257

AVISO !

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Legenda:

- * - Lançamento sujeito à CPMF
- # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar
- G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
- I - Conta Investimento
- P - Poupança Automática

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

**Extrato Mensal / Por Período**

MT DE NORTE TRANSPORTE DE CARGAS | CNPJ: 007.250.989/0001-30

Nome do usuário: Luis Carlos Pavao

Data da operação: 23/11/2013 - 14h52

Extrato de: Ag: 3017 | CC: 0005238-8 | Entre 22/10/2013 e 22/11/2013

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
21/10/2013	SALDO ANTERIOR				1,00
22/10/2013	RESGATE MERCADO ABERTO	8444845	9.427,91		9.428,91
	PARCELA LEASING	8550295		-8.761,80	667,11
	PARCELA RESIDUAL LEASING CONTR 01278447 PARC VRG 038	8680295		-666,11	1,00
28/10/2013	RESGATE MERCADO ABERTO	8444845	4.183,38		4.184,38
	TRANSF CC PARA CC PJ SE DISTRIBUIDORA DE ALIMEN	3017324		-10.425,65	-6.241,27
29/10/2013	TRANSF CC PARA CC PJ LOPES E VIEIRA LTDA	3017440	35.000,00		28.758,73
	APLICACOES EM PAPEIS	9154182		-7.457,73	21.301,00
	TRANSF CC PARA CC PJ DP TRANSPORTE LTDA EPP	1378774		-10.500,00	10.801,00
	TRANSF CC PARA CC PJ RAFAEL JULIANO VILALVA	1447912		-4.800,00	6.001,00
	TRANSF CC PARA CC PJ RODOVAG TRANSPORTES RODOVI	3331176		-3.000,00	3.001,00
	TRANSF CC PARA CP PJ PEDRO LEMOS FURTADO	1387082		-3.000,00	1,00
30/10/2013	RESGATE MERCADO ABERTO	9154182	455,00		456,00
	TRANSF CC PARA CC PJ ESTRELA PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	3686349		-455,00	1,00
31/10/2013	RESGATE MERCADO ABERTO	9154182	7.003,12		7.004,12
	TRANSF CC PARA CC PJ ARIOSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	1517837		-500,00	6.504,12
	TRANSF CC PARA CC PJ RODOVAG TRANSPORTES RODOVI	3331310		-49.000,00	-42.495,88
01/11/2013	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.M T DE NORTE T. R. CARGAS	8179682	68.000,00		25.504,12
	APLICACOES EM PAPEIS	9407003		-18.716,12	6.788,00
		106866		-1.687,00	5.101,00

Data	Lançamento	Doc.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	TRANSF CC PARA CC PJ AGUIA CARGA E DESCARGA NRO				
	TRANSF CC PARA CC PJ DP TRANSPORTE LTDA EPP	1378970		-2.700,00	2.401,00
	TRANSF CC PARA CC PJ RAFAEL JULIANO VILALVA	1447973		-2.400,00	1,00
04/11/2013	RESGATE MERCADO ABERTO	9407003	6.793,62		6.794,62
	ENCARGOS C GARANTIDA ENCARGO CONTR 3573177	3573177		-88,41	6.706,21
	ENCARGOS C GARANTIDA IOF CONTR 3573177	3573177		-225,21	6.481,00
	TRANSF CC PARA CC PJ SIMONE RIZZO MIRANDA	3017039		-6.000,00	481,00
	TRANSF CC PARA CC PJ MARCOS RIZZO MIRANDA	3017042		-480,00	1,00
05/11/2013	RESGATE MERCADO ABERTO	9407003	11.923,35		11.924,35
	TRANSF CC PARA CC PJ LOPES E VIEIRA LTDA	3017803	5.000,00		16.924,35
	OPERACAO CAPITAL GIRO CONTR 006786113 PARC 007/036	3510309		-6.264,65	10.659,70
	VIDA E PREVIDENCIA BC. IND.VII 11/2013	8820309		-562,00	10.097,70
	TRANSF CC PARA CC PJ ROGELIO LINARDI DEMARQUI	1941831		-2.118,04	7.979,66
	TRANSF CC PARA CC PJ MARCOS RIZZO MIRANDA	3017160		-4.500,00	3.479,66
	TRANSF CC PARA CC PJ MARCOS RIZZO MIRANDA	3017871		-3.500,00	-20,34
	TRANSF CC PARA CP PJ VICENTE ALVES PEREDRA	3017607		-500,00	-520,34
06/11/2013	TRANSF CC PARA CC PJ LOPES E VIEIRA LTDA	3017518	550,00		29,66
07/11/2013	TRANSF CC PARA CC PJ D H PEREIRA & CIA LTDA ME	1263588		-3.000,00	-2.970,34
08/11/2013	TRANSF CC PARA CC PJ LOPES E VIEIRA LTDA	3017830	19.000,00		16.029,66
	APLICACOES EM PAPEIS	9857358		-928,66	15.101,00
	TRANSF CC PARA CC PJ DP TRANSPORTE LTDA EPP	1378172		-6.200,00	8.901,00
	TRANSF CC PARA CC PJ AUTO POSTO CUJPM PIRAPOZIN	1931173		-6.900,00	2.001,00

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	TRANSF CC PARA CC PJ CARLOS ANTONIO DA CUNHA	3292177		-2.000,00	1,00
11/11/2013	TRANSF CC PARA CC PJ LOPES E VIEIRA LTDA	3017616	4.000,00		4.001,00
	APLICACOES EM PAPEIS	9950337		-700,00	3.301,00
	TRANSF CC PARA CC PJ CARLOS ANTONIO DA CUNHA	3292798		-1.300,00	2.001,00
	TRANSF CC PARA CP PJ PEDRO LENOS FURTADO	1387942		-2.000,00	1,00
12/11/2013	RESGATE MERCADO ABERTO	9857358	250,00		251,00
	DEPOS TRANSF AUTOAT Rogelio Linardi Demarqui	2566685	1.146,00		1.397,00
	TRANSF CC PARA CC PJ LOPES E VIEIRA LTDA	3017233	6.000,00		7.397,00
	TRANSF CC PARA CC PJ ROGELIO LINARDI DEMARQUE	1941491		-2.000,00	5.397,00
	TRANSF CC PARA CC PJ MARCOS RIZZO MIRANDA	3017843		-5.319,77	77,23
14/11/2013	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.M T DE NORTE TRANSPORTES	9900921	335.000,00		335.077,23
	TRANSF CC PARA CC PJ LOPES E VIEIRA LTDA	3017472	5.000,00		340.077,23
	APLICACOES EM PAPEIS	216441		-336.453,33	3.623,90
	TARIFA BANCARIA CESTA PJ 4	11113		-72,90	3.551,00
	TRANSF CC PARA CC PJ RODOVAG TRANSPORTES RODÓVI	3331916		-3.550,00	1,00
18/11/2013	RESGATE MERCADO ABERTO	216441	61.935,04		61.936,04
	RESGATE MERCADO ABERTO	9857358	678,76		62.614,80
	RESGATE MERCADO ABERTO	9950337	700,07		63.314,87
	PAGTO ELETRON COBRANCA HISMET	1401		-730,00	62.584,87
	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3990322		-2.800,00	59.784,87
	TRANSF CC PARA CC PJ BRASIL SUL TRANSPORTES LTD	73134		-3.500,00	56.284,87
	TRANSF CC PARA CC PJ JNB DISTRIBUIDORA DE BEBID	1517149		-1.859,82	54.425,05
		1584426		-25.000,00	29.425,05

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	TRANSF CC PARA CC PJ VALDOMIRO ZANACHI SULAS				
	TRANSF CC PARA CC PJ VANDAIR SOARES	1584794		-25.000,00	4.425,05
	TRANSF CC PARA CC PJ ROSANA JOSE DOURADO	1941544		-500,00	3.925,05
	TRANSF CC PARA CC PJ VICENTE ALVES PEREIRA	3017410		-500,00	3.425,05
	TRANSF CC PARA CC PJ MARCOS RIZZO MIRANDA	3017851		-574,05	2.851,00
	TRANSF CC PARA CC PJ RODOVAG TRANSPORTES RODOVI	3331483		-2.850,00	1,00
19/11/2013	RESGATE MERCADO ABERTO	216441	51.044,41		51.045,41
	TRANSF CC PARA CC PJ SE DISTRIBUIDORA DE ALIMEN	3017331		-15.000,00	36.045,41
	TRANSF CC PARA CC PJ SE DISTRIBUIDORA DE ALIMEN	3017810		-4.044,41	32.001,00
	TRANSF CC PARA CP PJ VAGNER SOARES SULAS	417658		-30.000,00	2.001,00
	TRANSF CC PARA CP PJ PEDRO LEMOS FURTADO	1387308		-2.000,00	1,00
21/11/2013	RESGATE MERCADO ABERTO	216441	2.925,51		2.926,51
	TITULO DE CAPITALIZACAO	5370020		-400,00	2.526,51
	TRANSF CC PARA CC PJ MARCOS RIZZO MIRANDA	3017003		-576,45	1.950,06
	TRANSF CC PARA CC PJ MARCOS RIZZO MIRANDA	3017005		-199,06	1.751,00
	TRANSF CC PARA CP PJ CLARICE DO PRADO AJDAR	234344		-1.750,00	1,00
Total			636.016,17	-636.016,17	1,00

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
21/11/2013	SALDO ANTERIOR				-2.924,51
	RESGATE MERCADO ABERTO	216441	2.925,51		1,00
22/11/2013	BX AUTOMATICA APLICACOES	221113	220.583,28		220.584,28
	TRANSF ENTRE AGENC DINH O PROPRIO FAVORECIDO	1081387	30.000,00		250.584,28

2008

DOC. 12



26/11

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada que, revendo em

meu Serviço Notarial os registros de instrumentos de Protesto de Títulos desta Comarca, não
encontrei nenhum título protestado neste último **** DECENIO ****

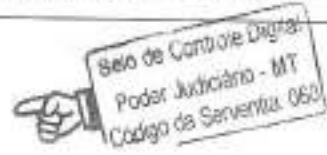
em que conste(m) com responsabilidade direta, o(s) nome(s) de:

LOPES E VIEIRA LTDA *****

CNPJ: 07.776.593/0001.21

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, ao(s)

(05) CINCO***** DIAS DO MES DE NOVEMBRO DO ANO DE *****
DOIS MIL E TREZE *****



SELO DE CONTROLE DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO - MT
Selo digital 1AHW640271 * Valor do selo: 26,70
Codigo do ato: 83 - Certidão negativa de protestos
Confira no site www.tj.mt.gov.br/selos

Luciano de Moraes
Luciano de Moraes
Escrivente Autorizada
DO 4º SERVIÇO NOTARIAL

Código de autenticidade desta certidão: 0M0M6 Confira pelo telefone: (65) 3624 9999

Qualquer emenda ou alteração nesta certidão é considerada como indicio de alteração. Comprova a AUTENTICIDADE desta certidão pelo telefone (65) 3624 9999



TABELIONATO MENARIM

NEI AMILTON MENARIM

Tabellião de Protestos

SERVIÇO NOTARIAL – PROTESTOS DE TÍTULOS

Rua Romário Martins, 744 – Cx. Postal, 1018 – Fone/Fax (042) 232-4300

CEP: 84165-010 CASTRO – PARANÁ

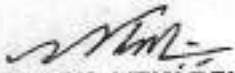
CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registro de Instrumento de protesto deste Tabelionato, deles não consta qualquer título Protestado decorrente de obrigação de Pagamento com o nome que me foi indicado de LUIS CARLOS PAVAO, portador(a) do 017.624.998-27, no período do(s) últimos (cinco), ano(s), como aceitante de Letras de Câmbio, Duplicatas ou Triplicatas e Fatura, emitente de Notas Promissórias ou Cheques.

Pelo que, na forma solicitada, expedi a presente Certidão e ao conteúdo daqueles Livros me reporto e dou fé. Fornecida as 14:53 horas de hoje.

O referido é verdade e dou fé.

Castro(PR), Sexta-Feira 29 de NOVEMBRO de 2013.


NEI AMILTON MENARIM
TABELIÃO





TABELIONATO MENARIM

NEI AMILTON MENARIM

Tabellão de Protestos

SERVIÇO NOTARIAL – PROTESTOS DE TÍTULOS

Rua Romário Martins, 744 – Cx. Postal, 1018 – Fone/Fax (042) 232-4300

CEP: 84165-010 CASTRO – PARANÁ

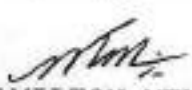
CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registro de Instrumento de protesto deste Tabelionato, deles não consta qualquer título Protestado decorrente de obrigação de Pagamento com o nome que me foi indicado de LUIS CARLOS PAVAO - TRANSPORTES - ME, portador(a) do 07.250.989/0001-30, no período do(s) últimos (cinco), ano(s), como aceitante de Letras de Câmbio, Duplicatas ou Triplicatas e Fatura, emitente de Notas Promissórias ou Cheques.

Pelo que, na forma solicitada, expedi a presente Certidão e ao conteúdo daqueles Livros me reporto e dou fé. Fornecida as 14:53 horas de hoje.

O referido é verdade e dou fé.

Castro(PR), Sexta-Feira 29 de NOVEMBRO de 2013.


NEI AMILTON MENARIM
TABELIÃO



DOC. 13



768

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

CNPJ:

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D - Av. B S/n Setor B Atrás da Brigada - Cpa - Bairro: Centro
Político Administrativo - Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905 Fone:3648-6125 Ramal:8

CERTIDÃO Nº: 47434

Mariuma Valentin Chaves, Distribuidor da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: LOPES E VIEIRA LTDA, CNPJ: 07.776.593/0001-21 referentes a ações CÍVEIS, CRIMINAIS, FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL, EXECUTIVOS FISCAIS, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA, TUTELA, CURATELA e INTERDIÇÃO, no período de busca realizado em 05 (cinco) anos.

Certifico também, que esta Central de Distribuição não faz buscas referentes a Ações distribuídas nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e Vara da Infância e Juventude desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Cuiabá aos 25 de novembro de 2013.

E eu, desta Comarca digitei e assino,

MARIUMA VALENTIN CHAVES

Distribuidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOPES & VIEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.776.593/0001-21

Certidão nº: 38025795/2013

Expedição: 04/11/2013, às 17:00:53

Validade: 02/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LOPES & VIEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.776.593/0001-21, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



270

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CNPJ:

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D - Av. B S/n Setor B Atrás da Brigada - Cpa - Bairro: Centro Político Administrativo - Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905 Fone:3648-6125 Ramal:8

CERTIDÃO Nº: 46574

Mariuma Valentin Chaves, Distribuidor da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: LOPES & VIEIRA LTDA, CNPJ: 07.776.593/0003-93 referentes a ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL, no período de busca realizado em 05 (cinco) anos.

Certifico também, que esta Central de Distribuição não faz buscas referentes a Ações distribuídas nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e Vara da Infância e Juventude desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Cuiabá aos 6 de novembro de 2013.

E eu, desta Comarca digitei e assino,

MARIUMA VALENTIN CHAVES

Distribuidor



271
J



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e JEF

Nº 162594

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra**:

LOPES E VIEIRA LTDA, ou vinculado ao **CNPJ: 07.776.593/0001-21**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (www.jfmt.jus.br), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange, inclusive, as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, com banco(s) de dados atualizado(s) em:
 - Subseção Judiciária de Barra do Garças (MT) = Barra do Garças/MT;
 - Subseção Judiciária de Cáceres (MT) = Cáceres/MT;
 - Subseção Judiciária de Diamantino (MT) = Diamantino/MT;
 - Subseção Judiciária de Juína (MT) = Juína/MT;
 - Subseção Judiciária de Rondonópolis (MT) = Rondonópolis/MT;
 - Subseção Judiciária de Sinop (MT) = Sinop/MT;

Culabá/MT, 13h40, 22/11/2013.

276
8

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal
Mário Mendes
Centro Político Administrativo - CEP: 78050-910, Cuiabá/MT,
Fone: (65) 3614-5779, e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br

278



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e JEF

Nº 162588

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

MT DE NORTE TRANSPORTE ROD DE CARGAS LTDA, ou vinculado ao **CNPJ: 07.250.989/0002-11,**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (www.jfmont.jus.br), pelo prazo de até 3(três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange, inclusive, as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, com banco(s) de dados atualizado(s) em:
 - Subseção Judiciária de Barra do Garças (MT) = Barra do Garças/MT;
 - Subseção Judiciária de Cáceres (MT) = Cáceres/MT;
 - Subseção Judiciária de Diamantino (MT) = Diamantino/MT;
 - Subseção Judiciária de Juína (MT) = Juína/MT;
 - Subseção Judiciária de Rondonópolis (MT) = Rondonópolis/MT;
 - Subseção Judiciária de Sinop (MT) = Sinop/MT;

Culabá/MT, 13h39, 22/11/2013.

27/11/13

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo, Edifício Desembargador Federal
Nário Mendes
Centro Político Administrativo - CEP: 78050-910, Cuiabá/MT.
Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepece@mt.trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Certidão de Existência de Ações de Processos de 1ª e 2ª Instâncias

CERTIDÃO NÚMERO: 0044140/2013

Certifica-se que, até a presente data, a vista dos dados constantes no sistema informatizado deste Egrégio Tribunal, TRAMITA(M) nesta Justiça Especializada AÇÕES TRABALHISTAS contra LOPES E VIEIRA LTDA, CPF/CNPJ: 07.776.593/0001-21.

Certidão emitida em 22/11/2013, às 13:37:23 hs a requerimento do(a) Sr(a) VAGNER SOARES SULAS, CPF: 299.480.688-66.

PROCESSO	PARTE(CPF/CNPJ)
0000665-45.2011.5.23.0008	Lopes & Vieira Ltda - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA UNINORTE(07.776.593/0001-21)
ÚLTIMO MOVIMENTO: AGUARD. MANIFESTAÇÃO RECLAMADO-ESTIMADO	

Observações:

Os dados acima informados são de responsabilidade do requerente da certidão;
Firmado por assinatura digital em 22/11/2013 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira;
A autenticidade desta Certidão pode ser confirmada no endereço <http://www4.trt23.jus.br/Certidao>, sendo do interessado a responsabilidade de verificação da mesma;
Certidão gratuita, de âmbito nacional, válida por 30 dias após sua emissão.
Assinatura eletrônica: e37ba4db-bfed-3fe5-9bc1-fb8d4e31cfd7.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Certidão de Existência de Ações de Processos de 1ª e 2ª Instâncias

CERTIDÃO NÚMERO: 0044138/2013

Certifica-se que, até a presente data, a vista dos dados constantes no sistema informatizado deste Egrégio Tribunal, TRAMITA(M) nesta Justiça Especializada AÇÕES TRABALHISTAS contra MT DE NORTE TRANSPORTE LTDA, CPF/CNPJ: 07.250.989/0002-11.

Certidão emitida em 22/11/2013, às 13:34:17 hs a requerimento do(a) Sr(a) VAGNER SOARES SULAS, CPF: 299.480.688-66.

PROCESSO	PARTE(CPF/CNPJ)
0000665-45.2011.5.23.0008	MT de Norte Transporte Rodoviário de Cargas Ltda(07.250.989/0002-11)
ÚLTIMO MOVIMENTO: AGUARD. MANIFESTAÇÃO RECLAMADO-ESTIMADO	

Observações:

Os dados acima informados são de responsabilidade do requerente da certidão;
Firmado por assinatura digital em 22/11/2013 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira;
A autenticidade desta Certidão pode ser confirmada no endereço <http://www4.trt23.jus.br/Certidao>, sendo do interessado a responsabilidade de verificação da mesma;
Certidão gratuita, de âmbito nacional, válida por 30 dias após sua emissão.
Assinatura eletrônica: 5ca4118a-0e1e-3241-8421-034f7e7fe7b1.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIS CARLOS PAVAO - TRANSPORTES - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.250.989/0001-30
Certidão n°: 38218220/2013
Expedição: 07/11/2013, às 13:32:29
Validade: 05/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LUIS CARLOS PAVAO - TRANSPORTES - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.250.989/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

210
8

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANÁ

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
CEL JORGE MARCONDES, S/N - VILA RIO BRANCO
CASTRO/PR - 84172-020

TITULAR
LEONILDA BRIGINA WESTPHAL
JURAMENTADO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), FAMÍLIA (Família, Carta Precatória, Precatória Especial), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Juizado Especial), INFÂNCIA E JUVENTUDE (Infância e Juventude, Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

LUIS CARLOS PAVAO - TRANSPORTES ME

CNPJ 07.250.989/0001-30, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



CASTRO/PR, 05 de Novembro de 2013

LEONILDA BRIGINA WESTPHAL





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CNPJ:

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D - Av. B S/n Setor B Atrás da Brigada - Cpa - Bairro: Centro
Político Administrativo - Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905 Fone:3648-6125 Ramal:8

CERTIDÃO N°: 46575


Mariuma Valentin Chaves, Distribuidor da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: LOPES & VIEIRA LTDA, CNPJ: 07.776.593/0001-21 referentes a ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL, no período de busca realizado em 05 (cinco) anos.

Certifico também, que esta Central de Distribuição não faz buscas referentes a Ações distribuídas nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e Vara da Infância e Juventude desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Cuiabá aos 6 de novembro de 2013.

E eu, desta Comarca digitei e assino,


MARIUMA VALENTIN CHAVES
Distribuidor



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANÁ

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
CEL JORGE MARCONDES, S/N - VILA RIO BRANCO
CASTRO/PR - 84172-020

TITULAR
LEONILDA BRIGINA WESTPHAL
JURAMENTADO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro de FALÊNCIA OU CONCORDATA contra:

LUIS CARLOS PAVAO - TRANSPORTES ME

CNPJ 07.250.989/0001-30, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecedem.



CASTRO/PR, 05 de Novembro de 2013

Leonilda Brigina Westphal
LEONILDA BRIGINA WESTPHAL



DOC. 14



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

349663 - 2008 \ 36.



Tipo de Ação: Recuperação Extrajudicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esp

Autor(a): Inovar Transportes e Logística Ltda - Epp

Obs: Existem Outras Partes Autoras.

Advogado: Eduardo Henrique Vieira Barros

Advogado: Marco Andre Honda Flores

Advogado: Diego de Almeida Vargas Nunes

Decisão Interlocutória

Vistos, etc.

INOVAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - EPP e TURAZZI TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - ME, devidamente qualificadas na inicial, ingressaram com pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL com fundamento na Lei n. 11.101/05, tendo sido deferido seu processamento, em data de em 12/09/2008, que determinou, ainda, a publicação do edital previsto no art. 51, § 1º da norma em comento.

O Administrador Judicial atendendo ao § 2º do art. 7º da Lei n. 11.101/2005, apresentou relação de credores em 24/11/2008 (fls. 607/618), na mesma data as recuperandas apresentaram o plano de recuperação judicial (fls. 619/702), por conseguinte determinou-se em data de 12/12/2008 (fl. 716), a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento e apresentação do plano de recuperação, observando o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de eventual objeção (fl. 716).

As recuperandas, por petítórios de fls. 944/978, requerem a concessão da recuperação judicial, diante da aprovação do plano de recuperação pela assembleia-geral de credores, para que seja homologado a decisão dos credores que aprovaram o plano, já que não se opuseram a ele, por meio da apresentação de objeção, bem como a intimação do representante do Ministério Público, Serasa, Junta Comercial e dos representante das Fazenda Pública e Cartórios de Protesto, bem como os Juizes Cíveis e Trabalhistas da Comarca onde as recuperandas possuem filiais, para que tomem conhecimento da r. decisão, suspendendo o curso de eventuais execuções existentes até que o plano seja integralmente cumprido.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por v. acórdão, entendeu por dar provimento ao Agravo de Instrumento n. 16967/2009 - Classe CNJ - 202 - Quinta Câmara Cível (fls. 1657/1662),



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA



349663 - 2008 \ 36.

reformando a decisão fls., para que seja homologado o plano das recuperandas e declarou que o prazo para a apresentação de objeção pelos credores no processo de recuperação judicial é peremptório e contínuo, não se suspendendo pelo advento do recesso forense, sendo por isso, intempestivas as objeções apresentadas depois de decorrido.

É o relatório. Decido.

Primeiramente, devo expressar que comungo do entendimento de que assiste razão ao requerente em postular pelo afastamento da exigência contida no art. 57 da Lei 11.101/05, que condiciona a concessão da recuperação judicial à prévia apresentação de certidões negativas de débitos tributários.

Penso que o legislador ao editar a norma pertinente, objetivou a criação de meios para assegurar ao empresário em dificuldades financeiras, possa dar continuidade às suas atividades, garantindo a manutenção da atividade produtora, e por consequência dos empregos diretos e indiretos gerados pelo empreendimento, além, é claro, de salvaguardar os interesses dos credores.

Ora, considerando que uma empresa que busca no permissivo da lei n° 11.101/2005, a sua recuperação, devido às pesadas cargas tributárias e outros encargos, tem normalmente passivo tributário, e somente com a sua recuperação esta poderá ser adimplida.

Dessa forma, não há como se admitir a hipótese de viabilidade da recuperação judicial vinculada à apresentação das certidões negativas de débitos mencionadas na norma em questão, sob pena de decretar a total impossibilidade de cumprimento do plano apresentado e aprovado, ainda mais falando que para muitos credores, o seu crédito tem vinculação direta com a verba de caráter alimentar.

Sob outra ótica, não se pode perder de vista a função social da empresa, que também se constitui em uma das garantias fundamentais asseguradas em nossa Carta Magna (art. 1º, IV e 6º), devendo-se permitir que a empresa continue operando mesmo após sua caracterização como insolvente, por intermédio da execução do plano de recuperação judicial, que se constitui na ferramenta mais adequada para a regularização da situação em que se encontra a empresa devedora.

Conclui-se, pois, pela possibilidade do afastamento da exigência do art. 57 da Lei 11.101/05, autorizando o processamento da recuperação judicial sem a necessidade de apresentação das respectivas certidões negativas de débitos tributários.

Aliás, qualquer entendimento contrário seria incompatível com a



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA



349663 - 2008 \ 36.

exigüidade dos prazos estabelecidos na norma em comento, razão pela qual não se deve aguardar mais tempo para a decisão que dará início à execução do plano de recuperação judicial, cumprindo, assim, a finalidade da Lei 11.101/05.

Diante do exposto, com fulcro no art. 58 da Lei n. 11.101/05, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL À INOVAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - EPP e TURAZZI TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - ME, devidamente qualificadas e representadas nos autos, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei e do plano, dispensando, por ora, a apresentação de certidão negativa de débitos fiscais.

Comunique-se a Junta Comercial e aos doutos juizes cíveis da justiça comum Estadual, de Juizados Especiais, Federais e Trabalhistas.

Notifiquem-se os representantes da União, do Estado e do Município.

Cientifique-se o Ministério Público do teor desta decisão (art. 187).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 5 de agosto de 2009



João Ferreira Filho
Juiz de Direito



DOC. 15

RONDONÓPOLIS - MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel: (66) 3423-3543

SÃO PAULO - SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Corj. 1707 D - Tel: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR



MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Primavera do Leste - MT
Segunda Vara

Processo : 2007/430.

Tipo de Ação:

REQUERENTE: MEERT & RIVA LTDA EPP
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: VERONICA L. DE CAMPOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO: THAIS SVERSUT
REQUERIDOR(A): DESTE JUÍZO

Visto.

Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por Meert & Riva Ltda. Epp.

Aduz a requerente que é uma empresa familiar, sociedade limitada, tendo iniciado suas atividades comerciais no ano de 1990, tendo como gestores o Sr. Alcibaldo Meert e Suzana Marili Riva, sendo que desde o ano de 1979 o primeiro gestor já trabalhava no ramo farmacêutico.

Informa a requerente, ainda, que desde sua constituição, há 17 anos, sempre honrou seus compromissos, não tendo sequer uma reclamação trabalhista, possuindo clientela sólida sob a marca "Drogaria Primavera".

Entretanto, diz a requerente, possui atualmente um desequilíbrio financeiro equalizável mediante negociação assemblear com seus credores e essa situação surgiu da queda na venda de seus produtos e da grande inadimplência, ocasionadas pela crise que acometeu o mercado agropecuário na região de Primavera do Leste, bem como em todo o Estado de Mato Grosso e, ainda, pelo fato do seu sócio Alcibaldo Meert ter prestado fiança em um empréstimo que não foi honrado pelo devedor principal, obrigando àquele arcar com uma dívida de R\$ 350.000,00.

É o relato.

A inicial e os documentos que a instrui demonstram, em princípio, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 48, caput, e seus incisos, bem como os constantes dos incisos I a IX do artigo 51, todos da Lei n. 11.101/05.

Assim, defiro o processamento desta recuperação judicial em favor da empresa Meert & Riva Ltda. Epp., cabendo-lhe apresentar, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, mediante

281
8

o cumprimento das exigências previstas no artigo 53 e seguintes da Lei n. 11.101/05, sob pena de convalidação em falência.

Nomeio como administrador judicial da empresa o Dr. Marcelo Gonçalves, cujos dados constam do cadastro local, o qual deve ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n. 11.101/05), pelo que fixo o valor de sua remuneração mensal em 03 salários mínimos, nos termos do artigo 24 da Lei n. 11.101/05.

Determino, ainda, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei n. 11.101/05.

Declaro suspensas, nos moldes do artigo 6º da Lei n. 11.101/05, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (artigo 6º, parágrafo 4º), as ações e execuções promovidas contra a requerente, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, porém, no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da citada lei, cabendo à requerente comunicar a suspensão aos Juízos competentes;

Ordeno à requerente que apresente, mensalmente e enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição dos seus administradores, bem como que passe a utilizar o termo em recuperação judicial em todos os documentos em que for signatária.

Expeça-se o edital a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/05, constando o que determina os seus incisos, devendo ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação da sede e filiais (se houver) da requerente.

Intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Previdenciária, de todos os Estados da Federação e dos Municípios em que a requerente tiver estabelecimento.

Oficie-se ao Cartório de Protesto da Comarca de Primavera do Leste, do Estado de Mato Grosso, para que não proceda ao protesto de qualquer dos títulos apresentados pela autora na relação de credores, bem como retire qualquer apontamento ocorrido com base nos títulos apresentados na relação de credores.

Intime-se o SERASA, SPC e demais empresas de bancos de dados de proteção ao crédito que se abstenham de incluir o nome da autora e de seus sócios, nos seus cadastros de inadimplentes ou excluam seus nomes, caso já tenham incluído, em vista dos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação, devendo, ainda, constar nos seus cadastros que foi concedido à autora o benefício da recuperação judicial.

MANF

Oficie-se, também, a Junta Comercial do Estado para que proceda a anotação de que a empresa requerente doravante passe a ter em sua denominação em recuperação judicial, procedendo tal registro em seus atos constitutivos.

Cumpra-se.

Primavera do Leste AMT, 8 de outubro de 2007



Viviane Brito Rebelo Isernhagen
Juíza de Direito



290

DOC. 16

RONDONÓPOLIS - MT
Rua 13 Maio, 950-Centro
Tel.: (66) 3423-3543

SÃO PAULO - SP
Av. Paulista, 726-17º Andar
Conj. 1707 D - Tel.: (11) 3937-6434

atendimento@nsaadvocacia.com.br
WWW.NSAADVOCACIA.COM.BR



PODER JUDICIARIO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CANARANA - 2ª Vara Judicial

Autos nº 197/2008
Recuperação Judicial

Decisão.

Vistos etc.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial feito pela empresa Economia Comércio e Indústria de Alimentos Ltda., devidamente qualificada na inicial, nos termos do art.47 e seguintes da lei 11.101/05.

Compulsando detidamente os autos verifico que pela Requerente fora cumprido o artigo 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, conforme se verifica pelos documentos acostados.

Alega que, diante da crise econômico-financeiro no país e principalmente no Estado, causou grande abalo na empresa, necessitando assim do deferimento da Recuperação Judicial para que possa continuar a atuar no ramo alimentício.

Era o necessário a relatar.

Diante das argumentações trazidas pela Requerente e ainda atendidos os requisitos exigidos pelo artigo 51, da Lei nº 11.101/05, nomeio o Luiz Artur Zimmermann Antônio, técnico em contabilidade, matriculado pelo nº008773/O-4MT, com endereço a Rua A, 159, bairro Jardim Tropical II, tel: 66-3468-2934 e 66-9988-7678, Água Boa, como Administrador Judicial, o qual perceberá remuneração mensal a cargo do Requerente no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais)e determino que o mesmo seja intimado pessoalmente, para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, e, conseqüentemente:

a) Defiro o processamento da recuperação judicial, sendo que a Requerente deve se atentar para o determinado no artigo 53 de 54 da Lei 11.101/05;

b) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para a construção como



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CANARANA - 2ª Vara Judicial

o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pela autora, após o respectivo nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial";

c) a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente, na forma do artigo 6ª da mesma lei, nos exatos termos do item III do art.52 da referida lei, ressaltando que cabe ao Requerente comunicar, caso haja o ajuizamento de ações o deferimento desta recuperação judicial; e ainda, o impedimento de desfazimento de qualquer bem essencial às atividades da empresa, em especial qualquer efetivação de ato expropriatório durante o prazo de 180(cento e oitenta dias), conforme determina o §4º, do artigo 6º;

d) deverá o devedor apresentar mensalmente contas demonstrativas enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

e) deverá o cartório intimar o Ministério Público e oficiar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, comunicando da presente recuperação judicial;

f) deverá o cartório ainda, expedir edital de publicação no órgão oficial, que deverá conter os seguintes itens: 1) o resumo do pedido do devedor e da presente decisão; 2) A relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito; 3) A advertência de que o prazo para habilitação dos credores omitidos na relação apresentada pelo devedor é de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital, e que essas deverão ser feitas diretamente com o administrador judicial (artigo 7º, &l); 4) A advertência de que as habilitações de créditos feitas fora do prazo acima mencionado serão recebidas como retardatárias e terão que ser feitas judicialmente, sujeitas ao pagamento de custas (art.10); 5) A advertência de que qualquer credor poderá manifestar sua objeção ao plano de recuperação na forma prevista no artigo 55 da lei 11.101/2005.

g) deverá ainda ser oficiado ao Cartório de Protesto desta Comarca para que não proceda ao protesto de qualquer dos títulos apresentados pela Autora na relação de credores, bem como retirem qualquer apontamento ocorrido com base nos títulos apresentados na relação de credores, que deve ir anexada ao ofício;



PODER JUDICIARIO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CANARANA - 2ª Vara Judicial

h) deverá ser oficiado ao Serasa e SPC que se abstenha de incluir o nome da Requerente e de seus sócios, avalistas da empresa, nos seus cadastros de inadimplentes ou excluam seus nomes, caso já tenham incluído, em vista dos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa em virtude desta ação;

i) ainda, no poder geral de cautela deste juízo, determino que seja oficiado a Rede Cemat e a Companhia Ambiental de Abastecimento de Água de Canarana para que se abstenham de efetuarem qualquer corte no fornecimento de energia e água de débito pré-existentes ao pedido de recuperação judicial, respectivamente, pois, para o funcionamento da Empresa Requerente é essencial o fornecimento dos referidos suprimentos; ressalto porém, que a Requerente deverá efetuar o pagamento de forma pontual das faturas futuras e relacionar os débitos passados no rol de credores;

j) deverá ser oficiado a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que faça anotação no ato constitutivo da empresa Requerente que a mesma passará a ser apelidada em "Recuperação Judicial".

Por fim, ressalto ao cartório que o presente processo deverá ser cumprido com urgência, em virtude dos exímios prazos estabelecidos na Lei 11.101/05.

Junte-se cópia da presente decisão no processo cautelar nº 209/2008, tendo em vista que com o deferimento do pedido contido na alínea "i", a mesma perdeu o objeto.

Cumpra-se.

Intimem-se todos.

Expeça-se o necessário, com urgência.

Às providências.

Canarana/MT, 30 de maio de 2008.

Caroline Schneider Guanaes Simões
Juíza de Direito

Av. Rio Grande do Sul, 227 - Centro - Canarana/MT - CEP 78.640-000 - Fone: (66) 3478-1555

DOC. 17



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo
Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 0255180-67.2007.8.26.0100 (100.07.255180-0)
Classe: Recuperação Judicial
Área: Cível
Assunto: Recuperação Judicial e Falência
Local Físico: 05/03/2012 11:26 - Mesa do Diretor - Central
Distribuição: Livre - 27/11/2007 às 09:54
 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível
Valor da ação: R\$ 10.000,00

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. <Exibir todas as partes.

Requ: BRA TRANSPORTES AÉREOS S/A
 Advogado: JOEL LUIS THOMAZ BASTOS
 Advogado: THOMAS BÉNES FELSBERG
 Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas

Requ: BRA TRANSPORTES AÉREOS S/A

Adm-Terc.: ALFREDO LUIZ KUGELMAS
 Advogada: ALFREDO LUIZ KUGELMAS
 Advogada: Carla Makuf Elias
 Advogada: Alessandra de Cassia Valezini
 Advogada: Rita de Cassia Mesquita Talba
 Advogado: Eduardo Flavio Graziano

Interesdo.: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 Advogado: JOSE SANCHES DE FARJA
 Advogada: Maria Angélica Campanhar da Cruz
 Advogada: Carla Makuf Elias
 Advogada: Alessandra de Cassia Valezini
 Advogada: Rita de Cassia Mesquita Talba
 Advogado: Eduardo Flavio Graziano

Credor: Banco Industrial e Comercial S/A
 Advogado: Fernando Denis Martins
 Advogada: Maria Angélica Campanhar da Cruz
 Advogada: Carla Makuf Elias
 Advogada: Alessandra de Cassia Valezini
 Advogada: Rita de Cassia Mesquita Talba
 Advogado: Eduardo Flavio Graziano

TerIntCcr: Moisés Timóteo dos Santos
 Advogado: Diego Dias Ruivo

Advogada: SHEILA GARCIA REINA
 Advogada: KATIA MEIRELLES

Movimentações

Exibindo 5 últimas. <Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
05/03/2012	Mandado Expedido Mandado nº: 100.2012/004942-1 Situação: Aguardando distribuição em 07/03/2012

296



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança
Data da operação: 29/11/2013 - 09h11
Nº de controle: 151.842.481.459.779.466 | Documento: 0000227

Conta de débito: Agência: 3017 | Conta: 0012744-2 | Tipo: Conta-Corrente
Empresa: LOPES E VIEIRA LTDA | CNPJ: 007.776.593/0001-21

Código de barras: 00198 19366 22013 120336 90183 602219 5 59010000100000
Banco cedente: 001-BANCO DO BRASIL S.A.
Data de vencimento: 03/12/2013
Valor: R\$ 1.000,00
Data de débito: 29/11/2013
Descrição: PAG COBRANCA NET EMPRESA

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.


Autenticação

lWLEbofP HwNnuhKh haHfIZas 4CKPSYS2 6Dwksd7z uGkKPNrM qv2daIEH aWun3PdE
jqTlHibY azE3Ox7y o51r8kNL wFUAW724 IfJeBzeR 800f2Yky 861XpqaA @gImuKbD
c8*4NoLP b?EpP@XU 4rB9cp#H #XT5o8HF 7rw7A55N PSoR9gIX 09710103 02120102


SAC - Serviço de Apoio ao Cliente 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações: Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS" CNPJ: 01.872.837/0001-93		Guia de Recolhimento Nº 83602
Discriminação DISTRIBUIÇÃO - Tipo de Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
Dados do Processo Comarca: CUIABA, Autor: LOPES E VIEIRA LTDA e Outro, Réu: diversos, Valor da Causa: 100.000,00		Comarca: 901-CUIABA Receita: 3-CUSTAS JUDICIAIS
		Data de Validade 03/12/2013 Data de Expedição 28/11/2013 Obs.
Pagante LOPES E VIEIRA LTDA e Outro		Valor a Recolher: R\$ 1.000,00
Valor da Receita: Hum mil reais Autenticação Mecânica		

Corte na linha pontilhada

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS" CNPJ: 01.872.837/0001-93		Guia de Recolhimento Nº 83602
Discriminação DISTRIBUIÇÃO - Tipo de Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
Dados do Processo Comarca: CUIABA, Autor: LOPES E VIEIRA LTDA e Outro, Réu: diversos, Valor da Causa: 100.000,00		Comarca: 901-CUIABA Receita: 3-CUSTAS JUDICIAIS
		Data de Validade 03/12/2013 Data de Expedição 28/11/2013 Obs.
Pagante LOPES E VIEIRA LTDA e Outro		Valor a Recolher: R\$ 1.000,00
Valor da Receita: Hum mil reais Autenticação Mecânica		

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL 001-9 00198.19366 22013.120336 90183.602219 5 59010000100000					
Local de Pagamento			Vencimento		
QUALQUER BANCO			03/12/2013		
Endereço			Agência / Código Cedente		
FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93			3834-2 / 4064-9		
Data do documento	Nº do documento	Especie Doc.	Acerto	Data do Processamento	Nosso Número
28/11/2013	83602	REC	N	28/11/2013	20131203390183602-3
Nº da Conta/Resposta	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento
	18-019	REC			1.000,00
Instruções:					(-) Desconto / Abatimento
					XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Comarca: CUIABA, Autor: LOPES E VIEIRA LTDA e Outro, Réu: diversos, Valor da Causa: 100.000,00					Outras deduções
					XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
					(+) Mora / Multa / Juros
					XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
					(+) Outros Acréscimos
					XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
					(=) Valor Cobrado
					1.000,00
Não receber após a data de vencimento			Receber em título somente no valor integral		
Sacado:			Código de Barra		
LOPES E VIEIRA LTDA e Outro					
Sacador / Avalista			Autenticação Mecânica		
			Ficha de Compensação		



V i a P r o c e s s o

V i a P a r t e

297



1

7228

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CARTAS PRECATÓRIAS

Autos Código 851547

Vistos etc.,

Tratam os presentes autos de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL com pedido liminar ajuizado pelas empresas **Pavão Transportes Ltda. & Luis Carlos Pavão Transportes-ME**, todas devidamente qualificadas nos autos.

Justificam a reunião no pólo ativo, vez que todas as devedoras são constituídas pelos mesmos fundadores do grupo familiar e atuam em conjunto desde a formação da lavoura em plantio próprio, fornecendo insumos para agricultores parceiros. Também possuem em comum fornecedores e credores, responsáveis contábeis, os sócios são do mesmo grupo familiar (família Pavão), o patrimônio de uma empresa garante as dívidas da outra e as empresas ora autoras utilizam a mesma estrutura administrativa.

Aduz que o instituto da recuperação judicial visa recuperar economicamente o devedor assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção das empresas com a finalidade de proteger a atividade empresarial e a fonte produtora de empregos, receitas e tributos.

Alegam as requerentes que além de colaborarem com a economia do Estado, são responsáveis pela geração de inúmeros empregos, riquezas e impostos, o que demonstra a importância da manutenção de suas atividades.

Ressaltam que a viabilidade da atividade que exercem é patente, restando, tão somente, a recuperação, para que possam operacionalizar essa viabilidade, pois não pode ser prejudicada por uma mera questão momentânea de iliquidez.

Relatam que a atual crise das requerentes ocorreram em razão da alta inadimplência de alguns clientes de grande

Flávio Miraglia Fernandes - Juiz de Direito
Comarca de Cuiabá/MT



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CARTAS PRECATÓRIAS

expressão orçamentária para a requerente, elevada carga tributária do mercado interno, elevadíssima taxa de retorno paga aos investidores como bancos, factorings, tradings financeiras e empréstimos pessoais a altas taxas de juros, alto valor dos financiamentos contraídos em negociações na compra de maquinários, acessórios e veículos naquele momento e investimento em atividades paralelas sem o retorno a curto prazo anteriormente previsto.

Aduzem que atenderam ao artigo 48 da Lei nº. 11.101/2005 e preencherem os requisitos exigidos para o deferimento da recuperação judicial, juntado os documentos constantes dos anexos, portanto merece a oportunidade oferecida pela Nova Lei nº 11.101/2005.

Ainda para a continuidade das atividades das empresas, no caso de deferimento do processamento da recuperação judicial, pugnam para que seja deferida medida que impeça a retirada de bens essenciais à atividade das empresas pelo prazo de 180 dias, conforme previsto no art. 49, parágrafo 3º da Lei nº. 11.101/2005.

Por fim requer o deferimento do processamento da recuperação judicial, nomeando administrador judicial e a determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades; a suspensão de eventuais ações e execuções contra as empresas requerentes, e de seus sócios coobrigados; seja oficiado a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso JUCEMAT, para que conste em seus atos constitutivos a expressão "recuperação Judicial" em todos os atos contratos e documentos por elas firmado; Determinar aos Cartórios de Protesto, SERASA, SPC e CCF que excluam dos seus bancos de dados os apontamentos existente em nome das devedoras e dos sócios/coobrigados das empresas de seus cadastros, ordenando que deixem de incluir novos apontamentos; a Intimação do representante do Ministério Público do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando ainda a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como a expedição do edital nos termos do § 1º do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005.

É o breve relato do necessário. **Decido:**

Estando os documentos apresentados em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), e verificada a "crise econômico-financeira" das devedoras, lograram êxito em atender aos requisitos legais para a obtenção do processamento do pedido formulado na forma estabelecida na lei de recuperação, ao menos nesta fase processual.

Flávio Miraglia Fernandes – Juiz de Direito
Comarca de Cuiabá/MT



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CARTAS PRECATÓRIAS

Diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas **Pavão Transportes Ltda.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.776.593/0001-21 e **Luis Carlos Pavão Transportes - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 07.250.989/0001-30, determinando que as recuperandas, conforme previsão do art. 53, apresentem no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência.

Registro caber aos credores da empresa exercerem a fiscalização sobre esta e auxiliarem na verificação da sua situação econômico-financeira, até porque a decisão quanto à aprovação ou não do plano, se for o caso, compete à assembléa geral de credores, de sorte que nesta fase deve-se ater apenas e tão somente à crise informada pelas empresas e a satisfação dos requisitos legais a que alude o art. 51 da LRF, bem como se ausente o impedimento para o processamento da referida recuperação judicial estabelecidos no art. 48 da citada norma, o que não se verifica no caso em tela, permitindo com isso o prosseguimento do feito durante o denominado concurso de observação.

Nomeio para desempenhar o encargo de administrador judicial o Dr. SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, OAB/MT 7.187 com endereço profissional à Rua Senador Filinto Müller, nº. 920, Bairro Quilombo em Cuiabá/MT, telefone (65) 3321-5518.

Intime-se este para dizer se aceita o encargo, bem como assinar o termo de compromisso.

A nova lei de falências e de recuperação de empresas passou a estabelecer que "**o juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes**" - (art. 24 da Lei nº 11.101/2005).

Lado outro, estabeleceu-se, ainda, que o total a ser pago ao administrador judicial não pode exceder a 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (§ 1º), devendo-se reservar 40% do montante devido ao administrador judicial para pagamento após o atendimento do previsto no arts. 154 e 155 da citada lei (§ 2º).

Flávio Miraglia Fernandes – Juiz de Direito
Comarca de Cuiabá/MT



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CARTAS PRECATÓRIAS

A propósito, enfatiza Fábio Ulhoa Coelho, ao discorrer sobre os critérios da remuneração do administrador judicial, quer na falência, quer na recuperação judicial, que:

"A remuneração deve refletir, na falência, a ponderação de quatro fatores. O primeiro é pertinente à diligência demonstrada pelo administrador judicial e pela qualidade do trabalho devotado ao processo (o mais diligente e competente merecer proporcionalmente mais). O segundo atenta à importância da massa, isto é, o valor do passivo envolvido, inclusive quantidade de credor (o administrador judicial de uma falência com passivo elevado, distribuído entre poucos credores, merece proporcionalmente menos do que outra com passivo mais baixo, com muitos credores). O terceiro diz respeito aos valores praticados no mercado para trabalho equivalente. O derradeiro fator ponderável pelo juiz é o limite máximo da lei, fixado em percentual de 5% sobre o valor de venda dos bens." - (Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas. 4a ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 68).

E continua o aludido autor, especificamente em relação à recuperação judicial:

"(...) os parâmetros para o juiz fixar a remuneração do administrador judicial são os mesmos, havendo uma só especificidade a considerar. Trata-se da inexistência de expressa previsão de parcelamento. Mas, destaque, o administrador judicial não pode ser remunerado mediante pagamento integral à vista também na recuperação judicial.

(...)

A remuneração do administrador judicial será paga pelo empresário individual ou pela sociedade empresária em processo de recuperação, segundo os parâmetros fixados pelo juiz. Claro que, na definição da remuneração, o juiz deve levar em conta principalmente a extensão das atribuições cometidas ao administrador. Se a atuação dele restringir-se à verificação dos créditos, ela deve ser menor - consideravelmente menor - à atribuída àquele profissional temporariamente investido do poder de direção e representação legal da sociedade empresária em recuperação, por exemplo." - (Obra citada, p. 69).

Flávio Miraglia Fernandes – Juiz de Direito
Comarca de Cuiabá/MT



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CARTAS PRECATÓRIAS

Ora, incumbe ao administrador na recuperação judicial a atribuição de proceder à verificação dos créditos, presidir a assembléia-geral de credores, fiscalizar a empresa e o cumprimento do plano de recuperação judicial, destacando-se que, no caso dos autos, a designação do administrador judicial recaiu sobre pessoa idônea e profissionalmente habilitada para o encargo, circunstância que fica evidenciada pela complexidade do trabalho exercido, consubstanciado em envios de correspondência aos credores, comunicação sobre a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dos créditos, a verificação administrativa dos créditos, o acompanhamento das habilitações e impugnações judiciais, a fiscalização dos atos praticados pelas recuperandas, a elaboração do quadro geral de credores, etc, sempre cumprindo com zelo e dedicação todos os deveres atinentes ao seu múnus, destacando-se, certamente, parte de seu tempo profissional para manter contato com os gestores da empresa, os credores e seus representantes. Ademais, observa-se do pedido de deferimento da presente recuperação judicial que o passivo das recuperandas é de R\$ 24.000.000,00 aproximadamente, existindo, por outro lado, centenas de credores, entre quírografários, especiais e com garantia real.

Nessa linha de entendimento, já se decidiu que:

"COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADMINISTRADOR JUDICIAL E PERITO. REMUNERAÇÃO. CRITÉRIOS. A remuneração do administrador no âmbito da recuperação judicial deverá ser feita de forma equilibrada e levando-se em conta a situação econômica da empresa, o número de credores e o grau de dificuldade no desempenho de suas atribuições, especialmente quando não tem a função de gerir a empresa" (TJMG, 1.0024.07.463651-5/001. Rel. Des. ALBERTO VILAS BOAS, julgado em 12/02/2008, DJ 15/04/2008).

Em tal contexto, é certo que o administrador judicial deve dispor de uma estrutura mínima para desempenhar, de forma segura, o encargo judicial que lhe foi atribuído, especialmente a assistência de perito contábil. Logo, os honorários percebidos pelo administrador devem ser suficientes para que esta estrutura administrativa funcione adequadamente, e, certamente, não é a ele somente destinado o aludido montante.

Com tais considerações, devido ao volume e complexidades do trabalho a ser realizado pelo administrador arbitro o

Flávio Miraglia Fernandes – Juiz de Direito
Comarca de Cuiabá/MT



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CARTAS PRECATÓRIAS

percentual de 5% sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, pois justo é e bem atende às peculiaridades do caso.

Todavia, entendo que a forma de pagamento deve ser estipulada através de livre acordo entre as partes, tendo em vista a capacidade econômica das recuperandas e seus compromissos com os credores, de forma a não inviabilizar tal procedimento.

Ante o exposto, fixo a remuneração do administrador judicial em 5% (cinco por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Manifestem-se, as recuperandas e o administrador judicial, em 10 dias, a respeito da forma e modo de pagamento da remuneração.

Desde já arbitro honorários mensais ao mesmo na razão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. O pagamento deverá ser realizado diretamente em Juízo, todo dia 30 (trinta) de cada mês, depositando-se na conta única do Poder Judiciário. Posteriormente será expedido alvará de levantamento em nome do administrador do valor referente à sua remuneração mensal.

Registrando-se que o total dos honorários pagos mensalmente deverão ser abatidos do percentual acima estabelecido, quando do encerramento da recuperação judicial

II - Conforme previsão do art. 52, II, da lei nº. 11.101/05, dispense a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, exceto para os casos de contratação com o poder público, ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescentando, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas autoras, após o respectivo nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

III - Nos termos do Inciso III do art. 52, ordeno a suspensão de todas as execuções e ações contra as devedoras-requerentes por dívidas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvando o disposto nos artigos 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e 49, §§ 3º e 4º da citada legislação. Outrossim, caberá a oras recuperandas a comunicação da suspensão aos juízos competentes (§ 3º do art. 52).

Flávio Miraglia Fernandes – Juiz de Direito
Comarca de Cuiabá/MT



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CARTAS PRECATÓRIAS

Determino, obrigatoriamente, que as devedoras apresentem mensalmente, enquanto tramitar o feito, contas demonstrativas mensais (balancetes), sob as sanções da lei.

IV - Registro que há ainda pedido inicial de requerimento de retirada dos protestos realizados junto aos Cartórios de Protestos desta Comarca, Sorriso, Sinop e demais localidades onde possuem filiais, bem como abstenção de lavratura de novos protestos, e ainda a exclusão do nome das empresas e de seus sócios junto ao SERASA, SPC e demais órgãos de proteção de crédito, o que defiro, com exceção dos coobrigados por força do estabelecido no § 1º do art. 49 da Lei 11.101/2005, consignando, ainda, no ofício que foi concedido o benefício da recuperação judicial às requerentes para constar esse apontamento em seus cadastros, como solicitado.

V - Conforme Inciso V do art. 52, ordeno a intimação do Ilustre representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal Estadual e dos Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, informando o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

VI - Ainda, publique-se edital no órgão oficial, dentro do Diário da Justiça, na forma dos incisos I, II e III, todos do parágrafo 1º, do art. 52 da LRF, devendo as devedoras apresentarem a respectiva minuta, em 48 (quarenta e oito) horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação.

VII - Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante o Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado.

Ainda, os credores terão o prazo de trinta (30) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal.

VIII - Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso onde situa-se a sede da recuperanda para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Flávio Miraglia Fernandes - Juiz de Direito
Comarca de Cuiabá/MT



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CARTAS PRECATÓRIAS

Por fim, em relação ao pedido liminar, antes de apreciá-lo, determino que intimem-se as autoras para especificarem, pormenorizadamente, quais são os bens essenciais às atividades empresariais, bem como justifiquem quais são essas atividades e a correlação com os tais bens tidos como essenciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2013.

Flávio Miraglia Fernandes
Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

Processo Código n. 851547

PAVÃO TRANSPORTES LTDA. e Outras - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificadas nos autos em epígrafe, por seus procuradores judiciais que esta subscrevem, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no despacho exarado às fls., manifestar-se nos seguintes termos.

O despacho exarado por este r. Juízo, consignou a seguinte assertiva:

“Por fim, em relação ao pedido liminar, antes de apreciá-lo, determino que intimem-se as autoras para especificarem, pormenorizadamente, quais são os bens essenciais às atividades empresariais, bem como justifiquem quais são essas atividades e a correlação com os tais bens tidos como essenciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de

indeferimento.”

Assim, atendendo tal dispositivo, colaciona-se a este petição, planilha relacionando todos os bens considerados essenciais às atividades empresariais das recuperandas, bem como suas especificações e finalidades essenciais dentro do ativo do Grupo (**Doc. 01**)

Consigna-se ainda que, deferida a recuperação judicial da requerida é medida que se impõe que todos os bens dela sejam mantidos em sua posse, a fim de que possa de fato se restabelecer.

A manutenção de todos esses ativos aqui relacionados, nas mãos das empresas se faz imprescindível porque os mesmos são essenciais à atividade da empresa. De fato, como se vê do objeto do seu Contrato Social já juntado aos presentes autos.

Assim, ratifica-se o pedido exarado na Exordial para que seja determinado o impedimento de desfazimento de qualquer bem essencial às atividades da empresa, em especial, o sobrestamento de qualquer ato expropriatório ou que retire da posse das recuperandas bens, produtos e equipamentos essenciais às suas atividades enquanto durar a presente Ação, principalmente se restou demonstrada a relação entre a atividade das requerentes, ora recuperandas e a utilização dos bens aqui relacionados.

Nesses termos, pedem deferimento.

Cuiabá - MT, 16 de Dezembro de 2013.


Antônio Frange Júnior

OAB/MT 6.218

Verônica L. Campos Conceição

OAB/MT 7.950



30x
+

DOC. 01

Página 3

São Paulo-SP
Telefone (11) 3937.6434
Avenida Paulista, 726, 17 andar,
Conjunto 1707D

Ribeirão Preto-SP
Telefone (16) 3602.8804
Av. Prof. João Rueda, 1901, sala 808,
Jd. Canadá

Randoropólis-MT
Telefone (66) 5423.3583
Av. 13 de Maio, 950 Centro

atendimento@nsaadvocacia.com.br
www.nsaadvocacia.com.br

5



TERMO DE COMPROMISSO

DADOS DO PROCESSO

NÚMERO DO PROCESSO: 54481-50.2013.811.0041

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento-
>Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAVÃO TRANSPORTES LTDA E LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO E
LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME E LUIZ CARLOS PAVÃO

ENCARGO: ADMINISTRADOR JUDICIAL

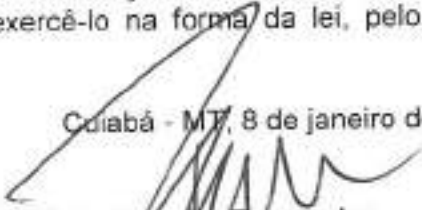
PRESENTES


JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

COMPROMISSANDO(A): **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, OAB/MT 7.187**
COM ENDEREÇO PROFISSIONAL À RUA SENADOR FILINTO MÜLLER, N°. 920, BAIRRO QUILOMBO
EM CUIABÁ/MT, TELEFONE (65) 3321-5518.

Pelo(a) MM.(ª) Juiz(a) foi deferido à pessoa supra-identificada o compromisso de
bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo
respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado o presente
termo.

Cuiabá - MT, 8 de janeiro de 2014.


Flávio Miraglia Fernandes
Juiz(a) de Direito


Margaret Gomes Pinto
Gestor(a) Judiciário(a)


Sebastião Monteiro Da Costa Júnior
Compromissado(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 54481-50.2013.811.0041 código n. 851547

ESPÉCIE: Recuperação Judicial – Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos – Procedimentos Especiais –
Procedimento de Conhecimento – Processo de Conhecimento – PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: PAVÃO TRANSPORTES LTDA e Outros – CNPJ nº 07.776.593/0001-21

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES

FINALIDADE: CIENTIFICAR CREDORES da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da
petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo deferindo o
processamento do pedido de Recuperação Judicial e nos termos do ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005, PARA APRESENTAÇÃO DE
HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIA, no prazo de 15 dias, A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

RESUMO DA INICIAL: Tratam os presentes autos de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado pelas empresas PAVÃO
TRANSPORTES LTDA. e outras, relatam que a atual crise das requerentes ocorreram em razão da alta inadimplência de alguns clientes de
grande expressão orçamentária para a requerente, elevada carga tributária do mercado interno, elevadíssima taxa de retorno paga aos
investidores como bancos, factorings, tradings financeiras e empréstimos pessoais a altas taxas de juros, alto valor dos financiamentos
contratados em negociações na compra de maquinários, acessórios e veículos naquele momento e investimento em atividades paralelas sem o
retorno a curto prazo anteriormente previsto. Aduzem que atenderam ao artigo 48 da Lei n.º 11.101/2005 e preencheram os requisitos exigidos
para o deferimento da recuperação judicial, juntado os documentos constantes dos anexos, portanto merece a oportunidade oferecida pela
Nova Lei n.º 11.101/2005. Ainda para a continuidade das atividades das empresas, no caso de deferimento do processamento da recuperação
judicial, pugnam para que seja deferida medida que impeça a retirada de bens essenciais à atividade das empresas pelo prazo de 180 dias,
conforme previsto no art. 49, parágrafo 3º da Lei n.º 11.101/2005. Por fim requer o deferimento do processamento da recuperação judicial,
nomeando administrador judicial e a determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades, a
suspensão de eventuais ações e execuções contra as empresas requerentes, e de seus sócios/coobrigados; seja oficiado a Junta Comercial
do Estado de Mato Grosso JUCEMAT, para que conste em seus atos constitutivos a expressão "recuperação Judicial" em todos os atos
contratos e documentos por elas firmados; Determinar aos Cartórios de Protesto, SERASA, SPC e CCF que excluam dos seus bancos de
dados os apontamentos existente em nome das devedoras e dos sócios/coobrigados das empresas de seus cadastros, ordenando que devam
de incluir novos apontamentos; a intimação do representante do Ministério Público do deferimento do pedido de processamento da
recuperação judicial, oficiando ainda a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como a expedição do edital nos termos do § 1º do
art. 52 da Lei n.º 11.101/2005

RESUMO DA DECISÃO: Estando os documentos apresentados em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os
requisitos legais (arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), e verificada a "crise econômico-financeira" das devedoras, lograram êxito em atender
aos requisitos legais para a obtenção do processamento do pedido formulado na forma estabelecida na lei de recuperação, ao menos nesta
fase processual. Diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das
empresas Pavão Transportes Ltda. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.776.593/0001-21 e Luis Carlos Pavão
Transportes - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 07.250.989/0001-30, determinando que as recuperandas,
conforme previsão do art. 53, apresentem no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em
falência. Registro caber aos credores da empresa exercerem a fiscalização sobre esta e auxiliarem na verificação da sua situação econômico-
financeira, até porque a decisão quanto à aprovação ou não do plano, se for o caso, compete à assembleia geral de credores, de sorte que
nesta fase deve-se ater apenas e tão somente à crise informada pelas empresas e a satisfação dos requisitos legais a que alude o art. 51 da
LRF, bem como se ausente o impedimento para o processamento da referida recuperação judicial estabelecidos no art. 48 da citada norma, o
que não se verifica no caso em tela, permitindo com isso o prosseguimento do feito durante o denominado concurso de observação. Nomeio
para desempenhar o encargo de administrador judicial o Dr. SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, OAB/MT 7.187 com endereço
profissional à Rua Senador Filinto Müller, n.º 920, Bairro Quilombo em Cuiabá/MT, telefone (85) 3321-5518. Intime-se este para dizer se aceita
o encargo, bem como assinar o termo de compromisso. A nova lei de falências e de recuperação de empresas passou a estabelecer que "o
juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o
grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes" - (art. 24 da Lei nº
11.101/2005). Lado outro, estabeleceu-se, ainda, que o total a ser pago ao administrador judicial não pode exceder a 5% do valor devido aos
credores submetidos à recuperação judicial (§ 1º), devendo-se reservar 40% do montante devido ao administrador judicial para pagamento
após o atendimento do previsto no arts. 154 e 155 da citada lei (§ 2º). A propósito, enfatiza Fábio Ulhoa Coelho, ao discorrer sobre os critérios
de remuneração do administrador judicial, quer na falência, quer na recuperação judicial, que: "A remuneração deve refletir, na falência, a
ponderação de quatro fatores: O primeiro é pertinente à diligência demonstrada pelo administrador judicial e pela qualidade do trabalho
devotado ao processo (o mais diligente e competente merecer proporcionalmente mais). O segundo atenta à importância da massa, isto é, o
valor do passivo envolvido, inclusive quantidade de credor (o administrador judicial de uma falência com passivo elevado, distribuído entre
poucos credores, merece proporcionalmente menos do que outra com passivo mais baixo, com muitos credores). O terceiro diz respeito aos
valores praticados no mercado para trabalho equivalente. O derradeiro fator ponderável pelo juiz é o limite máximo da lei, fixado em percentual
de 5% sobre o valor de venda dos bens." - (Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas, 4ª ed. São Paulo: Saraiva,
2006, p. 68). É continua o aludido autor, especificamente em relação à recuperação judicial: "(...) os parâmetros para o juiz fixar a remuneração
do administrador judicial são os mesmos, havendo uma só especificidade a considerar. Trata-se da inexistência de expressa previsão de
parcelamento. Mas, destaque, o administrador judicial não pode ser remunerado mediante pagamento integral à vista também na recuperação
judicial. (...) A remuneração do administrador judicial será paga pelo empresário individual ou pela sociedade empresária em processo de
recuperação, segundo os parâmetros fixados pelo juiz. Claro que, na definição da remuneração, o juiz deve levar em conta principalmente a
extensão das atribuições cometidas ao administrador. Se a atuação dele restringir-se à verificação dos créditos, ela deve ser menor -
consideravelmente menor - à atribuída àquele profissional temporariamente investido do poder de direção e representação legal da sociedade
empresária em recuperação, por exemplo." - (Obra citada, p. 69). Ora, incumbe ao administrador na recuperação judicial a atribuição de
proceder à verificação dos créditos, presidir a assembleia-geral de credores, fiscalizar a empresa e o cumprimento do plano de recuperação
judicial, destacando-se que, no caso dos autos, a designação do administrador judicial recaiu sobre pessoa idônea e profissionalmente
habilitada para o encargo, circunstância que fica evidenciada pela complexidade do trabalho exercido, consubstanciado em envios de
correspondência aos credores, comunicação sobre a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dos créditos,
a verificação administrativa dos créditos, o acompanhamento das habilitações e impugnações judiciais, a fiscalização dos atos praticados pelas
recuperandas, a elaboração do quadro geral de credores, etc, sempre cumprindo com zelo e dedicação todos os deveres atinentes ao seu
múnus, destacando-se, certamente, parte de seu tempo profissional para manter contato com os gestores da empresa, os credores e seus
representantes. Ademais, observa-se do pedido de deferimento da presente recuperação judicial que o passivo das recuperandas é de R\$

24.000.000,00 aproximadamente, existindo, por outro lado, centenas de credores, entre quirografários, especiais e com garantia real. Nessa linha de entendimento, já se decidiu que: "COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADMINISTRADOR JUDICIAL. ADMINISTRADOR JUDICIAL E PERITO. REMUNERAÇÃO. CRITÉRIOS. A remuneração do administrador no âmbito da recuperação judicial deverá ser feita de forma equilibrada e levando-se em conta a situação econômica da empresa, o número de credores e o grau de dificuldade no desempenho de suas atribuições, especialmente quando não tem a função de gerir a empresa" (TJMG, 1.0024.07.463651-5/001. Rel. Des. ALBERTO VILAS BOAS, julgado em 12/02/2008, DJ 15/04/2008). Em tal contexto, é certo que o administrador judicial deve dispor de uma estrutura mínima para desempenhar, de forma segura, o encargo judicial que lhe foi atribuído, especialmente a assistência de parte contábil. Logo, os honorários percebidos pelo administrador devem ser suficientes para que esta estrutura administrativa funcione adequadamente, e, certamente, não é a ele somente destinado o aludido montante. Com tais considerações, devido ao volume e complexidades do trabalho a ser realizado pelo administrador arbitro o percentual de 5% sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, pois justo é e bem atende às peculiaridades do caso. Todavia, entendo que a forma de pagamento deve ser estipulada através de livre acordo entre as partes, tendo em vista a capacidade econômica das recuperandas e seus compromissos com os credores, de forma a não inviabilizar tal procedimento. Ante o exposto, fixo a remuneração do administrador judicial em 5% (cinco por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Manifestem-se, as recuperandas e o administrador judicial, em 10 dias, a respeito da forma e modo de pagamento da remuneração. Desde já arbitro honorários mensais ao mesmo na razão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. O pagamento deverá ser realizado diretamente em Julho, todo dia 30 (trinta) de cada mês, depositando-se na conta única do Poder Judiciário. Posteriormente será expedido alvará de levantamento em nome do administrador do valor referente à sua remuneração mensal. Registrando-se que o total dos honorários pagos mensalmente deverão ser abatidos do percentual acima estabelecido, quando do encerramento da recuperação judicial II - Conforme previsão do art. 52, II, da lei nº. 11.101/05, dispensa a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, exceto para os casos de contratação com o poder público, ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas autoras, após o respectivo nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". III - Nos termos do inciso III do art. 52, ordeno a suspensão de todas as execuções e ações contra as devedoras-requerentes por dívidas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvando o disposto nos artigos 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e 49, §§ 3º e 4º da citada legislação. Outrossim, caberá aoras recuperandas a comunicação da suspensão aos juízes competentes (§ 3º do art. 52). Determino, obrigatoriamente, que as devedoras apresentem mensalmente, enquanto tramitar o feito, contas demonstrativas mensais (balançotes), sob as sanções da lei. IV - Registro que há ainda pedido inicial de requerimento de retirada dos protestos realizados junto aos Cartórios de Protestos desta Comarca, Sorriso, Sinop e demais localidades onde possuem filiais, bem como abstenção de lavratura de novos protestos, e ainda a exclusão do nome das empresas e de seus sócios junto ao SERASA, SPC e demais órgãos de proteção de crédito, o que defiro, com exceção dos coobrigados por força do estabelecido no § 1º do art. 49 da Lei 11.101/2005, consignando, ainda, no ofício que foi concedido o benefício da recuperação judicial às requerentes para constar esse apontamento em seus cadastros, como solicitado. V - Conforme inciso V do art. 52, ordeno a intimação do ilustre representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal Estadual e dos Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, informando o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. VI - Ainda, publique-se edital no órgão oficial, dentro do Diário da Justiça, na forma dos incisos I, II e III, todos do parágrafo 1º, do art. 52 da LRF, devendo as devedoras apresentarem a respectiva minuta, em 48 (quarenta e oito) horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação. VII - Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante o Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado. Ainda, os credores terão o prazo de trinta (30) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. VIII - Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso onde situa-se a sede da recuperanda para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Por fim, em relação ao pedido liminar, antes de apreciá-lo, determino que intemem-se as autoras para especificarem, pormenorizadamente, quais são os bens essenciais às atividades empresariais, bem como justifiquem quais são essas atividades e a correlação com os tais bens tidos como essenciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Intemem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2013. Flávio Miraglia Fernandes - Juiz de Direito.

RELAÇÃO DE CREDORES DA PAVÃO TRANSPORTES S/A e Outras: ABRÃO CASOTTI AIDAR - R\$ 50.000,00, QUIROGRAFÁRIO; ADILSON SEBASTIAO DE BARROS - R\$ 2.431,48, TRABALHISTA; A.H. DELUZ - ME - R\$ 16.000,00, QUIROGRAFÁRIO; ANTONIO ARAUJO FILHO - R\$ 5.058,80, TRABALHISTA; A.O. GOTARDO PNEUS E CIA LTDA - R\$ 1.053,32, QUIROGRAFÁRIO; ACOBETT IND. METALIZA E COM LTDA - R\$ 4.238,95, QUIROGRAFÁRIO; AGUILERA AUTO PECAS - R\$ 1.507,91, QUIROGRAFÁRIO; AGUILERA & CIA LTDA - R\$ 10.014,10, QUIROGRAFÁRIO; AGUILERA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 823,33, QUIROGRAFÁRIO; ALEX RIZZO MIRANDA - R\$ 130.000,00, QUIROGRAFÁRIO; AMARO MARTINS MENDONÇA - R\$ 100.000,00, QUIROGRAFÁRIO; AMERICEL S/A - R\$ 12.103,00, QUIROGRAFÁRIO; AMPLA ZRLJ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - R\$ 1.828,00, QUIROGRAFÁRIO; ARENAMI SUPERMERCADO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - R\$ 128.913,32, QUIROGRAFÁRIO; ARIPUANA COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 345,00, QUIROGRAFÁRIO; ASTRANSWAT - ASS. APOIO TRANSPORTES ROD. - R\$ 6.200,00, QUIROGRAFÁRIO; ATAL ATACADO PROD AUTOMOTIVOS IMP E COME - R\$ 875,00, QUIROGRAFÁRIO; AUTO ELETRICA E ACESSORIOS K9 LTDA - R\$ 847,00, QUIROGRAFÁRIO; AUTO ELÉTRICAS S. QUEIROZ - R\$ 87,00, QUIROGRAFÁRIO; AUTO ELETRICA KAZU LTDA - R\$ 697,50, QUIROGRAFÁRIO; AUTO POSTO INTERNACIONAL LTDA - R\$ 4.445,95, QUIROGRAFÁRIO; AUTO POSTO GALILEU LTDA - R\$ 1.572,73, QUIROGRAFÁRIO; AUTO POSTO MATUPA - R\$ 572,84, QUIROGRAFÁRIO; CONSEG ADM CONSÓRCIOS - R\$ 727.782,01, QUIROGRAFÁRIO; BRASIL POSTAL LTDA - R\$ 588,84, QUIROGRAFÁRIO; BRASIL TELECOM S/A - R\$ 788,20, QUIROGRAFÁRIO; CAMPOS VAZ E CAMPOS COSTA LTDA - R\$ 817,88, QUIROGRAFÁRIO; CARLOS ALBER BERTICELLI - R\$ 200.000,00, QUIROGRAFÁRIO; CATARINO AUGUSTO DA SILVA - R\$ 5.058,80, TRABALHISTA; CASTOLDI DIESEL LTDA - R\$ 5.432,5-, QUIROGRAFÁRIO; CASTRO E BERTICELLI LTDA - R\$ 68.230,34, QUIROGRAFÁRIO; CELSO EDUARDO DA SILVA PEREIRA - R\$ 436.450,00, QUIROGRAFÁRIO; CENTRO DE INT EMPRESA ESCOLA CIEE - R\$ 320,00, QUIROGRAFÁRIO; CENTRO OESTE COM LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 1.135,00, QUIROGRAFÁRIO; CM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - R\$ 330,02, QUIROGRAFÁRIO; CLEBSON CONCEIÇÃO PEREIRA - R\$ 1.070,00, QUIROGRAFÁRIO; CLENILTON SOUZA DA SILVA - R\$ 3.073,82, TRABALHISTA; COMPANHIA BR. DE SOL E SERV. VISA VALE - R\$ 77.502,36, QUIROGRAFÁRIO; COMPANHIA MUTUAL SEGUROS - R\$ 53.234,02, QUIROGRAFÁRIO; CR COM. DE PECAS LTDA - R\$ 1.552,31, QUIROGRAFÁRIO; CR SANTOS - ME - R\$ 520,00, QUIROGRAFÁRIO; DISMAFE DIST DE MAQ E FER S/A - R\$ 5.128,86, QUIROGRAFÁRIO; EDNA SANA YODONO GARCIA ME - R\$ 708,00, QUIROGRAFÁRIO; ELETROMOTORES E AÇIONAMENTOS LTDA - R\$ 845,00, QUIROGRAFÁRIO; EMBRATTEL - R\$ 21,75, QUIROGRAFÁRIO; EVALDO RIZZO DAS VIRGENS - R\$ 192.955,07, QUIROGRAFÁRIO; ESTRELA PECAS E ACESSORIOS LTDA - R\$ 200,00, QUIROGRAFÁRIO; FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROL - R\$ 61.137,00, QUIROGRAFÁRIO; FLAVIO APARECIDO CHITERO LEITE - R\$ 70.000,00, QUIROGRAFÁRIO; FREDERICO NAVES RABELLO - R\$ 80.000,00, QUIROGRAFÁRIO; GAPP RECAPAGENS DE PNEUS LTDA - R\$ 72.917,20, QUIROGRAFÁRIO; GD COM DE BORRACHAS E DERIVADOS LTDA - R\$ 90,00, QUIROGRAFÁRIO; GERALDO CANTARELLI - ME - R\$ 22.377,25, QUIROGRAFÁRIO; GNG MOLAS LTDA - R\$ 19.125,96, QUIROGRAFÁRIO; GONCALVES E GONCALVES AUTO POSTO CUIABÁ - R\$ 2.212,53, QUIROGRAFÁRIO; GP CATARINENSE COM IMP E EXP LTDA - R\$ 1.133,91, QUIROGRAFÁRIO; HISMET HG. SEG. E MEDICINA DO TRABALHO - R\$ 690,00, QUIROGRAFÁRIO; HPRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRIT - R\$ 2.720,00, QUIROGRAFÁRIO; J. MANGUEIRA DE SOUZA ME - R\$ 620,00, QUIROGRAFÁRIO; JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRONICA LTDA - R\$ 1.846,16, QUIROGRAFÁRIO; JC COMERCIO DE PNEUS LTDA - R\$ 1.100,00, QUIROGRAFÁRIO; JG SERVIÇOS REFORMAS DE PNEUMÁTICOS LTDA - R\$ 93.428,28, QUIROGRAFÁRIO; JORGE RAGNINI RODOMOLAS SAO PAULO - R\$ 898,68, QUIROGRAFÁRIO; JOÃO ALEX SANDRO BARTKO - R\$ 5.877,00, TRABALHISTA; KADRI KADRI LTDA - R\$ 2.034,30, QUIROGRAFÁRIO; KIRST E KIRST LTDA ME - R\$ 2.265,00, QUIROGRAFÁRIO; KRUGER E RIOS AUTO POSTO DOS AMIGOS LTDA - R\$ 214,00, QUIROGRAFÁRIO; LIBERTY SEGUROS - R\$ 7.441,28, QUIROGRAFÁRIO; LIDER-MULTI MANUTENÇÃO DE BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS - R\$ 1.395,00, QUIROGRAFÁRIO; LUANA MARIA DE OLIVEIRA - ME - R\$ 80,00, QUIROGRAFÁRIO; LUIZ GOMES DE LIMA - R\$ 1.638,45, QUIROGRAFÁRIO; MANOEL GOMES NETO - R\$ 3.918,87, TRABALHISTA; MARINELLO PECAS SERV E ACESSORIOS LTDA - R\$ 295,00, QUIROGRAFÁRIO; MARCOS RIZZO MIRANDA - R\$ 177.325,78, QUIROGRAFÁRIO; MINISTÉRIO DA FAZENDA - R\$ 343.873,64, QUIROGRAFÁRIO; MIRTES REZENDE PECAS E ACESSÓRIOS LTDA - R\$ 1.380,00, QUIROGRAFÁRIO; MONTEFERRO ESTRUTURA METÁLICA LTDA - R\$ 17.500,00, QUIROGRAFÁRIO; MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIOS LTDA - R\$ 1.854,91, QUIROGRAFÁRIO; NC AUTO POSTO LTDA - R\$ 100,00, QUIROGRAFÁRIO; ONIXTEC -SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA - R\$ 541,50, QUIROGRAFÁRIO; PAULO BARBIERI - R\$ 200.000,00, QUIROGRAFÁRIO; PHJ COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - R\$ 885,32, QUIROGRAFÁRIO; PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - R\$ 4.400,00, QUIROGRAFÁRIO; R M DOS SANTOS COMÉRCIO DE PECAS - R\$ 284,20, QUIROGRAFÁRIO; REFRIGERAÇÃO NACIONAL LTDA - R\$ 4.508,24, QUIROGRAFÁRIO; RETIFICA CONQUISTA - R\$ 315,50, QUIROGRAFÁRIO; RM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 189,20, QUIROGRAFÁRIO; RODÓBENS CAMINHOS CUIABÁ S/A - R\$ 24.438,38, QUIROGRAFÁRIO; ROGÉLIO LINNARDI DEMARQUI - R\$ 180.000,00, QUIROGRAFÁRIO; ROSIMEIRE CARDOSO PAIXAD LIMA - R\$ 1.500,00, QUIROGRAFÁRIO; RS PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 2.180,74, QUIROGRAFÁRIO; SEFAZ-MT - R\$ 5.475,83, QUIROGRAFÁRIO; SIMONE RIZZO MIRANDA - R\$ 200.000,00, QUIROGRAFÁRIO; SIND. MOTORISTAS PROF. MT - R\$ 6.200,00, QUIROGRAFÁRIO; T PARTS COML E IMP DE AUTO PECAS LTDA - R\$ 85,00, QUIROGRAFÁRIO; TECNOMIX TECNOLOGIA LTDA - R\$ 485,14, QUIROGRAFÁRIO; TERRA NETWORKS BRASIL S/A - R\$ 101,31, QUIROGRAFÁRIO; TOP DIESEL DIST DE AUTO PECAS LTDA - R\$ 4.489,79, QUIROGRAFÁRIO; TORNEARIA CONQUISTA LTDA - R\$ 855,45, QUIROGRAFÁRIO; TRUCKS CONTROL SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTD - R\$ 3.097,00, QUIROGRAFÁRIO; UNILANCE ADM CONSÓRCIOS LTDA - R\$ 87.244,77, QUIROGRAFÁRIO; UNIMED CUIABÁ - R\$ 38.367,92, QUIROGRAFÁRIO; V. CONCEIÇÃO SILVA E CIA LTDA - R\$ 52,78, QUIROGRAFÁRIO; VAGNER SOARES SULAS - R\$ 1.000,00, QUIROGRAFÁRIO; VALDEVINO DIAS DOS SANTOS - R\$ 615,19, QUIROGRAFÁRIO; VAZ E CRUZ - R\$ 544,10,

QUIROGRAFÁRIO; VITORIA MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 882,50, QUIROGRAFÁRIO; VIVO S/A - R\$ 6.000,00, QUIROGRAFÁRIO; WCC CARVALHO JUNIOR e CIA LTDA - R\$ 3.088,20, QUIROGRAFÁRIO; Banco do Brasil - R\$ 1.216.222,98, GARANTIA REAL; Banco do Brasil - R\$ 47.565,07, GARANTIA REAL; Banco do Brasil - R\$ 275.759,07, GARANTIA REAL; Banco do Brasil - R\$ 15.566,39, GARANTIA REAL; Banco do Brasil - R\$ 98.250,50, GARANTIA REAL; Banco do Brasil - R\$ 399.379,62, GARANTIA REAL; Banco do Brasil - R\$ 278.409,45, GARANTIA REAL; Banco do Brasil - R\$ 603.105,08, GARANTIA REAL; Banco do Brasil - R\$ 4.515.468,47, GARANTIA REAL; Banco do Brasil - R\$ 72.735,71, GARANTIA REAL; Banco do Brasil - R\$ 22.222,20, GARANTIA REAL; Banco do Brasil - R\$ 8.999,99, GARANTIA REAL; Banco do Brasil - R\$ 33.333,33, GARANTIA REAL; Banco Santander - R\$ 190.921,90, GARANTIA REAL; Banco Santander - R\$ 178.843,79, GARANTIA REAL; Banco Itau S/A - R\$ 194.480,25, GARANTIA REAL; Banco Itau S/A - R\$ 139.769,73, GARANTIA REAL; Banco Itau S/A - R\$ 152.245,67, GARANTIA REAL; Banco Itau S/A - R\$ 326.690,42, GARANTIA REAL; Banco Bradesco - R\$ 25.672,28, GARANTIA REAL; Banco Bradesco - R\$ 153.365,73, GARANTIA REAL; Banco Bradesco - R\$ 399.774,75, GARANTIA REAL; Banco Sicredi - R\$ 226.981,00, GARANTIA REAL; Banco Sicredi - R\$ 509.051,25, GARANTIA REAL; Banco Sicredi - R\$ 357.012,56, GARANTIA REAL; Banco Sicredi - R\$ 239.672,64, GARANTIA REAL; Banco Fids - R\$ 1.212.270,00, GARANTIA REAL; Banco Safra - R\$ 999.800,00, GARANTIA REAL; Banco Itau s/a - R\$ 566.100,00, GARANTIA REAL; Banco do Brasil - R\$ 696.764,05, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL - R\$ 1.573,26, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL - R\$ 81.284,25, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL - R\$ 204,10, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL - R\$ 3.482,91, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL - R\$ 17.046,68, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL - R\$ 2.271.654,70, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL - R\$ 299.359,20, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL - R\$ 272.937,66, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL - R\$ 822.406,48, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL - R\$ 106.518,15, GARANTIA REAL; BANCO BRADESCO - R\$ 187.939,50, GARANTIA REAL; BANCO BRADESCO - R\$ 215.841,93, GARANTIA REAL; SICREDI - R\$ 209.278,64, GARANTIA REAL; SICREDI - R\$ 292.005,44, GARANTIA REAL; SICREDI - R\$ 231.043,94, GARANTIA REAL; SICREDI - R\$ 377.868,75, GARANTIA REAL; SICREDI - R\$ 244.665,62, GARANTIA REAL; SICREDI - R\$ 119.591,92, GARANTIA REAL; BANCO ITAU S/A - R\$ 132.832,70, GARANTIA REAL; BANCO ITAU S/A - R\$ 253.552,48, GARANTIA REAL; BANCO ITAU S/A - R\$ 193.374,06, GARANTIA REAL; BANCO ITAU S/A - R\$ 193.745,70, GARANTIA REAL; BANCO ITAU S/A - R\$ 298.253,56, GARANTIA REAL; BANCO ITAU S/A - R\$ 244.189,88, GARANTIA REAL; BANCO ITAU S/A - R\$ 545.516,00, GARANTIA REAL; BANCO SANTANDER - R\$ 28.789,53, GARANTIA REAL; SICREDI - R\$ 239.672,64, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL - R\$ 125.349,84, GARANTIA REAL; BANCO MERCEDEZ - R\$ 274.911,38, GARANTIA REAL; BANCO RODOBENZ - R\$ 237.046,95, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL - R\$ 22.691,04, GARANTIA REAL;

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial o Dr. SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, OAB/MT 7.187 com endereço profissional à Rua Senador Filinto Müller, nº 920, Bairro Quilombo em Cuiabá/MT, telefone (65) 3321-5518, onde os documentos das recuperandas podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Margaret Gomes Pinto, digital.

Cuiabá, 14 de Janeiro de 2014



Flavio Miraglia Fernandes
Juiz(a) de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL

851547 - 0 \ 0.

310
TJP

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Lopes e Vieira Ltda - Pavão Transportes Ltda (Mais Autores)

Advogado: Sebastião Monteiro da Costa Junior

Advogado: Antonio Frange Júnior

Advogado: Verônica Laura Campos Conceição

Advogado: Daniela Winter Cury

CERTIDÃO

Certifico que recebi, via e-mail, em 17/12/2013, da patrona das Recuperandas, Dr.^a Rosane Santos da Silva, rosane@nsaadvocacia.com.br, os dados para a confecção do Edital de Intimação de Credores e Interessados acerca do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, bem como da Relação de Credores apresentada pela Recuperanda. Certifico ainda que, nesta data, após a elaboração do referido edital, este foi enviado para o mesmo e-mail para as devidas publicações, bem como foi afixado no mural desta secretaria.

Cuiabá, 24 de janeiro de 2014


Marina Roberta da Silva
Escrivão(ã)

redigidos:

***Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*.**

**Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:*

(...),

III - ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei*.

**Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial*.

Assim, atendendo ao comando legal, criado para que a empresa tenha fôlego necessário para atingir o objetivo de restabelecer a normalidade de suas atividades, este r. Juízo *"ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 60 da alusiva lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49", como se vê da decisão que deferiu a recuperação judicial.*

Na verdade, o deferimento da recuperação gera não apenas a suspensão de todas as ações e execuções, mas, inclusive, da exigibilidade de todas as dívidas contraídas pelos devedores antes da apresentação de seu pedido de recuperação, ficando garantido aos credores, em contrapartida, a suspensão do prazo prescricional de exigir os seus respectivos créditos.

Essa suspensão é efetuada para que a recuperanda possam apresentar em 60 dias uma proposta de pagamento coletivo aos credores, sejam trabalhistas, quirografários ou com garantia real, para que tenha fôlego necessário para alcançar o fim colimado na LRF, que é de soerguimento de empresas em crise.

Ocorre que muitos credores, talvez por desconhecerem o novo instituto, tomam medidas preventivas ou, até, satisfativas de seus créditos, tais como protesto, ajuizamento de execução etc., como, de fato vem acontecendo com as ora requerentes, sendo que, após o deferimento do processamento de sua recuperação, já ostentam restrições cadastrais perante o SPC, Serasa e CCF (DOC. 01), medidas estas que, uma vez aprovado o plano de recuperação, tornar-se-ão inócuas, servindo apenas de procedimentos infrutíferos e dispendiosos, seja para as requerentes, seja para os seus credores.

Caso a incompreensão dos credores não seja impedida, culminará em execuções, mais protestos, bloqueio de bens e, via de consequência, na inviabilidade total dos negócios das requerentes, razão pela qual mister se faz seja suspensa de imediato a exigibilidade dos créditos relacionados em sua lista de credores, medida autorizada pela própria LRF (inciso III do artigo 52), além do respaldo contido também no artigo 798 do Código de Processo Civil (CPC), que autoriza que o Magistrado tome todas as medidas acautelatórias necessárias a fim de resguardar o direito das partes, sendo que dentre esses direitos se encontram as devedoras

requerentes de não se sentirem pressionadas por ações individuais promovidas por seus credores.

O deferimento não importa tão-somente na suspensão das ações e execuções, mas sim na suspensividade da exigibilidade da própria obrigação, como já registrou expressamente vários Juízos que tratam de recuperação, citando-se uma decisão a título de exemplo:

"Assim, defiro a pretensão contida na inicial para o fim de determinar a retirada e proibição de inclusão de protestos, bem como para manter os bens essenciais às atividades na posse da devedora e impedir o corte no fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora n. 4025857, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta decisão, com no artigo 49, §3º c/c artigo 6º, §4º, todos da Lei 11.101/2005.

Pelas mesmas razões, determino, ainda, que o SERASA, SPC e demais órgãos de proteção ao crédito se abstenham de incluir o nome da empresa devedora, vem como para retirar possíveis restrições existentes, em créditos oriundos de títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por esta decisão, devendo registrar em seus cadastros que foi concedida a recuperação judicial." (Juízo da Vara Única de Poconé/MT, Recuperação n. 78/2008).

"Intime-se o SERASA, SPC e demais empresas de bancos de dados de proteção ao crédito que abstenham de incluir o nome das autoras e de seus sócios, avalistas das empresas, nos cadastros de inadimplentes ou excluam seus nomes, caso já tenham incluído, em vista dos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação." (Juízo da Vara Única de Guarantã do Norte/MT, Recuperação n. 627/2007).

"Em relação aos pedidos de exclusão dos nomes dos autores das listas restritivas de créditos, bem como dos Serviços Notariais de Protesto, é cediço que, tratando-se de empresa em estado de recuperação judicial, a

negativação passa a ser um óbice enfático, posto que afasta investidores e demais contratantes, inviabiliza a aquisição de créditos e dificulta o restabelecimento de seu equilíbrio.

A guisa de tal entendimento, o melhor caminho é no sentido do deferimento do pedido, modificando-se os dados referentes à situação da empresa, a fim de que, ao invés de constar os títulos não pagos, conste tão somente a existência de processos. A propósito do tema, confirmam-se o escólio de Silvânio Costa, para quem “a publicidade acerca do estado em que se encontra a empresa é tão relevante para o bom andamento da economia que, com a recuperação judicial, deve haver alteração do nome empresarial do devedor, com a conseqüente obrigatoriedade legal em se tornar público à sociedade esse regime em que ele se encontra”. (Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falências, p. 324).

Tal situação jurídica é fielmente retratada no art. 69, da Lei 11.101/05, em que o legislador exigiu do devedor em recuperação, que consigne, após o nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”. Nesse naipe, substituir a negativação, na forma ora determinada, atende aos fins da lei, pois possibilitará aos que contratarem com o “Grupo” tomarem conhecimento de seu real quadro econômico perante o respectivo processo, sem as vestes da reprovação contida nas listas restritivas de crédito que, a meu ver, mostra-se plenamente legal em outras situações. Aliás não se pode olvidar que na espécie existe uma peculiaridade, qual seja, a revitalização da empresa, de sorte que devem ser considerados todos os meios legais para que isso ocorra.

Logo, tenho como legítima a tutela pretendida, devendo os órgãos de proteção ao crédito, assim como os Serviços Notariais e de Protesto, fornecerem a seguinte informação: “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

(...)

Determino a expedição de ofícios aos ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO e aos SERVIÇOS NOTARIAIS, para que procedam no prazo de 05 (cinco) dias, à substituição das negativações oriundas dos títulos relacionados na

Página 5

315
316
1910

petição inicial pela informação "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", indicando o número do processo e o Juízo onde tramita, além de alertar que esta providência perdurará, também, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (Juízo de Lucas do Rio Verde/MT, Recuperação n. 218/2008 – grifos nossos).

E a suspensão da exigibilidade da obrigação importa, por consequência, no afastamento de todos os efeitos relativos à inexigibilidade do crédito, como se vê da decisão acima citada, que determinou a retirada do nome das empresas dos órgãos de restrição ao crédito, visto que não há razões de se manter os nomes das empresas apontados se as dívidas estão por ora inexigíveis, até porque entender de forma contrária causaria sérios prejuízos a elas.

O posicionamento de que todos os créditos pré-recuperação se encontram com a exigibilidade suspensa e não apenas os créditos que já contam com ações e execuções ajuizadas **é abraçado pelo próprio Juízo recuperacional desta comarca, como se verifica de decisão proferida em 11.07.2008, nos autos n. 29/2008, determinando que as empresas parassem de retirar valores das contas bancárias das recuperandas e que devolvessem os valores já retirados. Interessante que o referido Juízo sabiamente consignou que "Também a Lei de Recuperação Judicial estabelece que durante o prazo de suspensão do art. 6º, § 4º não é permitida a venda ou a retirada do estabelecimento devedor de bens de capitais essenciais a sua atividade empresarial, o que inclui o crédito existente nas contas correntes, que inequivocamente constitui-se no bem imprescindível para a continuidade da atividade empresarial",** donde se inclui, também e obviamente, a energia elétrica, a linha telefônica etc.

Por essa razão, necessário que seja deferida medida que impeça o protesto junto ao Cartório e demais negativas junto a órgãos de proteção ao crédito dos

Página 6

títulos emitidos pelas devedoras, **com relação aos créditos constantes na relação de credores em anexo e pelo período de 180 dias** de suspensão da exigibilidade das dívidas (art. 6º, §4º, LRF).

Razão existe, também, para a retirada dos protestos e negativas já efetivadas e de outros que venham surgir **referente aos créditos aqui relacionados** no interim denominado período de graça.

A manutenção do apontamento já existente e a permissão da inclusão de outros frustrará a própria reestruturação das empresas, já que prejudicará a negociação com fornecedores, bancos e até clientes que exigem sua regularidade financeira para fins de contratação.

Ao invés disso, em substituição à anotação na Serasa, ou em outro banco de dados, dos inúmeros apontamentos que podem vir a ocorrer, cuja exigibilidade do valor apontado está sobrestada legal e judicialmente, deve ser comunicado à Serasa que as requerentes se encontram em recuperação judicial, para que qualquer interessado possa ter ciência de que tem, no momento, este apontamento – recuperação judicial, de modo que os órgãos de restrição ao crédito possam justificar a falta de inscrição dos títulos a eles indicados durante o prazo de 180 dias.

É de conhecimento geral a importância, para empresa em recuperação judicial e seus sócios e avalistas, ter crédito no mercado e os efeitos deletérios ocasionados por força da devolução de cheques sem provisão de fundos (perda da credibilidade), sendo certo que esse efeito também surge do fato das empresas estarem com seu nome inscrito nos órgãos de restrição ao crédito, não havendo dúvida de que o crédito é o impulso principal da atividade mercantil, sendo

inquestionável que pode ser comparado até mesmo ao oxigênio para dar vida a qualquer sistema econômico, e que só possui crédito quem merece confiança, ressalvando que a perda do crédito, ocasionada pelo não pagamento no prazo convencionado, cria uma verdadeira desconfiança, que precisa ser reparada imediatamente, sob pena de ocasionar uma instabilidade.

Reparar a perda da confiabilidade creditícia sofrida pelas recuperandas é exatamente o que precisa, principalmente se tomou a atitude correta de se socorrer do Judiciário para negociar coletivamente com seus credores, de forma a preservar, inclusive, os interesses dos credores dos títulos apontados. E isso só se faz possível se as requerentes deixarem de ostentar em seu nome restrições (como vinham fazendo até a apresentação do pedido de recuperação judicial), uma vez que, como dito, a mera menção na certidão do Cartório de Protesto e nos demais órgãos de que se encontra em recuperação judicial não vem restaurando a confiança perante o mercado.

Sobre a necessidade de se sobrestar todos os efeitos prejudiciais à recuperação, decorrentes da exigibilidade dos créditos, confira o que disse o Desembargador Guiomar Teodoro Borges, nos autos do Agravo de Instrumento n. 75122/2008, da 3ª Câmara Cível do TJMT:

“É certo que, quando do deferimento do pedido de recuperação judicial os prazos prescricionais e as execuções ficam suspensas, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Neste sentido, em cognição sumária e em observância ao objetivo do legislador, estende-se, por interpretação analógica, à negatização, o mesmo raciocínio dispensado à suspensão das execuções.

Isso porque, efetivamente, o período em que a lei autoriza a suspensão das

execuções tem por finalidade específica permitir a reestruturação da empresa bem como proporcionar o cumprimento do plano de recuperação e dessa forma, a negativação do nome das empresas, bem como de seus sócios e a manutenção do registro dos títulos protestados, nesse período, acaba por não atender ao princípio elencado pela nova legislação.

(...). Não bastasse isso, o perigo de dano irreparável ou de incerta reparação está evidenciado, porque é sabido os efeitos prejudiciais que os protestos dos títulos e negativação dos nomes das empresas recuperandas, podem causar às demandantes, porquanto tratam-se de pessoas jurídicas que procuram equalizar seu passivo e contam com as benesses da nova lei.

Posto isso, concedo, em parte a tutela vindicada para que o Juízo determine ao Cartório de Protestos da Comarca de Cuiabá/MT, a suspensão dos efeitos dos registros de protestos de responsabilidade das agravantes, em recuperação judicial, bem assim das anotações do SERASA E SPC."

Veja, que após o julgamento do Agravo, donde a decisão acima foi proferida, o Desembargador, da Terceira Câmara, ressaltou que **"Nesse liminar, por interpretação analógica, pode-se estender referida suspensão às negativações e aos títulos protestados, porque, efetivamente, o período em que a lei autoriza a suspensão das execuções específica permitir a reestruturação das empresas, bem como proporcionar o cumprimento do plano de recuperação. De modo que anotações restritivas de créditos e de protestos, em nome das empresas agravantes, conforme frisado na decisão liminar, não atenderia ao princípio elencado pela nova legislação"**.

Aliás, o **TJMT** teve a oportunidade de se deparar novamente com a matéria em comento, ocasião em que novamente confirmou seu entendimento baseado no reconhecimento da necessidade de se baixar as negativações eventualmente existentes em nome de empresas em recuperação e de evitar que

outras aconteçam durante o período de 180 dias de que trata o §4º do art. 6º da Lei 11.101/2005. Confira-se:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DOS PROTESTOS E ANOTAÇÕES NA SERASA, SPC E CCF - POSSIBILIDADE RESTRITA AO PRAZO PREVISTO NO §4º, DO ART. 6º, DA LEI 11.101/2005 - AGRAVO PROVIDO.

O prazo de 180 (cento e oitenta) dias é aberto para oportunizar que a empresa apresente o plano de pagamento das obrigações, bem como para que os credores habilitem seus créditos, momento em que ficam suspensas as ações já em curso, contra o devedor, para aguardar a concessão ou não, da recuperação judicial.

Portanto, é prudente suspender os apontamentos existentes no Cartório de Protesto, na Serasa, SPC e CCF, relativos aos títulos sujeitos a recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Tal medida viabiliza as operações creditícias da empresa recuperanda, ao mesmo tempo em que resguarda o interesse do credor que, ao final, terá restabelecido os efeitos do protesto caso a agravante venha a descumprir o plano de recuperação, ou se no decorrer do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido na lei, esta tenha permanecido inerte". (TJMT, Agravo de Instrumento n. 53870/2010, rel. Des. Carlos Alberto Alves da Rocha, julgado em 22.09.2010)

Como visto, a existência dos protestos não só em nome das empresas, mas também de seus sócios e coobrigados é fato que vai de encontro ao fim maior da recuperação judicial das requerentes, de seus sócios e avalistas, que é a superação da crise com a manutenção da atividade produtora, visto que, sem crédito no mercado, a atividade não consegue sobreviver e com isso perdem todos, inclusive os credores.

Portanto, a manutenção dos apontamentos é antagônica, incompatível com os ditames da lei recuperacional nos artigos 47 e 59 bem por

isso a sua retirada, tanto com relação às requerentes quanto com relação aos seus sócios e coobrigados, é medida que se impõe!

Excelência, a Lei n. 11.101/2005 tem por escopo tratar da recuperação judicial, da extrajudicial e da falência do empresário e da sociedade empresária, refletindo, em termos legislativos, a preocupação sempre presente, na época contemporânea, em quase todos os ordenamentos jurídicos do mundo, de se evitar a quebra do empresário e da sociedade empresarial, significando que o mecanismo jurídico chamado de recuperação judicial atua com propósitos preventivos de garantir a continuidade das atividades financeiras e econômicas das entidades empresariais, pela relevância que se apresentam para o fortalecimento do tecido social, considerando, em segundo plano, os interesses do devedor e do credor.

Por isso os juristas têm ressaltando a necessidade e importância de se adotar métodos voltados a administrar a reorganização das atividades empresariais, pela potencialidade da função social que exercem e pela contribuição que dão para o aumento do desenvolvimento global do Estado.

O núcleo fundamental, portanto, da Lei é a de criar mecanismos legais de conservação de atividades empresariais que ostentam condições patrimoniais com avaliação positiva, evitando a sua eliminação do ambiente empresarial, a fim de que as suas funções sociais e econômicas continuem sendo exercidas, adotando o raciocínio de que os custos e as conseqüências da manutenção da empresa em crise devem se apresentar menores para a sociedade do que os a serem suportados pela sua liquidação.

Há de se considerar como influente o objetivo primordial de, em fazendo cumprir o princípio da conservação da empresa, não ser adotado critério excessivamente rigoroso quanto ao fenômeno da impontualidade das obrigações

assumidas em decorrência dos negócios jurídicos celebrados, por ser incompatível com os propósitos do instituto da recuperação.

Se essas obrigações forem exigidas de modo rígido, a empresa pode ser levada ao estado de quebra, apenas, por uma mera questão momentânea de **Hquidez**, o que força à conclusão que de a melhor medida a ser tomada, não só para as requerentes, como também para os seus trabalhadores, seus credores e a sociedade como um todo é seguir trilhando os caminhos que a LRF deu para alcançar o seu objetivo, que é manter a empresa ativa e produzindo!

Logo, mister se faz seja deferida, juntamente com o processamento da presente recuperação, com base na nova Lei de Recuperação Judicial e no poder geral de cautela do Juiz, medida ordenando a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em desfavor da devedora, bem como a retirada de todos os apontamentos (Cartório de Protesto, Serasa, SPC e CCF) relativos aos títulos oriundos de créditos sujeitos a este processo (anteriores a ele) **pele período de 180 dias**, tanto em nome das empresas devedoras, quanto de seus sócios e coobrigados/avalistas já que a recuperação os atinge, constando na ordem determinação para que os órgãos de restrição ao crédito se abstenham de levar à inscrição novos apontamentos no intervalo de tempo de que trata o §4º do art. 6º da LRF.

O TJ/MT entendendo perfeitamente o espírito da Lei de Recuperação Judicial entendeu no julgamento do Agravo de Instrumento nº 33.339/2012 que a suspensão dos apontamento é medida eficaz para das efetividade possível a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, determinando a suspensão dos apontamentos em nome da empresa, sócios, avalistas e fiadores.

2. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - NEGATIVAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CEDENTES RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS COM OS CESSIONÁRIOS - ADMISSIBILIDADE POR ANALOGIA.

Após ampla e detalhada explanação sobre a impossibilidade de se manter negativado os nomes das empresas e dos seus respectivos sócios nos cadastros de proteção ao crédito, salientamos ainda que, nos documentos anexos nesta exordial, há extratos em nome de Márcia de Oliveira Lopes, ex sócia da empresa Pavão Transportes Ltda., e Jamili Aidar Pavão e Reginaldo pontes, ex sócios da empresa Luis Carlos Pavão Transportes Ltda.

Apesar de não mais fazerem parte do corpo societário das empresas recuperandas, os ex sócios supramencionados também estão com seus nomes negativados no Serasa, por serem avalistas das recuperandas em dívidas arroladas na lista de credores apresentada nestes autos, pois tais créditos foram usados unicamente para as empresas.

Não obstante, o nosso Código de Processo Civil dispõe que:

Art. 1.003. *A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.*

Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

Ainda que não sejam mais sócios, por até 2 anos os cedentes Márcia de Oliveira Lopes, Jamili Aidar Pavão e Reginaldo Pontes, como se vê dos contratos sociais em anexo, estes, mantêm-se como responsáveis solidários com os cessionários pelas obrigações que tinham como sócios, sendo oportuno consignar que mediante tal fato as mesmas não podem continuar com seus nomes negativados, tendo em vista que o crédito que as submetem a tanto, foram utilizados apenas pelas empresas recuperandas.

Sendo assim, POR ANALOGIA, considerando que os ex sócios tiveram seus nomes negativados por adquirirem dívidas em prol e para o uso exclusivo das recuperandas, bem como o CPC as responsabilizam solidariamente junto aos outros

323
↑
324
79/10

sócios, por até 02 anos da sua saída, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinham como sócios, requer a retirada da negativação de seus nomes dos cadastros de proteção crédito, concedendo-lhe as benesses ofertadas pela Lei Recuperacional 11.101/2005, por analogia ao disposto no parágrafo único do art. 1.003 do CPC e por ser medida de inteira justiça.

1. PEDIDO

Diante do exposto, **requerem** seja ordenado aos Cartórios de Protesto de Cuiabá/MT, a Serasa, SPC, CCF ou qualquer outro órgão de proteção de crédito, que, **no prazo de 24 horas, sob pena de multa, retirem todos os apontamentos existentes em nome das devedoras e dos sócios/coobrigados/avalistas das empresas requerentes de seus cadastros referentes a dívidas sujeitas à recuperação judicial, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos durante o período de 180 dias**, com fulcro no art. 6^a e 47 da Lei 11.101/2005.

Por fim, as requerentes declaram, para todos os fins, ser verdade que todas as inserções relacionadas no **DOC. 01** referem-se à dívidas anteriores a 16.12.2013, ou seja, sujeitas à sua recuperação judicial, sob pena de arcarem com as devidas consequências, já que constitui crime "*Sonegar ou emitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com fim de induzir a erro o juiz, ministério público, os credores, a assembléia-geral de credores, o comitê ou o administrador judicial*", punível com até quatro anos de reclusão, conforme artigo 171 da Lei n. 11.101/2005.

Outrossim, requer que toda e qualquer intimação seja em nome do Dr. Antonio Frange Junior, OAB/MT 6218, com endereço profissional na Rua 13 de maio, 950, Centro, Rondonópolis/MT, **sob pena de nulidade.**


Página 14

324
325
798

Nesses Termos,

Pede deferimento.

Rondonópolis/MT, 29 de janeiro de 2014.


Antônio Frange Júnior

OAB/MT 6.218

Verônica L. Campos Conceição

OAB/MT 7.950

DOC. 01

CONCENTRE PF

CONFIDENCIAL P/ MARCOS RIZZO
SERASA SOLUCOES EM INFORMACAO
CONCENTRE PF
IDENTIFICACAO

DATA 30/01/2014 HORA 09:34:29
CPF 508.772.911-87

CPF 508.772.911-87

MARCIA DE OLIVEIRA LOPES

PENDENCIAS FINANCEIRAS

TOTAL DE 48 OCORRENCIAS.

PENDENCIA:REFIN

TOTAL DE OCORRENCIAS = 48

VALOR TOTAL = 289,979

OCORRENCIAS MAIS RECENTES (ATE 05)

DATA	MODALIDADE	AVAL	VALOR	CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
*01/01/2014	EMPRESTIMO	E R\$	59,897	0000000000005400	B DO BRASIL	
*20/12/2013	EMPRES.CONTA	S R\$	15,598	B30832021-0/002	SICREDI MUTUM	
*16/12/2013	REPASSES	S R\$	2,436	0000000003002400	BCO FIDIS	
*16/12/2013	REPASSES	S R\$	309	0000000003001700	BCO FIDIS	
*16/12/2013	REPASSES	S R\$	3,103	0000000004006400	BCO FIDIS	

INFORMACOES DO CONCENTRE

=== NADA CONSTA PARA O CPF CONSULTADO ===

ESTE RELATORIO E ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL E DESTINADO A APOIAR DECISOES DE CREDITO E NEGOCIOS. E PROIBIDA A REPRODUCAO, TOTAL OU PARCIAL, SEM COMO SUA DIVULGACAO A TERCEIROS, POR QUALQUER FORMA. A DECISAO DE CONCEDER OU NAO CREDITO E DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONCEDENTE.

Concentre Detalhe

Nova Consulta

Forma de Consulta

Menu de Produtos

CONCENTRE PF

CONFIDENCIAL P/ MARCOS RIZZO
SERASA SOLUCOES EM INFORMACAO
CONCENTRE PF
IDENTIFICACAO

DATA 30/01/2014 HORA 09:36:22
CPF 025.074.061-35

CPF 025.074.061-35

JAMILI AIDAR PAVAO CAMILOT

PENDENCIAS FINANCEIRAS

TOTAL DE 12 OCORRENCIAS.

PENDENCIA:REFIN

TOTAL DE OCORRENCIAS = 12

VALOR TOTAL = 170.619

OCORRENCIAS MAIS RECENTES (ATE 05)

DATA	MODALIDADE	AVAL	VALOR CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
*30/12/2013	FINANCIAMENT	S RS	3.570 969008419401	0 BANCO MERCEDES B	
*30/12/2013	FINANCIAMENT	S RS	1.911 969007692101	0 BANCO MERCEDES B	
*30/12/2013	FINANCIAMENT	S RS	7.596 969006687101	0 BANCO MERCEDES B	
*13/12/2013	EMPRES.CONTA	S RE	13.862 820830121-4/021	SICREDI NUTUM	
*12/12/2013	EMPRES.CONTA	S RS	16.547 810630092-9/032	SICREDI NUTUM	

INFORMACOES DO CONCENTRE

=== NADA CONSTA PARA O CPF CONSULTADO ===

ESTE RELATORIO E ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL E DESTINADO A APOIAR DECISOES DE CREDITO E NEGOCIOS. E PROIBIDA A REPRODUCAO, TOTAL OU PARCIAL, SEM COMO SUA DIVULGACAO A TERCEIROS, POR QUALQUER FORMA. A DECISAO DE CONCEDER OU NAO CREDITO E DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONCEDENTE.

Concentre Detalhes

Nova Consulta

Forma de Consulta

Menu de Produtos

Recupere créditos em atraso com mais eficiência com o Collection Scoring.



RELATO

RELATÓRIO DE COMPORTAMENTO EM NEGÓCIOS

LUIS CARLOS PAVAO TRANSPORTES ME

CNPJ: 07.250.989/0001-30

VALORES EM REAIS

30/01/2014 09:39:44

CREDIT RISKSCORING 3.0

DATA: 30/01/2014 HORA: 09:39:44

Pontuação

185

INTERPRETAÇÃO

A probabilidade média associada à classe de risco onde se localiza a empresa consultada é de 12,5%. Para cada 100 empresas situadas na mesma classe de risco, 12,5 poderão apresentar, em um horizonte de 6 meses, um dos eventos que caracterizam inadimplência para o modelo.

PRINAD - probabilidade média de inadimplência na faixa de 151 a 200 **12,50%**

LÍMITE DE CRÉDITO PJ

DATA: 30/01/2014 HORA: 09:39:44

Sugestão de limite

R\$ 4.400

METODOLOGIA

O Limite de Crédito PJ foi calculado com base em referências de negócios* ponderado pela classificação de risco de crédito da empresa medida pela tecnologia de ratings e scorings.

(* referências de negócios = faturamento real, faturamento presumido, média e valores da última compra, maior fatura ou maior acumulo.

IDENTIFICAÇÃO / LOCALIZAÇÃO (ATUALIZADO EM 29/01/2014)

CNPJ:	07.250.989/0001-30	SITUAÇÃO DO CNPJ EM 15/01/2014: ATIVA	
Razão Social:	LUIS CARLOS PAVAO TRANSPORTES ME		
Nome Fantasia:	DISNORTE		
Tipo de Sociedade:	EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
Antecessora:	M T DE NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA ME	Até:	05/03/2013
	M T DE NORTE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA	Até:	10/03/2008
Registro:	20.130.967.246	Data do Registro:	05/03/2013 NIRE:
Endereço:	R DAS ONIX 31		
Bairro:	CENTRO		
Cidade:	CARAMBEI - PR	CEP:	84145-000
Fundação:	01/02/2005		
Filial:	CUIABA	Qtde Filiais:	1
Ramo:	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS		
Cod. Atividade Serasa:	9-01.03.00		
CNAE:	49.302 - 02		
Opção Tributária:	SIMPLES NACIONAL		

CONTROLE SOCIETÁRIO (ATUALIZAÇÃO EM 07/11/2013) (VALORES EM REAIS)

Capital Social:	300.000	Realizado:	300.000	Natureza:	FECHADO
Origem:	BRASIL	Controla:	PRIVADO		

327
1
309
198

329
1
330
728

CPF/CNPJ	SÓCIO/ACIONISTA	ENTRADA	NACIONALIDADE	% CAPITAL VOTANTE	TOTAL
017.624.998-27	LUIS CARLOS PAVAO	15/02/2005	BRASIL	0,0	100,0

ADMINISTRAÇÃO (ATUALIZAÇÃO EM 07/11/2013)

CPF/CNPJ	ADMINISTRAÇÃO	CARGO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	ENTRADA	MANDATO
017.624.998-27	LUIS CARLOS PAVAO	EMPRESARIO	BRASIL	SEPARADO	02/2005	Indef.

PARTICIPACIONES (ATUALIZAÇÃO EM 30/01/2014)

CPF/CNPJ	NOME DO PARTICIPANTE	VÍNCULO	% CAPITAL
DISNORTE COM E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 03.376.136/0001-99	Cidade/UF: CUIABA/MT		
017.624.998-27	LUIS CARLOS PAVAO	SC/AD	99,0
ELLO TRANSPORTES LTDA ME - CNPJ: 11.130.297/0001-26	Cidade/UF: CANPO GRANDE/MS		
017.624.998-27	LUIS CARLOS PAVAO	SC/AD	96,0

REGISTRO DE CONSULTAS													
2014	2013												2012
ATUAL	DEZ	NOV	OUT	SET	AGO	JUL	JUN	MAI	ABR	MAR	FEV	JAN	DEZ
4	4	8	3	1	0	1	1	3	3	2	3	1	1

CINCO ÚLTIMAS			
DATA DA CONSULTA	CNPJ CONSULTANTE	CLIENTE CONSULTANTE	QTDE DE CONSULTAS NO DIA
27/01/2014	29.990.158/0001-57	HDI SEGUROS S/A	2
18/01/2014	29.990.158/0001-57	HDI SEGUROS S/A	1
15/01/2014	00.814.191/0001-37	BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A	2
06/01/2014	06.189.320/0001-47	SE-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1
27/12/2013	01.701.303/0001-89	SBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO	1

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - QUANTIDADE DE TÍTULOS										
PONTUAL		5-15		16-30		31-60		+60		À VISTA
QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1

Fontes Consultadas: 1

RELACIONAMENTO MAIS ANTIGO
MÊS/ANO
DEZ / 08

REFERÊNCIAS DE NEGÓCIOS (VALORES EM REAIS)			
	DATA	VALOR	MÉDIA
Última Compra	25/01/2013	1.759	1.759
Maior Fatura	25/01/2013	1.759	1.759
Maior Acúmulo	25/01/2013	1.759	1.759

PENDÊNCIAS FINANCEIRAS

Total de Ocorrências: 19

REFINANCIAMENTO ORRÊNIAS MAIS RECENTES - ATÉ 30/01/14

DATA	MODALIDADE	AVALISTA	VALOR CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
30/12/2013	FINANCIAMENT	N	1570 963008419401 0	BANCO MERCEDES BENZ	
30/12/2013	FINANCIAMENT	N	1911 963007692201 0	BANCO MERCEDES BENZ	
30/12/2013	FINANCIAMENT	N	7330 963006687101 0	BANCO MERCEDES BENZ	
28/12/2013	FINANCIAMENT	N	101596	ITAU	SP0
15/12/2013	EMPRES.CONTA	N	5073 830832134-9/001	SICREDI MUTUM	

Total de Ocorrências: 19
Total: 369.544

INFORMAÇÕES DO CONTRATO - GRAFIAS	
MT DE NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA ME	
M T DE NORTE TRANSP ROD CARGAS	
M T DE NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA	
M T DE NORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE C	

330
1
331
190

Outras...

Existem mais de quatro varações de grafias para o documento consultado. (007256689)

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - RESUMO

QTDE DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO	OCORRÊNCIA MAIS RECENTE	
		VALOR ORIGEM	FRAÇA
2 CHEQUE	DEZ/13 - JAN/14	R\$ 2.000 BCO SICREDI	8038

CHEQUE

DATA	NÚMERO DO CHEQUE	ALÍNEA	QUANTIDADE	VALOR BANCO	AGÊNCIA	CIDADE/UF
22/01/2014	000230	12	1	R\$ 2.000 BCO SICREDI	8038	/
28/12/2013	000229	12	1	R\$ 2.000 BCO SICREDI	8038	/
Total de Ocorrências: 2						
Total: R\$ 4.000						

VEJA DETALHES REFERENTES A ANOTAÇÕES DO(S) PARTICIPANTE(S)

NOME DO PARTICIPANTE	CPF/CNPJ TIPO
LUIS CARLOS PAVAO	017.624.998-27 F
DIGNORTE COM E REPRESENTACOES LTDA	03.376.136/0001-99 I
ELLO TRANSPORTES LTDA ME	11.130.297/0001-25 J

INFORMAÇÕES DO RECHEQUE (CHEQUES EXTRAVIADOS/SUSTADOS)

=== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===

Este relatório é estritamente confidencial e destinado a apoiar decisões de crédito e negócios. É proibida a reprodução, total ou parcial, bem como sua divulgação a terceiros, por qualquer forma. A decisão de conceder ou não crédito é de inteira responsabilidade da empresa concedente.

Recupere créditos em atraso com mais eficiência com o Collection Scoring.



RELATO
RELATÓRIO DE COMPORTAMENTO EM NEGÓCIOS

PAVAO TRANSPORTES LTDA

VALORES EM REAIS

CNPJ: 07.776.593/0001-21

30/01/2014 09:38:57

CREDIT RISKSCORING 3.0

DATA: 30/01/2014 HORA: 09:38:57

Pontuação

182

INTERPRETAÇÃO

A probabilidade média associada à classe de risco onde se localiza a empresa consultada é de 12,5%. Para cada 100 empresas situadas na mesma classe de risco, 12,5 poderão apresentar, em um horizonte de 6 meses, um dos eventos que caracterizam inadimplência para o modelo.

PRINAD - probabilidade média de inadimplência na faixa de 151 a 200: **12,50%**

LIMITE DE CRÉDITO PJ

DATA: 30/01/2014 HORA: 09:38:57

Sugestão de limite

R\$ 488.184

METODOLOGIA

O Limite de Crédito PJ foi calculado com base em referências de negócios* ponderado pela classificação de risco de crédito da empresa medida pela tecnologia de ratings e scorings.

(* referências de negócios = faturamento real, faturamento presumido, média e valores da última compra, maior fatura ou maior acumulo.

IDENTIFICAÇÃO / LOCALIZAÇÃO (ATUALIZADO EM 29/01/2014)

CNPJ:	07.776.593/0001-21	SITUAÇÃO DO CNPJ EM 15/01/2014: ATIVA		
Razão Social:	PAVAO TRANSPORTES LTDA			
Nome Fantasia:	CENTRO DE DIS E LOG UNINORTE			
Tipo de Sociedade:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Antecessora:	LOPES & VIEIRA LTDA	Até:	06/05/2009	
Registro:	51.900.386.934	Data do Registro:	14/11/2013 NIRE:	51.200.964.994
Inscrição Estadual:	133.137.708			
Endereço:	R D 2010 SALAS 8 E 09			
Bairro:	DISTRITO INDUSTRIAL			
Cidade:	CUJUBA - MT	CEP:	78098-300	
Telefone:	(065) 3664-4012	FAX:	(065) 3664-4012	
Fundação:	27/12/2005			
Filial:	CUJUBA, SINOP	Qtde Filiais:	3	
Ramo:	COM ATACAD DE GENEROS ALIMENTICIOS	Qtde Empregados:	46	
Cod. Atividade Serasa:	C-04.04.00			
CNAE:	49.302 - 02			

CONTROLE SOCIETÁRIO (ATUALIZAÇÃO EM 03/12/2013) (VALORES EM REAIS)

Capital Social:	769.935	Realizado:	769.935		
Origem:	BRASIL	Controlado:	PRIVADO	Natureza:	FECHADO

CPF/CNPJ	NÓCIO/AÇIONISTA	ENTRADA	NACIONALIDADE	% CAPITAL VOTANTE	TOTAL
----------	-----------------	---------	---------------	-------------------	-------

331
1
332
MJP

332
1
333
VAP

738.436.791-34 LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO 25/06/2008 BRASIL 0,0 100,0

ADMINISTRAÇÃO (ATUALIZAÇÃO EM 03/12/2013)

CPF/CNPJ	ADMINISTRAÇÃO	CARGO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	ENTRADA	MANDATO
738.436.791-34	LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO	ADMINISTR	BRASIL		11/2013	Indet.

PARTICIPAÇÕES (ATUALIZAÇÃO EM 10/01/2014)

NÃO CONSTA INFORMAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES

REGISTRO DE CONSULTAS

2014		2013											2012
ATUAL	DEZ	NOV	OUT	SET	AGO	JUL	JUN	MAI	ABR	MAR	FEV	JAN	DEZ
17	0	0	0	2	3	3	10	11	14	15	15	13	6

CINCO ÚLTIMAS

DATA DA CONSULTA	CNPJ CONSULTANTE	CLIENTE CONSULTANTE	QTDE DE CONSULTAS NO DIA
29/01/2014	03.005.212/0001-50	EUIABA DIESEL S/A IND COM	1
29/01/2014	14.700.534/0001-15	KIRST COMERCIO DE PNEUS LTDA	1
29/01/2014	15.302.931/0001-50	KIRST & KIRST LTDA ME	1
29/01/2014	37.525.771/0001-02	AGULHRA AUTO PECAS LTDA	1
27/01/2014	07.606.538/0001-93	CENTRO OESTE COMERCIO DE LUBRIFICAN	1

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - QUANTIDADE DE TÍTULOS

PONTUAL		0-15		16-30		31-60		+60		À VISTA		QTDE
QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE
504	90	7	2	1	0	0	0	0	0			30

Fontes Consultadas:

RELACIONAMENTO MAIS ANTIGO

MÊS/ANO

DEZ / 06

REFERENCIAIS DE NEGÓCIOS (VALORES EM REAIS)

	DATA	VALOR	MÉDIA
Última Compra	20/12/2013	791	2.035
Maior Fatura	08/11/2013	22.750	4.269
Maior Acumulado	08/11/2013	22.750	7.330

PENDÊNCIAS FINANCEIRAS

Total de Ocorrências: 53

REFERÊNCIAS DE DRRÊMS (AS MAIS RECENTES - ATÉ INCLUI)

DATA	MODALIDADE	AVALISTA	VALOR CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
20/12/2013	EMPRES.COMPA	N	15398 830832021-0/002	SICREDI MUTUM	
16/12/2013	REPASSES	N	2436 000000003002400	BCO FIDIS	
16/12/2013	REPASSES	N	309 000000003001700	BCO FIDIS	
16/12/2013	REPASSES	N	3303 000000004006400	BCO FIDIS	
16/12/2013	REPASSES	N	1875 000000003002100	BCO FIDIS	

Total de Ocorrências: 53

Total: 630.011

INFORMAÇÕES DO DEBENTURE

=== NÃO CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===

VEJA DETALHES REFERENTES A ANOTAÇÕES DO(S) PARTICIPANTE(S)

NOME DO PARTICIPANTE	CPF/CNPJ TIPO
LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO	738.436.791-34 F

333
^
324
7297

INFORMAÇÕES DO RECHEQUE (CHEQUES EXTRAVIADOS/SUSTADOS)

=== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===

Este relatório é estritamente confidencial e destinado a apoiar decisões de crédito e negócios. É proibida a reprodução, total ou parcial, bem como sua divulgação a terceiros, por qualquer forma. A decisão de conceder ou não crédito é de inteira responsabilidade da empresa concedente.

CONCENTRE PF

CONFIDENCIAL P/ MARCOS RIZZO
SERASA SOLUCOES EM INFORMACAO
CONCENTRE PF
IDENTIFICACAO

DATA 30/01/2014 HORA 09:35:13
CPF 017.624.998-27

CPF 017.624.998-27

LUIS CARLOS PAVAO

PENDENCIAS FINANCEIRAS
TOTAL DE 16 OCORRENCIAS.

PENDENCIA:REFIN

TOTAL DE OCORRENCIAS = 16

VALOR TOTAL = 370.886

OCORRENCIAS MAIS RECENTES (ATE 05)

DATA	MODALIDADE	AVAL	VALOR	CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
*30/12/2013	FINANCIAMENT	S R\$	3.570	969008419401	0 BANCO MERCEDES B	B
*30/12/2013	FINANCIAMENT	S R\$	1.911	969007692201	0 BANCO MERCEDES B	B
*30/12/2013	FINANCIAMENT	S R\$	7.55E	969006687101	0 BANCO MERCEDES B	B
*20/12/2013	FINANCIAMENT	S RE	101.596		ITAU	SPQ
*20/12/2013	EMPRES.CONTA	S R\$	15.598	B30832021-1/002	SICREDI MUTUM	

INFORMACOES DO CONCENTRE

=== NADA CONSTA PARA O CPF CONSULTADO ===

ESTE RELATORIO E ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL E DESTINADO A APOIAR DECISOES DE CREDITO E NEGOCIOS. E PROIBIDA A REPRODUCAO, TOTAL OU PARCIAL, SEM COMO SUA DIVULGACAO A TERCEIROS, POR QUALQUER FORMA. A DECISAO DE CONCEDER OU NAO CREDITO E DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONCEDENTE.

Concentre Detalhe

Nova Consulta

Forma de Consulta

Menu de Produtos

335
?336
rj

CONCENTRE PF

CONFIDENCIAL P/ MARCOS RIZZO
SERASA SOLUÇÕES EM INFORMAÇÃO
CONCENTRE PF
IDENTIFICAÇÃO

DATA 30/01/2014 HORA 09:37:45
CPF 395.793.369-20

CPF 395.793.369-20

REGINALDO PONTES

PENDÊNCIAS FINANCEIRAS

=== NADA CONSTA PARA O CPF CONSULTADO ===

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE

=== NADA CONSTA PARA O CPF CONSULTADO ===

ESTE RELATÓRIO É ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL E DESTINADO A APOIAR DECISÕES DE
CRÉDITO E NEGÓCIOS. É PROIBIDA A REPRODUÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, BEM COMO SUA
DIVULGAÇÃO A TERCEIROS, POR QUALQUER FORMA. A DECISÃO DE CONCEDER OU NÃO
CRÉDITO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONCEDENTE.

[Concentre Detalhe](#)[Nova Consulta](#)[Forma de Consulta](#)[Menu de Produtos](#)

336
1337
PJP

CONCENTRE PF

CONFIDENCIAL P/ MARCOS RIEZO
SERASA SOLUCOES EM INFORMACAO
CONCENTRE PF
IDENTIFICACAO

DATA 30/01/2014 HORA 09:37:02
CPF 738.436.791-34

CPF 738.436.791-34

LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO

PENDENCIAS FINANCEIRAS

TOTAL DE 44 OCORRENCIAS.

PENDENCIA:REFIN

TOTAL DE OCORRENCIAS = 44

VALOR TOTAL = 372.025

OCORRENCIAS MAIS RECENTES (ATE 05)

DATA	MODALIDADE	AVAL	VALOR CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
*16/12/2013	REPASSES	S RS	2.436 0000000003002400	BCO FIDIS	
*16/12/2013	REPASSES	S RS	309 0000000003001700	BCO FIDIS	
*16/12/2013	REPASSES	S RS	3.103 0000000004006400	BCO FIDIS	
*16/12/2013	REPASSES	S RS	1.875 0000000003002100	BCO FIDIS	
*16/12/2013	REPASSES	S RS	1.304 0000000003001300	BCO FIDIS	

INFORMACOES DO CONCENTRE

=== NADA CONSTA PARA O CPF CONSULTADO ===

ESTE RELATORIO E ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL E DESTINADO A APOIAR DECISOES DE CREDITO E NEGOCIOS. E PROIBIDA A REPRODUCAO, TOTAL OU PARCIAL, BEM COMO SUA DIVULGACAO A TERCEIROS, POR QUALQUER FORMA. A DECISAO DE CONCEDER OU NAO CREDITO E DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONCEDENTE.

Concentre Detalhes

Nova Consulta

Forma de Consulta

Menu de Produtos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.

CEJUB 10/1/2014 17:35:58 0435219

Processo nº 851547 - 177

PAVÃO TRANSPORTES LTDA. e outras - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores que esta subscrevem, requerer juntada de publicação do edital de deferimento da recuperação judicial, bem como o regular prosseguimento do feito.

Termos que,
Pede e aguarda deferimento.

Rondonópolis/MT, 30 de janeiro de 2014.

ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR
OAB/MT 6.218

VERÔNICA L. CAMPOS CONCEIÇÃO
OAB/MT 7.950

Página 1

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXIII - CUIABÁ Terça Feira, 28 de Janeiro de 2014 Nº 26220

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 2.112, DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

Revoca o artigo 1º do Decreto 2.092, de 02 de janeiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos II e V, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 1º do Decreto 2.092, de 02 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, para atendimento de demandas afetas à Copa do Mundo FIFA 2014, conforme segue:

*Deixa de vigor:

Art. 1º. Os Voluntários inscritos no Ministério do Esporte, em caráter almejavante com créditos de até R\$ 20,00 (vinte reais) por 4 (quatro) horas de atuação.

Letam:

Art. 1º. Os Voluntários inscritos no Ministério do Esporte, em caráter almejavante com créditos de até R\$ 20,00 (vinte reais) por 4 (quatro) horas de atuação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 28 de janeiro de 2014, 157ª de Independência e 126ª da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PEDRO JOSÉ NADAF
Secretário-Geral do Estado

DECRETO Nº 2.112, DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a cessação da função de Beneficiário Excluído de Professor de Educação Básica do Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Assessor Pedagógico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso II do artigo 81, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº. 53, de 20/06/1990 e no Decreto nº. 500, de 18/11/1990.

DECRETA:

Art. 1º. Cessar a partir de 23/01/2014 a nomeação de Ruyel Gasparina dos Reis, matrícula nº. 532258, CPF nº. 52.654.811-72, feita através do Decreto nº. 493 publicado no Diário Oficial 25/06/2011, para exercer a função de Assessor Pedagógico do município de Paranaíba/MT, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 28 de janeiro de 2014, 157ª de Independência e 126ª da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PEDRO JOSÉ NADAF
Secretário-Geral do Estado

PEDRO LUIZ DOMINGOS DE MELLO
Assessor de Gabinete do Governador

ROSA NEDE SARDAS DE ALMEIDA
Assessor de Gabinete do Governador

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SADI CARUMBÉ
Av. Gonçalo Artur de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-87
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@jornal.mt.gov.br

Visite nosso Portal
www.jornal.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Segurança Pública	Alexandre Dantas dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil	Pedro Jamil Nadaf
Secretário-Chefe da Casa Militar	Edimar Nunes de Macedo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Luiz Antonio Possas de Carvalho
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Arnaldo Alves de Sousa Neto
Secretário de Estado de Fazenda	Marcel Souza de Cursi
Secretário-Auxiliar Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	Luiz Carlos Alcino
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alan Filho Prado Zanatta
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Pinna Maia Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Jauro Prudela
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Claudio Nunes de Oliveira
Secretário de Estado de Educação	Rosa Neide Sardas de Almeida
Secretário de Estado de Administração	Pedro Luiz Domingos de Mello
Secretário de Estado de Saúde	Jorge Arraújo Ladoi Neto
Secretário de Estado de Comunicação Social	Carlos Eduardo Tadeu Ruyel
Procurador-Geral do Estado	Jeuz Prochiron Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	José Estevão de Lacerda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Angela Martins de Souza Filho
Secretaria de Estado de Cultura	Janete Gomes Riva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Rafael Bello Bastos
Secretário de Estado das Cidades	Francisco Tarquínio Daltro
Secretário Extraordinário das Ações do Gabinete do Governador	Silvio César Correa
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Maurício Souza Guimarães

Atas, Balanço



98 de janeiro de 2014

RETIFICAÇÃO DE EDITAL EDITAL DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Correios, Telegráfos e Serviços Postais do Mato Grosso convoca todos os trabalhadores representados por esta Entidade para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2014 (quarta-feira) em Curitiba na Praça da Rua ACI/Ontário, a instalar-se em primeira convocação às 19:00 horas, e em segunda convocação, avenida 7 de setembro, nº 288, contra, a instalar-se em primeira convocação às 19:20 horas, às 18:30 horas, em São Paulo na avenida dos Faubos nº 5298, Vitória, a instalar-se em primeira convocação às 15:30 horas, em Rondópolis na avenida Glória, nº 187, Santa Helena a instalar-se em primeira convocação às 7:30 horas, em Itana do Oeste, Vitória a instalar-se em primeira convocação às 17:30 horas, e em segunda convocação às 17:45 horas, em Itana do Oeste, Vitória a instalar-se em primeira convocação às 17:00 horas, e em segunda convocação, anterior aos votos dos presentes, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Informe estatístico da Assembleia Geral Extraordinária em Assembleia Geral Permanente; 2. Delegação Indeterminada a partir de 00:00 (zero) hora do dia 30/1/2014; 4. Outros; Curitiba, 22 de Janeiro de 2014.

EDUARDO DOS SANTOS LEITE

7. ROBERTO MAMEDE VENDE: CENTRO SUL - SOBRADO COMERCIAL
Sobrado comercial, composto de 07 salas distribuídos nos 02 pisos - um salão grande - 02 banheiros sendo um atendendo o piso superior e outro no inferior - localizado ao lado do sefeit, antiga escola técnica federal - cre-

03 wc, oficina 01 salão, 01 sala de motor, 01 depósito, (mezanino na oficina com 90 mts), 01 depósito com 03 wc e 01 vestiário.
valor R\$ 3.500.000,00
CRECI 5078F 65 9952-2109 ou 8415-2061
www.julionetomoveis.com.br

2005684

VERGÃO

344+
342 top

OUTROS BAIRROS

Julio Neto
(65) 84152061 / 9952

BAIRRO TROPICAL I
(venda) imóvel comercial e residencial parte superior tem 3 apartamentos sendo 2 (dois) de 2 quartos, sala, cozinha, e lavanderia, wc 1 (um) quartos sendo uma sala, cozinha, wc e lavanderia, parte dos fundos tem uma área com churrasqueira, mais terraço com wc e cozinha 58 mts cada. área total construída 450 mts, total de 600 mts, cor do 10 vagas de garagem valor R\$ 600.000,00.
ci 5078f (65) 9952-2109 / (65) 8415-2061
www.julionetomoveis.com.br

(65) 3054 7776 | (65) 8138 0002

PLANTÃO DE VENDAS

Próximo a Avenida das Torres, Jardim Imperial - Curitiba MT

Incorporação imobiliária registrada no Matrícula nº 95.177 sexta Serviço Notarial

BANCO DO BRASIL



CAIXA

FINANCIAMENTOS

ULTIMAS UNIDADES

com Elevador
Área de lazer

CONHEÇA SEU NOVO LAR





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS
PRECATÓRIAS.

342
313
2014

Ofício n. 45/2014

Cuiabá - MT, 17 de janeiro de 2014.

Referência: Processo n. 54481-50.2013.811.0041 CÓDIGO 851547

Parte autora: PAVÃO TRANSPORTES LTDA e LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO
e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME e LUIZ CARLOS
PAVÃO

Senhor(a):

Comunico a Vossa Senhoria, para as devidas providências legais, que nos autos nº 54481-50.2013.811.0041 Código 851547 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas PAVÃO TRANSPORTES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.776.593/0001-21, LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.250.989/0001-30, conforme cópia da decisão de fls. 298/301, em anexo.

Atenciosamente,

Flávio Miraglia Fernandes
Juiz de Direito

AO(A)
SENHOR(A)
TABELIÃO DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
CUIABÁ/MT

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
Fone: (65) 3648-6001/6002.

07/02/14
Adriane Padilha



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS
PRECATÓRIAS.

343
344
790

Ofício n. 47/2014

Cuiabá - MT, 17 de janeiro de 2014.


Referência: Processo n. 54481-50.2013.811.0041 CÓDIGO 851547

Parte autora: PAVÃO TRANSPORTES LTDA e LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO
e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME e LUIZ CARLOS
PAVÃO

Senhor(a):

Comunico a Vossa Senhoria, para as devidas providências legais, que nos autos n° 54481-50.2013.811.0041 Código 851547 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas PAVÃO TRANSPORTES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 07.776.593/0001-21, LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 07.250.989/0001-30, conforme cópia da decisão de fls. 298/301, em anexo.

Atenciosamente


Flávio Miraglia Fernandes
Juiz de Direito

AO(À)
SENHOR(A)
TABELIÃO DO 7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
CUIABÁ/MT

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
Fone: (65) 3648-6001/ 6002.

07/02/14
Ariadne Padilha



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS
PRECATÓRIAS.

3440
345
TRP

Ofício n. 44/2014

Cuiabá - MT, 17 de janeiro de 2014.


Referência: Processo n. 54481-50.2013.811.0041 CÓDIGO 851547

Parte autora: PAVÃO TRANSPORTES LTDA e LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO
e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME e LUIZ CARLOS
PAVÃO

Senhor(a):

Comunico a Vossa Senhoria, para as devidas providências legais, que nos autos nº 54481-50.2013.811.0041 Código 851547 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas PAVÃO TRANSPORTES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.776.593/0001-21, LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.250.989/0001-30, conforme cópia da decisão de fls. 298/301, em anexo.

Atenciosamente,


Flávio Miraglia Fernandes
Juiz de Direito

AO(À)
SENHOR(A)
TABELIÃO DO 5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
CUIABÁ/MT

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
Fone: (65) 3648-6001/ 6002.

07/02/14
Arachis Fardilha JCS



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS
PRECATÓRIAS

345
346
790

Ofício n. 43/2014

Cuiabá - MT, 17 de janeiro de 2014.


Referência: Processo n. 54481-50.2013.811.0041 CÓDIGO 851547

Parte autora: PAVÃO TRANSPORTES LTDA e LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO
e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME e LUIZ CARLOS
PAVÃO

Senhor(a):

Comunico a Vossa Senhoria, para as devidas providências legais, que nos autos nº 54481-50.2013.811.0041 Código 851547 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas PAVÃO TRANSPORTES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.776.593/0001-21, LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.250.989/0001-30, conforme cópia da decisão de fls. 298/301, em anexo.

Atenciosamente,


Flávio Miraglia Fernandes
Juiz de Direito

AO(A)
SENHOR(A)
TABELIÃO DO 4º REGISTRO DE PROTESTOS
CUIABÁ/MT

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
Fone: (65) 3648-6001/ 6002.

07/02/14

Atividade Protocolada



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS
PRECATÓRIAS

34181
347
798

Ofício n. 42/2014

Cuiabá - MT, 17 de janeiro de 2014.


Referência: Processo n. 54481-50.2013.811.0041 CÓDIGO 851547

Parte autora: PAVÃO TRANSPORTES LTDA e LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO
e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME e LUIZ CARLOS
PAVÃO

Senhor(a):

Comunico a Vossa Senhoria, para as devidas providências legais, que nos autos nº 54481-50.2013.811.0041 Código 851547 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas PAVÃO TRANSPORTES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.776.593/0001-21, LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.250.989/0001-30, conforme cópia da decisão de fls. 298/301, em anexo.

Atenciosamente,


Flávio Miraglia Fernandes
Juiz de Direito

AO(À)
SENHOR(A)
TABELIÃO DO 2º SERVIÇONOTARIAL E REGISTRAS
CUIABÁ/MT

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
Fone: (65) 3648-6001/ 6002.

Recebido em 07/02/14
Anacleto Proibitor



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS
PRECATÓRIAS.

347/13
343
790

Ofício n. 1588/2013

Cuiabá - MT, 19 de dezembro de 2013.

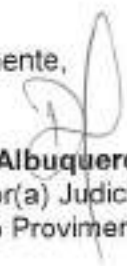
Referência: Processo n. 54481-50.2013.811.0041

Parte autora: PAVÃO TRANSPORTES LTDA e LUIZ GUSTAVO AIDAR PAVAO
e LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES - ME e LUIZ CARLOS
PAVÃO

Senhor(a):

Encaminho a Vossa Senhoria a decisão de fls. 298/301, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias no sentido de que se acresça, após o nome empresarial das devedoras, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". As empresas recuperandas são: PAVÃO TRANSPORTES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.776.593/0001-21, LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.250.989/0001-30.

Atenciosamente,


Rosana Albuquerque Dutra
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

AO(A)
SENHOR(A)
AO DIRETOR DA JUCEMAT

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
Fone: (65) 3648-6001/ 6002.

Recebido 07/02/14
Ariadne Patrícia da Silva

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

Processo nº 54481-50.2013.811.0041
Código 851547
Recuperação Judicial

0200 3-3-334 1-6-54 C-4-63520


BANCO SAFRA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.160.789/0001-28, com sede social na Avenida Paulista, 2100, em São Paulo (SP), por intermédio de seus advogados e bastantes procuradores, constituídos nos termos do anexo instrumento de mandato e que possuem matriz na cidade e comarca de Bauru (SP), na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº. 5-50, Jardim América, CEP 17017-337 telefone (14) 2108-7100, e filial na cidade e comarca de Goiânia (GO), na Rua 3, nº. 88, 8º Andar, Sala 811, Edifício Office Tower, Setor Oeste, CEP 74115-050, telefone (62) 4011-4440, lugar que fica indicado para intimações, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação proposta por PAVÃO TRANSPORTES LTDA E LUIS CARLOS PAVÃO TRANSPORTES-ME, requerer a juntada dos inclusos instrumentos de Procuração e Substabelecimento para o devido acompanhamento processual.

Requer-se, igualmente, que todas as publicações e intimações na Imprensa Oficial, sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados RICARDO NEVES COSTA, OAB/MT 12.410-A, FLAVIO NEVES COSTA, OAB/MT 12.406-A e RAPHAEL NEVES COSTA, OAB/MT 12.411-A, que tenham ou não assinado a mesma, sob pena de nulidade do ato.

Termos em que
Pede Deferimento

CUIABÁ, 05 de fevereiro de 2014.

Raphael Neves Costa
OAB/MT 12.411-A



Marcia Maria da Silva
OAB/MT 8.922-A

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

335 357 349
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
JOÃO LUIZ MENEZES
Escritório de 2º andar

Livro 3124
Páginas 351
1º traslado

Procuração bastante que fazem:

BANCO SAFRA S/A,
BANCO J. SAFRA S/A e
SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

SAIBAM todos que virem este público instrumento de procuração bastante, que aos **SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (06/06/2013)** da Era Cristã, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, instalado na Alameda Santos nº 1.470, perante mim, **João Luiz Menezes**, escrevente autorizado, substituto do tabelião, compareceram como outorgantes: **BANCO SAFRA S/A**, instituição financeira, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 2.100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, com seu estatuto social consolidado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º/02/2013, cuja Ata fora devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 160.169/13-6 em sessão de 25/04/2013, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta própria nº 1259, páginas 082, neste ato representado de conformidade com o artigo 18, Parágrafo Segundo, de seu Estatuto Social por seus Diretores: **Alberto Corsetti**, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.782.125-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 035.871.508-34 e **Paulo Sérgio Cavalheiro**, contador, portador da cédula de identidade RG nº 5.253.147-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 489.170.528-00, ambos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, com escritório no endereço supra, eleitos em Reunião do Conselho de Administração da Outorgante realizada em 16/04/2012, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 256.744/12-9 em 18/06/2012, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 1201, páginas 087; **BANCO J. SAFRA S/A**, instituição financeira, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2150, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20, com seu Estatuto Social consolidado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas aos 29/04/2011, cuja Ata encontra-se arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o nº 271.284/11-0 em 18/07/2011, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta própria nº 1060, páginas 180 e pasta de diversos 262, páginas 183, neste ato, representado de acordo com o artigo 10 de seu referido estatuto, por seus Diretores: **Alberto Corsetti** e **Paulo Sérgio Cavalheiro**, já qualificados, eleitos pela AGO realizada em 16/04/2012, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 230.560/12-0 em 31/05/2012, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 1159, páginas 101 e **SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, instituição financeira, com sede na Avenida Brasil nº 78, loja térrea e salas 8 e 10, Poá (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.063.177/0001-94, com seu Estatuto Social Consolidado pelas Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizada aos 29/04/2011, cuja ata encontra-se arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 260.935/11-6, em 07/07/2011, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 1202, páginas 179 e pasta de diversos, neste ato, representada de conformidade com o artigo 13 de seu Estatuto Social, por seus Diretores: **Alberto Corsetti** e **Paulo Sérgio Cavalheiro**, já qualificados, eleitos pela Reunião do Conselho de Administração da



10422602109483.000336384-6

P-05117 R-035884

ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
SÃO PAULO SP CEP: 01418-100
FONE: 11-35406277 FAX: 11-32046302

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

outorgante, realizada em 29/04/2011, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 260.928/11-2 em 07/07/2011, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas junto com seu Estatuto Social. Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, a vista dos documentos mencionados e a mim exibidos, do que dou fé. E, em minha presença, pelos outorgantes, na forma como comparecem, foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **RICARDO NEVES COSTA**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 120.394, inscrito na OAB/MS sob nº 11.060-A, inscrito na OAB/MT sob nº 12.410-A, inscrito na OAB/DF sob nº 28.978-A, inscrito na OAB/GO sob nº 30.246-A, inscrito na OAB/PR sob nº 57.594 e inscrito no CPF/MF sob nº 137.285.858-07, **FLÁVIO NEVES COSTA**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 153.447, inscrito na OAB/MS sob nº 12.179-A, inscrito na OAB/MT sob nº 12.406-A, inscrito na OAB/DF sob nº 28.317-A, inscrito na OAB/GO sob nº 30.245-A, inscrito na OAB/PR sob nº 57.593 e inscrito no CPF/MF sob nº 170.446.138-37 e **RAPHAEL NEVES COSTA**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 225.061, inscrito na OAB/MS sob nº 12.178-A, inscrito na OAB/MT sob nº 12.411-A, inscrito na OAB/DF sob nº 28.322-A, inscrito na OAB/GO sob nº 30.404-A e inscrito no CPF/MF sob nº 279.112.988-07, todos brasileiros, advogados, integrantes do escritório **ADVOCACIA H. COSTA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.474.236/0001-83, com endereço na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 5-50, Jardim América, Bauru - SP, CEP:17017-337, aos quais conferem os poderes amplos e necessários da cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**" para, em conjunto de dois ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representá-los judicialmente em qualquer Instância ou Tribunal, bem como administrativamente, em quaisquer órgãos administrativos Municipais, Estaduais ou Federais, tais como delegacias de polícia, cartórios, órgãos de defesa e proteção do consumidor, órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, cartório de registro de imóveis, instituições financeiras, inclusive Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, Receita Federal do Brasil entre outros; podendo propor medidas judiciais, inclusive ações rescisórias, defendê-los nas contrárias, arguir as exceções previstas nos artigos 304 seguintes do Código de Processo Civil, atuação em procedimentos administrativos, requerer a abertura de Inquéritos Policiais e responder ofícios a quaisquer entes públicos; receber citações, intimações e notificações pessoais; peticionar, recorrer, desistir, renunciar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, ratificar atos praticados; receber bens em entrega amigável, levantar depósitos extrajudiciais do artigo 890, § 2º do CPC, efetuar a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 890, § 1º do CPC, levantar depósitos judiciais e recursais; dar quitações para todo e qualquer levantamento judicial ou pagamento que tenha sido feito através de depósito em conta ou transferência bancária (documento de ordem de crédito - DOC ou Transferência Eletrônica Disponível - TED) feita para conta (ou contas) de titularidades de uma das (ou das) Outorgantes mantidas(s) em instituições financeiras brasileiras (exceto com relação à verba de sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados. Solicitar que imóveis objetos de penhora ou execução hipotecária sejam levados a leilões e praças, representar e votar em Assembléia Geral de Credores, emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeitos legais; apresentar títulos para protesto em cartório, emitir e assinar cartas de anuências para os respectivos cancelamentos. Podendo ainda, nomear **PREPOSTOS** e representantes legais em qualquer localidade do país, para agir junto às Varas Cíveis Estaduais, Federais da Fazenda (Estadual e Municipal), de Família e Sucessões, Varas e Tribunais Trabalhistas, Varas Criminais, Delegacias de Polícia,

12º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO HOMERO SANTI

357
357
1
CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
ALAMEDA SANTOS, 1470 -
JOÃO LUIZ MENEZES
Substituto do Tabelião

Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Divisão de Inquéritos Policiais (DIPO), PROCON, Órgão de Defesa do Consumidor, Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e Órgão do Ministério Público em geral, SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados, podendo para tanto conceder os poderes essenciais a tal fim, em especial, para prestar depoimento pessoal, transigir, confessar e fazer acordo, ratificar inquéritos policiais, declarando tudo o que necessário se tornar, o que tudo dará sempre bom, firme e valioso em qualquer época e circunstância, praticar, enfim, todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato. É vedada a utilização do presente para requerimento de falência, ato para qual deverá ser elaborado instrumento de mandato específico. Fica também vedado recebimento de valores em espécie. Os poderes do presente instrumento de mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais às pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim o substabelecimento para uso indeterminado ou genérico, ficam ratificados todos os atos já praticados. O presente mandato terá validade de 01 ano a contar da presente data, podendo, porém, os outorgados promoverem todos os atos e procedimentos necessários até a finalização dos processos iniciados até a data máxima de validade desta procuração. De como assim o disseram, dou fé, pedi-me que lhe lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé. Eu, **João Luiz Menezes**, escrevente autorizado, substituto do tabelião, a escrevi e subscrevo. (a.a.) **ALBERTO CORSETTI // PAULO SÉRGIO CAVALHEIRO**. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, João Luiz Menezes, a conferi e subscrevo em público e raso, portando por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas Notas.-

Em Testemunho da Verdade

João Luiz Menezes

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
João Luiz Menezes
Substituto do Tabelião

Nº NOTA	
EPICOLS.	R\$ 36,95
SEC. FAZ.	R\$ 14,50
IPESP	R\$ 1,28
REG. CIVIL	R\$ 2,28
TRM. JUSTIÇA	R\$ 1,01
SANTAS CASAS	R\$ 0,52
GUIZA Nº	106 02 106 173

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



10422802108483.000388385-4

P-05117 R-335805


ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
SÃO PAULO SP CEP: 01418-100
FONE: 11-35485277 FAX: 11-32845352

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente e para os devidos fins, SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais poderes, aos advogados ALISSÉIA LUCIANA DE SOUZA MUNHOZ- OAB/SP 327.478, ANDRÉIA ERNANDES MARTINS- OAB/SP 229.525, ANDREY DE MORAES SCAGLIA- OAB/MS 15.737, CARLA NOGUEIRA BERTOLI- OAB/SP 244.800, DANIEL AMORIM DE LIMA- OAB/SP 244.394, DANILO CORREA DE LIMA- OAB/SP 267.637, DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO- OAB/SP 227.291, ELIAS DAHER JUNIOR- OAB/SP 147.307, ELTON RICARDO SANT'ANA- OAB/SP 283.731, FÁBIO BATISTA- OAB/SP 306.777, FÁBIO COSTA FERNANDES- OAB/SP 161.748, FELIPE RICARDO DIAS- OAB/SP 311.361, FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES- OAB/MS 15.963, FERNANDO EMPKE DOMINGUES- OAB/SP 287.014, FLÁVIA CAROLINA MAZZONI PELEGRINI- OAB/SP 213.190, FRANKLIN ANTIQUEIRA SALLES TANI- OAB/SP 336.939, GLAUCIA ALVES MARTINS SANTOS- OAB/DF 34.053, GUILHERME EDUARDO GAMBA- OAB/SP 184.368, GUSTAVO CESCATO MAZZONI PELEGRINI- OAB/SP 202.442, IVÃ JOEL FERNANDES- OAB/SP 239.559, JULIANA BONETO PEREIRA- OAB/SP 275.161, JULIANA MARCHIOTE FARAGUTI- OAB/SP 279.314, KAROLINE LANE LEMOS DA COSTA LIMA- OAB/SP n.º 279.321, KATARINA EZILDA FERREIRA SANTIAGO- OAB/RN 7143, LUCIANO CRISTINO DOS SANTOS- OAB/SP 230.213, LUIS GUSTAVO AMADO JORGE- OAB/SP 195.642, MARCELO EDUARDO BAPTISTA REIS- OAB/SP 209.295, MARCIA MARIA DA SILVA- OAB/MT 8.922-A, MARIA ANGÉLICA HIRATSUKA- OAB/SP 218.538, MAXIMIANO FERNANDES IGLESIAS SILVA DE ABREU- OAB/SP 276.333, NATALIA ELIZA BENELI- OAB/MG 133.493, NOELLE ESPEDA GARCIA- OAB/SP 314.687, OSNY MACHADO NEVES- OAB/SP 159.921, PAMELA ANDREA PAGOTO GARNICA- OAB/SP 255.804, PATRICIA BORGES NERIS- OAB/GO 33.833, PAULO HENRIQUE PINHO DE MORAIS- OAB/GO 36.866, PRISCILA APARECIDA FERREIRA ESCOBAR- OAB/SP 321.170, RENATA FIGUEIRÉDO- OAB/SP 267.740, ROGÉRIO CESAR MARTINS- OAB/SP 236.482, SILVIO SERPA GOMES- OAB/SP 112.842, SONIA MARIA GARCIA REIS- OAB/SP 310.254, TATIANA MURIANO- OAB/SP 275.794, THAÍS BORGES- OAB/PR 54.561 e os estagiários CARLOS EDUARDO PEREIRA ROSA- OAB/GO 24.328-E, GUILHERME AURÉLIO HOLUBOSKI MOREIRA DA SILVA- OAB/DF 10201-E, JOSÉ MARIO RIBEIRO DE FRANÇA LOPES- OAB/DF 11122-E, todos com escritório na Matriz em Bauru/SP, Avenida Nossa Senhora de Fátima, 5-50, Jardim América, CEP 17017-337, fone/fax (14) 2108-7100, lugares que ficam indicados para intimações e filiais nas cidades de Campo Grande/MS, Rua Treze de Maio nº 2500, sala 1105, 11º andar, CEP 79002-356, fone/fax (67) 3041-7200- Brasília/DF, Rua SCS QD 07, Bloco A, 100, sala 1210, CEP 70307-902, fone/fax (61) 3704-7400- Goiânia/GO, Rua 03, 880, 8º andar, sala 811, Ed. Office Tower, Setor Oeste, CEP 74115-050, fone/fax (62) 4011-4440- São José do Rio Preto/SP, Rua Marechal Deodoro, 3131, Ed. Presidente Tancredo Neves, Sala 32, Centro, CEP 15010-070, Tel. (17) 32129900- Cuiabá/MT, Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 1836, sala 206, Edifício Work Center, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Tel. (65) 3028-3662 e (65) 3027-3662, não devendo seus nomes constar nas futuras publicações ou intimações feitas na Imprensa Oficial, neias figurando apenas os advogados RICARDO NEVES COSTA, OAB/SP 120.394, OAB/MS 11.060-A, OAB/MT 12.410-A, OAB/DF 28.978-A, OAB/GO 30.246-A e OAB/PR 57.594, FLAVIO NEVES COSTA, OAB/SP 153.447, OAB/MS 12.179-A, OAB/MT 12.406-A, OAB/DF 28.317-A, OAB/GO 30.245-A e OAB/PR 57.593 e RAPHAEL NEVES COSTA, OAB/SP 225.051; OAB/MS 12.178-A, OAB/MT 12.411-A, OAB/DF 28.322-A e OAB/GO 30.404-A, tenham ou não assinado as peças e petições, especialmente para acompanhar e atuar no presente feito.

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2013.

Ricardo Neves Costa
OAB/MT 12.410


Flávio Neves Costa
OAB/MT 12.406

Raphael Neves Costa
OAB/MT 12.411

353
?
354
TAP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

DIÁRIO 07/02/2014 14:53:00 C-46-4386

URGENTE

**LIBERAÇÃO DE VALORES INDISPENSÁVEIS
AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Processo n. 54481-50.2013.811.0041- Cód. 851547

PAVÃO TRANSPORTES LTDA e Outras - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por seus procuradores judiciais que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Página 1

5

1. Dos Fatos

Na data de 11 de dezembro de 2013, foi proferida brilhante decisão por este r. Juízo deferindo o processamento do pedido de recuperação judicial da requerente/recuperanda, o que significa que todos os débitos existentes em nome da mesma, anteriores ao mencionado pedido, que se deu em 02.12.2013, se tornaram inexigíveis, uma vez que dali por diante passaram a se submeter aos efeitos da recuperação deferida, como se vê do § 4º e *caput* do artigo 6º, inciso III do artigo 52 c/c artigo 49 e 59 da Lei n. 11.101/2005, *in verbis*:

"Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial."

"Art. 52. Estado em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

III - ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações

Página 2

4

*previstas nos §§ 1º, 2º, 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei.**

***Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*.**

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Ressalta-se que a ordem de suspensão da exigibilidade das obrigações pré-recuperação constou do texto da própria decisão que deferiu o processamento da recuperação, nos seguintes termos:

“Nos termos do inciso III do art. 52, ordeno a suspensão de todas as execuções e ações contra as devedoras requerentes por dívidas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ressaltando o disposto no artigo 6º, parágrafos 1º, 2º e 7º, e art. 49, parágrafos 3º e 4º, todos da citada legislação, cabendo a requerente comunicar a suspensão aos Juízos competentes.”

Não obstante a inexigibilidade provisória dos créditos pré-recuperação, as instituições financeiras como o Banco Itaú, Banco Bradesco, Banco do Brasil e a Cooperativa de Crédito Sicredi mesmo sabendo do deferimento do processamento recuperacional das requerentes, vem bloqueando valores depositados na conta bancária da empresa recuperanda para quitação de seus créditos contraídos muito antes da data do pedido de recuperação deferido.



A presente situação se deu da seguinte forma. As empresas recuperandas possuem diversos clientes, sendo que pelas prestações de serviços realizadas, tais clientes bem como todos os demais que mantêm relação comercial com as recuperandas realizam os pagamentos à empresa via depósito bancário junto as aludidas instituições financeiras, onde as recuperandas são correntista **(Doc. 01)**.

Ocorre que, por manter contrato bancário junto a essas instituições financeiras, estas automaticamente já retêm os valores creditados na conta das recuperandas para quitar seu crédito.

Desta forma, torna-se temerária a presente situação, pois, os créditos pertinentes aos Bancos acima descritos encontram-se arrolado na Lista de Credores apresentada e submetido aos efeitos recuperacionais.

Assim, vê-se que não há possibilidade dessas instituições tomarem determinadas medidas para satisfazer seus créditos como vem fazendo. Logo após os valores terem sido bloqueados, várias foram as tentativas de contato para sanar o caso em comento, as quais restaram todas infrutíferas, continuando os referidos bancos a reterem valores em seu benefício.

Em que pese tenha se explicado que tais valores devido aos bancos se referem aos débitos pendentes e adquiridos antes do pedido de recuperação judicial, portanto, afeto ao processo recuperacional ao qual a requerente está submetida e inclusive já arrolada em sua lista de credores, por força do artigo 49 da Lei, os bancos mantêm-se firme no propósito de continuar bloqueando tais valores.

A título de ilustração, colaciona-se aqui o artigo que se refere com brilhantismo acerca da situação, vejamos:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.”

Realmente, todos os créditos existentes antes do pedido de recuperação judicial (art. 49 da LRF) passaram a se sujeitar ao seu processamento, **sendo certo que atualmente não se encontra nenhum débito exigível, NÃO PODENDO SER DIFERENTE COM AS ESSAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS!**

A Recuperação Judicial das empresas *“tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (Lei n. 11.101/2005, art. 47).*

Se todos quiserem receber seus créditos de forma privilegiada, como têm feito essas instituições financeiras retro mencionadas, de nada terá adiantado todo o trabalho e confiança investidos na recuperação Judicial da recuperanda.

Os valores que estão sendo creditados nas contas bancárias das requerentes são provenientes dos recebimentos de prestações de serviços efetuados por ela, sendo que permitir a retirada deles para pagamento de dívidas por ora inexigíveis é extrair da empresa o crédito que precisa para que voltem a se preocupar com o seu objeto social, deixando de ser os seus



358
1
359
798

administrados meros 'apagadores de incêndios', sendo justamente essa a finalidade da lei em conceder esse período de graça, também chamado de período de blindagem, em que nenhum bem indispensável às atividades da empresa lhe possa ser retirado.

Ratifica-se que além de não poder exigir o pagamento de seus créditos por força das regras acima citadas, os bancos estão se apropriando de numerários que **não** são deles; numerários que **representam ativos, capitais essenciais para o desenvolvimento das atividades** da empresa, cuja retirada é firmemente vedada pela Lei 11.101/2005 ao prever que não é permitido "**durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial**".

Além de contrariar os artigos da LRF ora mencionados, as regras de nosso Estado Democrático de Direito, que não permite mais que seja feita justiça com as próprias mãos e de ser imoral, porque privilegia os bancos em detrimento dos demais credores, tal conduta constitui crime, **tipificado no artigo 173 da Lei n. 11.101/2005**, que assim dispõe:

"Art. 173. Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa."

Ademais, como dito, a permissão de retirada de valores da recuperanda por parte dos bancos implicará na satisfação do crédito deles, colocando-o em situação de desigualdade frente aos demais credores, o que

Página 6

5

é incompatível com a recuperação judicial (vide artigo 172 da LRF).

Como dito, a suspensão ordenada pela Lei 11.101/2005, com a duração de seis meses (art. 6º, § 4º), não faria qualquer sentido se no curso do processo se permitisse privar a recuperanda dos instrumentos indispensáveis a amecilhar recursos vitais para a satisfação de todos os compromissos. Estar-se-ia tirando com uma das mãos o benefício que o direito positivo dá com a outra.

De fato, se a pretensão da recuperanda reside na reorganização e recuperação da empresa, a retomada de qualquer ativo, incluindo nesse ativo dinheiro, simplesmente implicará na sua inviabilização, estando, assim, em rota de colisão com o princípio que inspira a legislação; autorizar e ou não impedir a retirada de bem de capital frustrará o próprio soerguimento da empresa, uma vez que ela precisa de seus créditos para o pagamento de fornecedores, (que por força da recuperação passaram a vender somente à vista), de funcionários e demais custos.

A proibição de retirada de dinheiro da conta-bancária da recuperanda é condição necessária para que ela consiga por em prática o objetivo ventilado pela Lei de Recuperação em seu artigo 47.

Conforme já dito, porque anteriores ao pedido de recuperação judicial da recuperanda, os créditos desta instituição financeira, se sujeitam à recuperação judicial deferida, razão pela qual está o referido Banco impedido, pelo prazo de 180 dias previsto no § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, de efetuar qualquer ato incompatível com a inexigibilidade de seus créditos - proibição que provém, inclusive, de determinação judicial.

Em síntese, as instituições financeiras citada, compensaram e continuam compensando os seus créditos inexigíveis com valores que estão sendo creditados na conta-bancária da requerente provenientes prestações de serviços realizadas por elas.

Essa atitude abusiva dos bancos, de se apropriar de valores para quitar o contrato firmado, em total desigualdade com os demais credores, causará imensos prejuízos à recuperanda, pois é de conhecimento geral a importância de crédito para uma empresa, mormente para as empresas em questão. A título de conhecimento, informa-se que até a presente data foram “bloqueados” pelas instituições financeiras : COOPERATIVA SICREDI, BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO E BANCO ITAÚ O MONTANTE CORRESPONDENTE A R\$ 263.293,10 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), conforme extratos em anexo.

A tabela a seguir ilustra as retenções bancárias realizadas pelos bancos abaixo, desde a data do pedido recuperacional até os dias atuais, senão vejamos:

PAVÃO TRANSPORTES LTDA

COOPERATIVA SICREDI - AGÊNCIA N.º 0810 CONTA CORRENTE N.º 19422-0

VALOR	DATA	DESCRIÇÃO TIPO DE DÉBITO
R\$ 139,27	20/12/2013	REF. AMORT. CONTRATO: B10830448
R\$ 174,30	31/12/2013	REF. JUROS ADIANT. CRÉDITO
R\$ 2.055,23	01/01/2014	REF. JUROS CHEQUE INADIMPLENTE
R\$ 1.405,91	01/01/2014	REF. UTILIZAÇÃO CH. ESPECIAL
TOTAL R\$ 3.774,71	-----	-----

Página 8

S

BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA N.º 2960-2 CONTA CORRENTE N.º 24419-8

VALOR	DATA	DESCRIÇÃO TIPO DE DÉBITO
R\$ 26.174,71	02/12/2013	EMPRÉSTIMO CONTRATO: 4.000.313
R\$ 387,52	03/12/2013	EMPRÉSTIMO CONTRATO: 4.084.000.408
R\$ 121,81	03/12/2013	BB. GIRO FLEX CONTRATO: 4.084.000.834
R\$ 416,79	03/12/2013	EMPRÉSTIMO CONTRATO: 4.418.000.240
R\$ 316,55	03/12/2013	BB. GIRO FLEX CONTRATO: 6.079.000.163
R\$ 627,57	05/12/2013	BB. GIRO FLEX CONTRATO: 5.346.000.315
R\$ 86,28	05/12/2013	BB. GIRO FLEX CONTRATO: 6.080.000.052
R\$ 280,76	05/12/2013	BB. GIRO FLEX CONTRATO: 6.292.000.042
R\$ 1.658,00	16/12/2013	EMPRÉSTIMO CONTRATO: 4.418.000.243
R\$ 2.581,82	30/12/2013	EMPRÉSTIMO CONTRATO: 4.033.000.425
R\$ 4.803,43	31/12/2013	COBRANÇA DE JUROS DE 01/12 À 31/12/2013
R\$ 1.464,55	02/01/2014	EMPRÉSTIMO CONTRATO: 4.033.000.435
R\$ 673,50	02/01/2014	BB. GIRO FLEX CONTRATO: 4.084.000.849
R\$ 1.570,61	02/01/2014	EMPRÉSTIMO CONTRATO: 4.418.000.259
R\$ 3.644,19	02/01/2014	BB. GIRO FLEX CONTRATO: 5.346.000.343
R\$ 401,68	03/01/2014	EMPRÉSTIMO CONTRATO: 4.033.000.444
R\$ 71,46	03/01/2014	BB. GIRO FLEX CONTRATO: 4.084.000.854
R\$ 132,80	03/01/2014	EMPRÉSTIMO CONTRATO: 4.418.000.263
R\$ 266,17	03/01/2014	BB. GIRO FLEX CONTRATO: 6.079.000.180
TOTAL R\$ 45.680,20		

BANCO ITAÚ - AGÊNCIA N.º 0288 - CONTA CORRENTE N.º 93622-2

VALOR	DATA	DESCRIÇÃO TIPO DE DÉBITO
R\$ 8.012,93	03/12/2013	GIRO PARCELADO 07/24
R\$ 12.965,35	17/12/2013	GIRO PARCELADO 11/24
R\$ 259,31	17/12/2013	REF. MULTA GIRO PARCELADO 11/24
R\$ 15.304,11	20/12/2013	GIRO PARCELADO 01/21
R\$ 3.571,13	02/01/2014	REF. ENCARGOS CONTA CORRENTE
TOTAL R\$ 40.112,83		

BANCO BRADESCO - AGÊNCIA N.º 3017 - CONTA CORRENTE N.º12744-2

VALOR	DATA	DESCRIÇÃO TIPO DE DÉBITO
R\$ 7.303,13	10/12/2013	OPERAÇÃO CAP. GIRO PARCELA 17/36
R\$ 11.842,26	10/12/2013	OPERAÇÃO CAP. GIRO PARCELA 02/15
R\$ 10.227,26	11/12/2013	MORA CAPITAL DE GIRO
R\$ 5.044,03	02/01/2014	MORA CAPITAL DE GIRO
R\$ 5.633,77	02/01/2014	MORA CAPITAL DE GIRO
R\$ 4.154,10	06/01/2014	MORA CONTA GARANTIDA
R\$ 3.131,64	06/01/2014	MORA CAPITAL DE GIRO
TOTAL R\$47.336,19	-----	-----

O montante correspondente à retenção realizada por essas instituições bancárias a empresa Pavão Transportes Ltda., é de **R\$ 136.903,93 (Cento e trinta e seis mil, novecentos e três reais).**

LUIZ CARLOS PAVÃO TRANSPORTES LTDA

COOPERATIVA SICREDI AGÊNCIA N.º 0810 - CONTA CORRENTE N.º 20613-0

VALOR	DATA	DESCRIÇÃO TIPO DE DÉBITO
R\$ 184,98	20/12/2013	REF. AMORT. CONTRATO: B20830031
R\$ 147,69	31/12/2013	REF. JUROS ADIANT. CRÉDITO
R\$ 2.055,23	01/01/2014	REF. JUROS CHEQUE INADIMPLENTE
R\$ 1.405,81	01/01/2014	REF. UTILIZAÇÃO CH. ESPECIAL
Total R\$ 3.793,71	-----	-----

BANCO DO BRASIL AG. 2960-2 C/C 19956-7

VALOR	DATA	DESCRIÇÃO TIPO DE DÉBITO
R\$ 159,20	10/12/2013	BB. GIRO FLEX CONTRATO: 2.563.000.930
R\$ 5.071,21	10/12/2013	BB. GIRO FLEX CONTRATO: 3.479.001.321
R\$ 450,00	10/12/2013	REF. TARIFA BB. GIRO FLEX RENOV. DE

363
→
364
12/10

		06/12/2013
R\$ 156,44	10/12/2013	REF. TARIFA BB. GIRO FLEX RENOV. DE 27/11/2013
R\$ 2.911,64	31/12/2013	REF. COBRANÇA DE JUROS DE 01/12 À 31/12/2013
R\$ 68,94	03/01/2014	BB. GIRO FLEX CONTRATO: 3.479.001.330
TOTAL R\$8.817,43		

BANCO ITAÚ AGÊNCIA. 0288 - CONTA CORRENTE N.º 94585-0

VALOR	DATA	DESCRIÇÃO TIPO DE DÉBITO
R\$ 13.556,98	04/12/2013	GIRO PARCELADO 04/18
R\$ 271,14	04/12/2013	MULTA GIRO PARCELADO 04/18
R\$ 5.025,66	09/12/2013	REF. LIS JUROS
R\$ 15.034,08	10/12/2013	GIRO PARCELADO 15/24
R\$ 300,68	10/12/2013	MULTA GIRO PARCELADO 15/24
R\$ 21.820,64	23/12/2013	GIRO PARCELADO 01/24
R\$ 436,41	23/12/2013	MULTA GIRO PARCELADO 01/24
R\$ 233,91	23/12/2013	ENCARGO MORAT. 01/24
R\$ 7.000,00	26/12/2013	REF. JUROS AG. 0288 C/C 12628-7
TOTAL R\$ 63.679,50		

BANCO BRADESCO AGÊNCIA N.º 3017 CONTA CORRENTE N.º 5238-8

VALOR	DATA	DESCRIÇÃO TIPO DE DÉBITO
R\$ 518,47	06./12/2013	MORA CONTA GARANTIDA/MORA ENCARGO
R\$ 4.271,83	06./12/2013	MORA CONTA GARANTIDA/MORA LIMITE/UTILIZ.
R\$ 5.846,41	09/12/2013	MORA CONTA GARANTIDA/MORA LIMITE UTILIZ.
R\$ 5.505,74	10/12/2013	MORA CONTA GARANTIDA/MORA LIMITE UTILIZ.
R\$ 7.734,87	03/01/2014	MORA CONTA GARANTIDA
R\$ 9.168,13	03/01/2014	MORA LEASING CONTRATO: 01278447 PARC. 039
R\$ 697,00	03/01/2014	MORA RESID. LEASING CONTRATO: 01278447 PARC. 040

Página 11

5

R\$ 2.800,00	03/01/2014		GASTOS CARTAO CREDITO – BNDES
R\$ 296,62	06/01/2014		MORA CONTA GARANTIDA
R\$ 6.994,81	06/01/2014		MORA CAPITAL DE GIRO
R\$ 6.264,65	06/01/2014		OPERAÇÃO CAPITAL DE GIRO
TOTAL R\$			
50.098,53			

O montante correspondente à retenção realizada por essas instituições financeiras a empresa Luiz Carlos Pavão Transportes -ME., é de **R\$ 126.389,17 (Cento e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).**

Esses créditos retidos são de suma importância para as empresas recuperandas, para tanto insta consignar a brilhante a decisão nos autos de outra recuperação judicial que padecia de semelhante situação que se apresenta, onde restou determinado que a instituição financeira se abstivesse de se apropriar de qualquer valor creditado nas contas corrente da recuperanda, bem como que restituísse todos os valores retirados indevidamente, senão vejamos:

“Não resta dúvida de que o crédito é o impulso principal da atividade mercantil, já que possibilita circulação de riquezas, conforme inclusive destaca. Carlos Alberto Farracha de Castro, ao citar Paulo Penalva Santos: É inquestionável que o crédito pode ser comparado ao oxigênio para dar vida a qualquer sistema econômico, pois o mecanismo da circulação das riquezas tem nele um dos elementos essenciais de propulsão.” (Processo 14/2008, Vara Especializada em Falência e Recuperação Judicial de Cuiabá/MT).

2. Favorecimento de credores

Desde o deferimento da recuperação, **está a recuperanda impedida, por lei, de praticar qualquer ato de disposição ou oneração patrimonial, de modo a favorecer um ou mais credores sujeitos ao processo de recuperação, sob pena de cometimento de crime, punível com prisão dos representantes legais das empresas.**

É exatamente o que reza o artigo 172 da LRF, senão vejamos:

"Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa."

Assim, não pode a recuperanda permitir que os Bancos efetuem o pagamento de seu crédito, sob pena de sua conduta ser enquadrada no artigo 172 da Lei n. 11.101/2005, **já que estará beneficiando esses Bancos em face dos demais credores que deram a sua cota de sacrifício pela Recuperação Judicial das mesmas, daí porque os valores creditados na conta bancária da recuperanda devem ser preservados e impedidos de serem debitados pelos aludidos Bancos para satisfação de seu crédito já arrolado nos autos recuperacionais.**

3. Jurisprudências sobre o assunto

Em outros casos de recuperação, em que as instituições financeiras visam se apropriar indevidamente de valores existentes nas contas das empresas (caso idêntico), outros Juízos já decidiram pela proibição de débitos nas contas bancária das recuperandas, citando-se os



casos de recuperação das empresas do Grupo Genus (Processo 14/2008) e do Colégio Isaac Newton Anglo (Processo 29/2008).

No mesmo sentido decidiu vários Juízos Recuperacionais, dentre eles o de Várzea Grande/MT e Guarantã do Norte/MT:

"(...).

Quanto à medida destinada a determinar que os RÉUS se abstenham de promover a retirada de numerários das contas correntes das AUTORAS, seu deferimento se justifica na própria Lei regente das Recuperações Judiciais (art. 6º, caput e § 4º, Lei 11.101/2005), consoante assentado no decisum de fls. 294/295.

(...).

Isto posto, mando que se intime os REQUERIDOS a fim de que se abstenham, também, de efetuar a '...retirada indevida de numerário das contas correntes das empresas do Grupo Petroluz...', sob as penas das leis civil e criminal. (Decisão proferida nos autos do Processo n. 375/2006, da 4ª Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Várzea Grande, em 23.08.2006 – grifamos).

***Trata-se de Ação de Recuperação Judicial proposta por Posto Paradão Ltda e Telier Montagner & Costa Ltda - Auto Posto Cidade, devidamente qualificados na inicial.**

As empresas recuperandas, em petição de fls. 278/283, requerem que seja determinado ao Banco do Brasil e Banco Bradesco que se abstenham de apropriar-se de qualquer valor creditado nas contas bancárias das referidas empresas, relativos a eventual crédito decorrente de relação existente entre as partes, sob pena

Página 14

5

307
368
791

de multa diária. Pleiteiam ainda que os Bancos devolvam os valores retirados indevidamente das contas correntes das empresas recuperandas a partir da data em que estas ajuizaram o seu pedido de recuperação judicial.

Analisando detidamente o pedido das empresas recuperandas constantes nos autos, verifico que o mesmo tem fundamento na própria Lei de Recuperação Judicial (art. 6º, caput e § 4º da Lei 11.101/2005), e que esses benefícios já foram concedidos por este juízo no momento do deferimento da recuperação judicial das referidas empresas.

Com efeito, este juízo já declarou suspensas, nos moldes do artigo 6º da Lei nº. 11.101/2005, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (artigo 6º, § 4º), as ações e execuções promovidas contra os requerentes, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial.

Logo, tenho que o pedido das empresas recuperandas merece acolhimento, desde que a abstenção de apropriação pelos Bancos dos valores creditados em conta, sejam referentes a débitos abrangidos pela presente recuperação judicial, excluindo-se àqueles créditos não submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Posto isso, DEFIRO os pedidos das empresas recuperandas constantes às fls. 282/283, determinando que sejam intimados o Banco do Brasil (agência 1589-X, contas 11034-5 e 9646-6) e o Banco Bradesco (agência 1288, contas 10600-3 e 15714-7) para que se abstenham de apropriar-se de qualquer valor creditado nas contas bancárias das referidas empresas, relativos a eventual crédito decorrente de relação existente entre as partes, consignando que a abstenção deverá recair sobre os débitos



361
369
791

abrangidos pela presente recuperação (art. 6º da Lei nº 11.101/2005), sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Ainda, determino que os referidos Bancos devolvam os valores retirados indevidamente das contas correntes das empresas recuperandas, a partir da data do deferimento da recuperação judicial (fls. 246/248), consignando que a devolução deverá recair sobre os débitos abrangidos pela presente recuperação judicial (art. 6º, da Lei 11.101/2005), sob pena de descumprimento de ordem judicial.” (Processo 627/2007, Vara Única de Guarantã do Norte/MT).

Os Tribunais têm impedido a retirada de **bens (quaisquer bens, inclusive, dinheiro)** das contas de empresas em recuperação, a partir do deferimento de recuperação, até mesmo em decorrência de créditos que sequer se submetem à recuperação, como é o caso de créditos tributários, senão vejamos:

*“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. Processado o pedido de recuperação judicial, **suspendem-se automaticamente os atos de alienação na execução fiscal**, até que o devedor possa aproveitar o benefício previsto na ressalva constante da parte final do § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 2005 (ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica”). Agravo regimental provido em parte.” (STJ, AgRg no CC 81922/RJ, 2ª Seção Min. Ari Pargendler, DJ: 04.06.2007).*

*“Outrossim, **INDEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, via sistema BACENJUD**, e DETERMINO que se reduza a termo a nomeação do devedor, ficando o(s) executado(s) como depositário(s) do(s) bem(ns), intimando-o(s), para, querendo, opor(em) embargos no prazo de 30 (trinta)*

Página 16

5

369
1
370
750

dias, bem como da ciência do depósito judicial, não podendo se desfazer do bem, sob as penas da lei. (...)”.

Tais decisões só deixam mais evidente o direito da recuperanda de não ver retirados valores de suas contas bancária em decorrência de créditos **que se submetem** à recuperação judicial, como é o caso dos créditos das instituições financeiras citadas acima .

3. Do requerimento

Diante do exposto, requer seja determinado que as instituições financeiras: **Cooperativa de Crédito SICREDI** (Agência 0810 - Conta Corrente 20613-0 - Correntista Luis Carlos Pavão Transportes ME e Agência 0810 - Conta Corrente 19422-0 - Correntista Pavão Transportes LTDA.), **Banco Itaú** (Agência 0288 - Conta Corrente 94585 - Correntista Luis Carlos Pavão Transportes ME e Agência 0288 - Conta Corrente 93622-2 - Correntista Pavão Transportes LTDA) **Banco Bradesco** (Agência 3017 - Conta Corrente 5238-8 - Correntista Luis Carlos Pavão Transportes ME e Agência 3017 - Conta Corrente 12744-2 - Correntista Pavão Transportes LTDA.) e **Banco do Brasil** (Agência 2960-2 - Conta Corrente 19956-7 - Correntista Luis Carlos Pavão Transportes ME e Agência 2960-2 - Conta Corrente 24419-8 - Correntista Pavão Transportes LTDA.) **que se abstenham de se apropriar de qualquer valor creditado nas contas bancárias das recuperandas e que restabeleçam os valores já indevidamente debitados, possibilitando a continuidade das atividades da empresa recuperanda, sob pena de multa diária a ser fixada por este r. Juízo e demais cominações civil e penal.**

Página 17

4

370
1
371
PA

Requer, em vista da excepcionalidade, que esta medida seja apreciada em caráter de urgência, servindo o r. despacho como mandado para cumprimento nesta data, até o fechamento do horário bancário, distribuindo o mandado ao oficial plantonista.

Nesses termos, pedem deferimento.

Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2014.



ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR

OAB/MT 6.218

VERONICA L. CAMPOS CONCEIÇÃO

OAB/MT 7.950



ARIADNE PADILHA SILVA

OAB/MT 16.930

9

371
372
rpf

Doc. 01

5

373 ~~272~~
rgf



S



antes mês 01

Cooperativa: 0810
 Conta Corrente: 19422-0
 Impresso em 04/02/2014 - 11:37:54

*374
 290*

Extrato

Dados referentes ao
 período 01/01/2014 a
 31/01/2014.

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)	
	Saldo Anterior			-50.174,30	
01/01/2014	JUROS CHEQUE INADIMPLENTE	ENC004	2.055,23	-52.229,53	(+)
01/01/2014	JUROS UTILIZ.CH.ESPECIAL	ENC036	1.405,91	-53.635,44	(+)
02/01/2014	IOF ADICIONAL PJ	B30831611	-8,13	-53.643,57	(+)
02/01/2014	IOF ADICIONAL PJ-AD. DEP.	DEB. IOF	-17,29	-53.660,86	(+)
02/01/2014	IOF ADICIONAL PJ-CH. ESPE	DEB. IOF	-0,53	-53.661,39	(+)
17/01/2014	SEGURO PRESTAMISTA	B30830871	-113,37	-53.774,76	(+)
31/01/2014	JUROS ADTO. CREDITO	ENC037	-602,98	-54.377,74	(+)

Saldo da Conta

Saldo em 04/02/2014

Saldo Atual:	R\$ -57.758,73
Saldo Bloqueado:	R\$ 0,00
Lançamentos a Conferir:	R\$ 0,00
Limite Cheque Especial:	R\$ 50.000,00
Saldo em investimentos com resgate automático:	R\$ 0,00
Taxa de Juros Mensal do Cheque Especial:	6,49 %
Vencimento do Cheque Especial:	05/05/2014
Custo Efetivo Total (CET) - Anual:	124,00 %
Cheque Especial Inadimplente:	R\$ 0,00
Saldo Disponível em Conta Corrente:	R\$ -7.988,73

Ovidoria Sicred - 0800 648 2519

4



Lopes mês 02
 Cooperativa: 0810
 Conta Corrente: 19422-0
 Impresso em 04/02/2014 - 11:38:43

*373
1
375
791*

Extrato

Dados referentes ao
 período 01/02/2014 a
 04/02/2014.

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)	<input type="checkbox"/>
	Saldo Anterior			-54.377,74	
01/02/2014	JUROS CHEQUE INADIMPLENTE	ENC004	3.353,27	-57.731,01	(+)
03/02/2014	IOF ADICIONAL PJ	B30831611	-12,16	-57.743,17	(+)
03/02/2014	IOF ADICIONAL PJ-AD. DEP.	DEB. IOF	-15,56	-57.758,73	(+)

Saldo da Conta

Saldo em 04/02/2014

Saldo Atual:	R\$ -57.758,73
Saldo Bloqueado:	R\$ 0,00
Lançamentos a Conferir:	R\$ 0,00
Limite Cheque Especial:	R\$ 50.000,00
Saldo em investimentos com resgate automático:	R\$ 0,00
Taxa de Juros Mensal do Cheque Especial:	6,49 %
Vencimento do Cheque Especial:	05/05/2014
Custo Efetivo Total (CET) - Anual:	124,00 %
Cheque Especial Inadimplente:	R\$ 0,00
Saldo Disponível em Conta Corrente:	R\$ -7.988,73

Ouvatória Sicredi - 0800 646 2519

4



Depos mês 12

Cooperativa: 0810

Conta Corrente: 19422-0

Impresso em 21/01/2014 - 17:46:00

374
376
750

Extrato

Dados referentes ao período 01/12/2013 a 31/12/2013.

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)	
	Saldo Anterior			-50.000,00	
01/12/2013	JUROS UTILIZ.CH.ESPECIAL	ENC036	1.080,26	-51.080,26	(+)
02/12/2013	IOF ADICIONAL PJ	B30831611	-608,00	-51.688,26	(+)
02/12/2013	IOF ADICIONAL PJ-AD. DEP.	DEB. IOF	-4,10	-51.692,36	(+)
02/12/2013	IOF ADICIONAL PJ-CH. ESPE	DEB. IOF	-190,28	-51.882,64	(+)
17/12/2013	SEGURO PRESTAMISTA	B30830871	-113,09	-51.995,73	(+)
19/12/2013	CREDITO DOC SICREDI	190210	2.250,00	-49.745,73	(+)
19/12/2013	CESTA DE RELACIONAMENTO		-115,00	-49.860,73	(+)
20/12/2013	AMORTIZACAO CONTRATO	B10830448	-139,27	-50.000,00	(+)
31/12/2013	JUROS ADTO. CREDITO	ENC037	-174,30	-50.174,30	(+)

Saldo da Conta

Saldo em 21/01/2014

Saldo Atual:	R\$ -53.774,76
Saldo Bloqueado:	R\$ 0,00
Lançamentos a Conferir:	R\$ 0,00
Limite Cheque Especial:	R\$ 50.000,00
Saldo em investimentos com resgate automático:	R\$ 0,00
Taxa de Juros Mensal do Cheque Especial:	6,49 %
Vencimento do Cheque Especial:	03/02/2014
Custo Efetivo Total (CET) - Anual:	124,00 %
Cheque Especial Inadimplente:	R\$ 0,00
Saldo Disponível em Conta Corrente:	R\$ -3.889,76



Extrato de conta corrente

Nome: LOPES VIEIRA LTDA
Agência: 0288 Conta: 93622-2

Posição da Conta Corrente - 21/01/2014 às 16:28:49h

Extrato - Por Período

01/12/2013 a 31/12/2013

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
29/11	SALDO ANTERIOR		7.301,87-
02/12	ENCARGOS CONTA CORRENTE	35,46-	
02/12	IOF	34,91-	
02/12	ENCARGOS CONTA CORRENTE	85,49-	
02/12	ESTORNO ENCARGOS C/C	35,46	
02/12	SALDO		7.422,27-
03/12	TAR/CUSTAS COBRANCA	5,00-	
03/12	GIRO PARCELADO 07/24	8.012,93-	
03/12	SALDO		15.440,20-
04/12	TAR/CUSTAS COBRANCA	5,22-	
04/12	SALDO		15.445,42-
05/12	TRANSF 0288.94738-9	1.815,60	
05/12	SALDO		13.629,82-
06/12	TAR/CUSTAS COBRANCA	15,00-	
06/12	IOF	33,36-	
06/12	SALDO		13.678,18-
09/12	TAR/CUSTAS COBRANCA	5,00-	
09/12	SALDO		13.683,18-
10/12	TAR/CUSTAS COBRANCA	32,61-	
10/12	SALDO		13.715,79-
11/12	TAR/CUSTAS COBRANCA	5,00-	
11/12	TAR 30H INT EMPR.PLUS	50,00-	
11/12	TRANSF 0288.94736-9	422,26	
11/12	SALDO		13.348,53-
12/12	IOF	3,67-	
12/12	SALDO		13.352,20-
17/12	TAR/CUSTAS COBRANCA	5,00-	
17/12	GIRO PARCELADO 11/24	12.965,35-	
17/12	MULTA GIROPARCELADO11/24	259,31-	
17/12	ENC MORAT 11/24	39,59-	
17/12	SALDO		26.621,45-
18/12	TAR/CUSTAS COBRANCA	5,00-	
18/12	SALDO		26.626,45-
20/12	GIRO PARCELADO 01/21	15.304,11-	
20/12	SALDO		41.930,56-
23/12	PREMIO SEG VIDA	426,90-	
23/12	ESTORNO PREMIO SEG VIDA	426,90	
23/12	SALDO		41.930,56-
24/12	TAR/CUSTAS COBRANCA	5,00-	
31/12	SALDO		41.935,56-

AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

375
377
799

4

Legenda:

- * - Lançamento sujeito à CPMF
- # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saída na data prevista)
- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar
- G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saída na data prevista)
- I - Conta Investimento
- P - Poupança Automática

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

376
1
378

4



Extrato de conta corrente

Nome: LOPES VIEIRA LTDA
 Agência: 0288 Conta: 93622-2

Posição da Conta Corrente - 04/02/2014 às 11:21:47h

Extrato - Por Período

01/01/2014 a 31/01/2014

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
24/12	SALDO ANTERIOR		41.935,56-
02/01	ENCARGOS CONTA CORRENTE	3.571,13-	
02/01	SALDO		45.506,69-
03/01	TAR/CUSTAS COBRANCA	10,00-	
03/01	SALDO		45.516,69-
06/01	TAR/CUSTAS COBRANCA	5,00-	
06/01	SALDO		45.521,69-
07/01	TAR/CUSTAS COBRANCA	25,00-	
07/01	SALDO		45.546,69-
08/01	TAR/CUSTAS COBRANCA	5,00-	
08/01	SALDO		45.551,69-
09/01	TAR/CUSTAS COBRANCA	5,00-	
09/01	SALDO		45.556,69-
10/01	TAR/CUSTAS COBRANCA	20,00-	
10/01	SALDO		45.576,69-
13/01	TAR/CUSTAS COBRANCA	5,00-	
13/01	TAR 30H INT EMPR PLUS	50,00-	
13/01	SALDO		45.531,69-
14/01	TAR/CUSTAS COBRANCA	5,00-	
14/01	SALDO		45.536,69-
17/01	TAR/CUSTAS COBRANCA	5,00-	
17/01	SALDO		45.641,69-
20/01	TAR/CUSTAS COBRANCA	5,00-	
01/01	SALDO		45.646,69-
23/01	TAR/CUSTAS COBRANCA	5,00-	
23/01	PREMIO SEG VIDA	426,90-	
23/01	PREMIO SEG VIDA	426,90-	
23/01	ESTORNO PREMIO SEG VIDA	426,90	
23/01	ESTORNO PREMIO SEG VIDA	426,90	
23/01	SALDO		45.651,69-
30/01	ENCARGOS CONTA CORRENTE	6.271,15-	
30/01	RECLASSIF SDO DEVEDOR	45.651,69	
30/01	SALDO		6.271,15-
31/01	SALDO		6.271,15-

AVISO I

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Legenda:

- * - Lançamento sujeito a CPMF
- # - Lançamento sujeito a CPMF bonificada pelo Itaú
- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar

377
379
791

4

- G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
- I - Conta Investimento
- P - Poupança Automática

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

378
380
708

4



Extrato de conta corrente

Nome: LOPES VIEIRA LTDA
 Agência: 0288 Conta: 93622-2

Saldo resumido - 04/02/2014 às 11:22:38h

Descrição	Saldo (R\$)
SALDO DEVEDOR PROVISORIO	62.741,42-

Extrato - Por Período

01/02/2014 a 04/02/2014

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/01	SALDO ANTERIOR		6.271,15-
03/02	SALDO		6.271,15-
04/02	TAR/CUSTAS COBRANCA	15,00-	
04/02	SALDO		6.286,15-

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
(+) SALDO PROVISORIO CONTA	6.286,15-
(-) SALDO DEVEDOR VENCIDO	46.455,27-
(=) SALDO DEVEDOR PROVISORIO	62.741,42-

COMPOSICAO DE SALDO DEVEDOR

(=) DEVEDOR PROVISORIO 6.286,15-

Lançamentos para o dia

Data	Lançamento	Valor (R\$)
04/02	TAR CTA EMP MENSAL 12/13 0	118,00-
04/02	TAR CTA EMP MENSAL 11/13 0	118,00-
04/02	ADIAN.T.DEPOSITANTE 29/11 0	44,00-
04/02	ADIAN.T.DEPOSITANTE 03/12 0	44,00-
04/02	ADIAN.T.DEPOSITANTE 10/12 0	44,00-
04/02	ADIAN.T.DEPOSITANTE 17/12 0	44,00-
04/02	LIQ/AMORT SDO DEVEDOR 0	46.377,78-

Débitos Automáticos Pendentes

Data	Lançamento	Valor (R\$)
03/02	* GIRO PARCELADO 09/24 0	8.012,93-

AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Legenda:

- * - Lançamento sujeito à CPMF
- # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú

374
381
7091

4

- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar
- G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
- I - Conta Investimento
- P - Poupança Automática

380
1
380
791

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

4



MT. mês 12

Cooperativa: 0810

Conta Corrente: 20613-0

Impresso em 21/01/2014 - 17:50:20

384
383
731

Extrato

Dados referentes ao
período 01/12/2013 a
31/12/2013.

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)	
	Saldo Anterior			-50.000,00	
01/12/2013	JUROS UTILIZ.CH.ESPECIAL	ENC036	1.117,53	-51.117,53	(+)
02/12/2013	IOF ADICIONAL PJ	B10830095	-190,00	-51.307,53	(+)
02/12/2013	IOF ADICIONAL P.J-AD. DEP.	DEB. IOF	-4,25	-51.311,78	(+)
02/12/2013	IOF ADICIONAL P.J-CH. ESPE	DEB. IOF	-253,32	-51.565,10	(+)
02/12/2013	CHEQUE COMPE SICREDI	DAY000270	3.000,00	-54.565,10	(+)
02/12/2013	DEVOL.CHEQUE MOT.11	DAY000270	3.000,00	-51.565,10	(+)
10/12/2013	SEGURO PRESTAMISTA	B10830092	-54,92	-51.620,02	(+)
11/12/2013	CHEQUE COMPE SICREDI	DAY000301	3.500,00	-55.120,02	(+)
11/12/2013	DEVOL.CHEQUE MOT.11	DAY000301	3.500,00	-51.620,02	(+)
18/12/2013	CHEQUE COMPE SICREDI	DAY000229	2.000,00	-53.620,02	(+)
18/12/2013	DEVOL.CHEQUE MOT.11	DAY000229	2.000,00	-51.620,02	(+)
19/12/2013	CREDITO DOC SICREDI	184843	1.950,00	-49.670,02	(+)
19/12/2013	CESTA DE RELACIONAMENTO		-85,00	-49.755,02	(+)
19/12/2013	CHEQUE DEVOLVIDO		-20,00	-49.775,02	(+)
19/12/2013	CHEQUE DEVOLVIDO		-20,00	-49.795,02	(+)
19/12/2013	CHEQUE DEVOLVIDO		-20,00	-49.815,02	(+)
20/12/2013	AMORTIZACAO CONTRATO	B20930031	-184,98	-50.000,00	(+)
26/12/2013	CHEQUE COMPE SICREDI	DAY000229	2.000,00	-52.000,00	(+)
26/12/2013	DEVOL.CHEQUE MOT.12	DAY000229	2.000,00	-50.000,00	(+)

31/12/2013	JUROS ADTO. CREDITO	ENC037	-147,69	-50.147,69	(+)
Saldo da Conta					
					Saldo em 21/01/2014
Saldo Atual:					R\$ -53.682,83
Saldo Bloqueado:					R\$ 0,00
Lançamentos a Conferir:					R\$ 0,00
Limite Cheque Especial:					R\$ 50.000,00
Saldo em investimentos com resgate automático:					R\$ 0,00
Taxa de Juros Mensal do Cheque Especial:					6,49 %
Vencimento do Cheque Especial:					03/02/2014
Custo Efetivo Total (CET) - Anual:					124,00 %
Cheque Especial Inadimplente:					R\$ 0,00
Saldo Disponível em Conta Corrente:					R\$ -3.827,83

Dúvidas Sicredi - 0800 646 2519

~~382~~
384
798



MT mto DI
 Cooperativa: 0810
 Conta Corrente: 20613-0
 Impresso em 04/02/2014 - 11:40:17

343
 385
 799

Extrato

Dados referentes ao
 período 01/01/2014 a
 31/01/2014.

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)	
	Saldo Anterior			-50.147,69	
01/01/2014	JUROS CHEQUE INADIMPLENTE	ENC004	2.055,23	-52.202,92	(+)
01/01/2014	JUROS UTILIZ.CH.ESPECIAL	ENC036	1.405,81	-53.608,73	(+)
02/01/2014	IOF ADICIONAL PJ	B10830096	-2,79	-53.611,52	(+)
02/01/2014	IOF ADICIONAL PJ-AD. DEP.	DEB. IOF	-15,62	-53.627,14	(+)
02/01/2014	IOF ADICIONAL PJ-CH. ESPE	DEB. IOF	-0,70	-53.627,84	(+)
02/01/2014	CHEQUE COMPE SICREDI	DAY000271	3.000,00	-56.627,84	(+)
02/01/2014	DEVOL.CHEQUE MOT.11	DAY000271	3.000,00	-53.627,84	(+)
08/01/2014	CHEQUE COMPE SICREDI	DAY000302	3.500,00	-57.127,84	(+)
08/01/2014	DEVOL.CHEQUE MOT.28	DAY000302	3.500,00	-53.627,84	(+)
10/01/2014	SEGURO PRESTAMISTA	B10830092	-54,99	-53.682,83	(+)
20/01/2014	CHEQUE COMPE SICREDI	DAY000230	2.000,00	-55.682,83	(+)
20/01/2014	DEVOL.CHEQUE MOT.11	DAY000230	2.000,00	-53.682,83	(+)
22/01/2014	CHEQUE COMPE SICREDI	DAY000230	2.000,00	-55.682,83	(+)
22/01/2014	DEVOL.CHEQUE MOT.12	DAY000230	2.000,00	-53.682,83	(+)
31/01/2014	JUROS ADTO. CREDITO	ENC037	-594,97	-54.277,80	(+)

Saldo da Conta

Saldo em 04/02/2014

Saldo Atual:
 Saldo Bloqueado:
 Lançamentos a Conferir:

R\$ -57.650,67
 R\$ 0,00
 R\$ 0,00

Limite Cheque Especial:	R\$ 50.000,00
Saldo em investimentos com resgate automático:	R\$ 0,00
Taxa de Juros Mensal do Cheque Especial:	6,49 %
Vencimento do Cheque Especial:	05/05/2014
Custo Efetivo Total (CET) - Anual:	124,00 %
Cheque Especial Inadimplente:	R\$ 0,00
Saldo Disponível em Conta Corrente:	R\$ -7.900,67

Ouvitona Sicredi - 0800 646 2619

384
386
791

4



MT. mês 02

Cooperativa: 0810

Conta Corrente: 20613-0

Impresso em 04/02/2014 - 11:41:12

385
387
790**Extrato**Dados referentes ao
período 01/02/2014 a
04/02/2014.

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)	<input type="checkbox"/>
	Saldo Anterior			-54.277,80	
01/02/2014	JUROS CHEQUE INADIMPLENTE	ENC004	3.353,27	-57.631,07	(+)
03/02/2014	IOF ADICIONAL PJ	B10830096	-4,32	-57.635,39	(+)
03/02/2014	IOF ADICIONAL PJ-AD. DEP.	DEB. IOF	-15,28	-57.650,67	(+)
Saldo da Conta				Saldo em 04/02/2014	
Saldo Atual:				R\$ -57.650,67	
Saldo Bloqueado:				R\$ 0,00	
Lançamentos a Conferir:				R\$ 0,00	
Limite Cheque Especial:				R\$ 50.000,00	
Saldo em investimentos com resgate automático:				R\$ 0,00	
Taxa de Juros Mensal do Cheque Especial:				6,49 %	
Vencimento do Cheque Especial:				05/05/2014	
Custo Efetivo Total (CET) - Anual:				124,00 %	
Cheque Especial Inadimplente:				R\$ 0,00	
Saldo Disponível em Conta Corrente:				R\$ -7.900,67	

Ouvidoria Sicredi - 0800 646 2519



Extrato conta corrente

21/01/2014 17:33:36

316
388
709

Cliente - Conta atual

Agência 2960-2
Conta corrente 19956-7 M T DE NORTE TRANSPORTES
Período do extrato 01/12/2013 até 31/12/2013

Lançamentos					
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldos
29/11/2013		Saldo Anterior			30.852,11 D
02/12/2013		+ Transferência on line 02/12 3643 41043-8 J. A. PAVAO -	553.643.000.041.043	10.000,00 C	
02/12/2013		+ Transferência on line 02/12 2960 23786-8 WALMIR GAUNA F	662.960.000.023.786	2.366,90 D	
02/12/2013		+ Transferência on line 02/12 2960 95000-9 EVALDO RIZZO D	662.960.000.095.000	3.859,10 D	
02/12/2013		+ Transferência on line 02/12 3048 8988-9 AMADEU SCHIPAN	663.048.000.008.986	650,00 D	
02/12/2013		+ Transferência on line 02/12 3607 21211-3 FREDERICO NAVE	663.607.000.021.211	900,00 D	
02/12/2013		+ Transferência on line 02/12 3643 20813-2 TORNEARIA CONQ	663.643.000.020.813	855,45 D	
02/12/2013		BB Giro Flex	296.004.837.000.375	222,88 D	
02/12/2013		+ Tarifa BB Giro Flex Renov Tarifa pendente referente a 27/11/2013	893.360.803.200.172	293,56 D	
02/12/2013		Pagto Mensalidade Seguro	38.671	630,48 D	
02/12/2013		Estorno de Débito	38.671	630,48 C	
02/12/2013		Cobrança de I.O.F.	391.100.702	131,35 D	30.131,35 D
03/12/2013	02/12/2013	BB Giro Flex	296.002.563.000.927	10,48 D	
03/12/2013	02/12/2013	BB Giro Flex	296.003.479.001.318	76,16 D	
03/12/2013	02/12/2013	BB Giro Flex	296.004.837.000.380	0,03 D	
03/12/2013		Pagto Mensalidade Seguro	38.671	630,48 D	
03/12/2013		Estorno de Débito	38.671	630,48 C	30.218,02 D
04/12/2013		Pagto Mensalidade Seguro	38.671	630,48 D	
04/12/2013		Estorno de Débito	38.671	630,48 C	30.218,02 D
05/12/2013		Pagto Mensalidade Seguro	38.671	630,48 D	
05/12/2013		Estorno de Débito	38.671	630,48 C	30.218,02 D
10/12/2013		+ Transferência on line 10/12 3643 41043-8 J. A. PAVAO -	663.643.000.041.043	31.700,00 C	
10/12/2013		TED Devolvida	300.006	3.500,00 C	
10/12/2013		TED Devolvida	400.004	1.000,00 C	
10/12/2013		TED Devolvida	400.005	5.500,00 C	
10/12/2013		+ Transferência on line 10/12 2960 24419-8 LOPES & VIEIRA	662.960.000.024.419	4.800,00 D	
10/12/2013		+ Transferência on line 10/12 3643 41043-8 J. A. PAVAO -	663.643.000.041.043	10.000,00 D	
10/12/2013		TED Transf.Eletr.Disponiv	121.001	3.500,00 D	
10/12/2013		TED Transf.Eletr.Disponiv	121.002	3.500,00 D	
10/12/2013		TED Transf.Eletr.Disponiv	121.003	1.000,00 D	
10/12/2013		TED Transf.Eletr.Disponiv	121.004	3.500,00 D	
10/12/2013		TED Transf.Eletr.Disponiv	121.005	2.000,00 D	
10/12/2013		TED Transf.Eletr.Disponiv	121.006	1.000,00 D	
10/12/2013		TED Transf.Eletr.Disponiv	121.007	5.500,00 D	
10/12/2013		BB Giro Flex	296.002.563.000.930	159,20 D	
10/12/2013		BB Giro Flex	296.003.479.001.321	5.071,21 D	
10/12/2013		+ Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 10/12/2013	853.441.000.078.724	7,40 D	
10/12/2013		+ Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 10/12/2013	853.441.000.078.725	7,40 D	
10/12/2013		+ Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 10/12/2013	853.441.000.078.726	7,40 D	
10/12/2013		+ Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 10/12/2013	853.441.000.078.727	7,40 D	

4

10/12/2013	+ Tar DOC/TED Eletrônico	853.441.000.078.728	7,40 D	
	Tarifa referente a 10/12/2013			
10/12/2013	+ Tarifa BB Giro Flex Renov	883.440.802.067.220	450,00 D	
	Tarifa pendente referente a 08/12/2013			
10/12/2013	+ Tarifa BB Giro Flex Renov	883.440.802.068.376	156,44 D	
	Cobr parc tarif pend ref a 27/11/2013			
10/12/2013	+ Tarifa Adiant Depositante	883.440.802.434.459	38,20 D	
	Tarifa pendente referente a 29/11/2013			
10/12/2013	BB Consórcio - Prestação	23.068	281,87 D	
10/12/2013	BB Consórcio - Prestação	23.068	281,87 D	
10/12/2013	BB Consórcio - Prestação	23.068	280,65 D	
10/12/2013	Estorno de Débito	23.068	280,65 C	
10/12/2013	BB Consórcio - Prestação	23.068	280,65 D	
10/12/2013	Estorno de Débito	23.068	280,65 C	
10/12/2013	BB Consórcio - Prestação	23.068	280,65 D	
10/12/2013	Estorno de Débito	23.068	280,65 C	29.793,81 D
11/12/2013	BB Consórcio - Prestação	23.068	280,65 D	
11/12/2013	Estorno de Débito	23.068	280,65 C	
11/12/2013	BB Consórcio - Prestação	23.068	280,65 D	
11/12/2013	Estorno de Débito	23.068	280,65 C	
11/12/2013	BB Consórcio - Prestação	23.068	280,65 D	
11/12/2013	Estorno de Débito	23.068	280,65 C	29.793,81 D
12/12/2013	* Transferência on line	663.643.000.041.043	100,00 C	
	12/12 3643 41043-8 J. A. PAVAO -			
12/12/2013	BB Consórcio - Prestação	23.068	280,65 D	
12/12/2013	BB Consórcio - Prestação	23.068	280,65 D	
12/12/2013	Estorno de Débito	23.068	280,65 C	
12/12/2013	BB Consórcio - Prestação	23.068	280,65 D	
12/12/2013	Estorno de Débito	23.068	280,65 C	29.974,46 D
13/12/2013	BB Consórcio - Prestação	23.068	280,65 D	
13/12/2013	Estorno de Débito	23.068	280,65 C	
13/12/2013	BB Consórcio - Prestação	23.068	280,65 D	
13/12/2013	Estorno de Débito	23.068	280,65 C	29.974,46 D
16/12/2013	Pagto cartão crédito	53.507.653	25,54 D	
16/12/2013	BB Consórcio - Prestação	23.068	280,65 D	
16/12/2013	Estorno de Débito	23.068	280,65 C	
16/12/2013	BB Consórcio - Prestação	23.068	280,65 D	
16/12/2013	Estorno de Débito	23.068	280,65 C	30.000,00 D
17/12/2013	Pagto cartão crédito	53.507.653	5.365,21 D	
17/12/2013	Estorno de Débito	53.507.653	5.365,21 C	30.000,00 D
18/12/2013	Pagto cartão crédito	53.507.653	5.365,21 D	
18/12/2013	Estorno de Débito	53.507.653	5.365,21 C	30.000,00 D
19/12/2013	Pagto cartão crédito	53.507.653	5.365,21 D	
19/12/2013	Estorno de Débito	53.507.653	5.365,21 C	30.000,00 D
20/12/2013	Pagto cartão crédito	53.507.653	5.365,21 D	
20/12/2013	Estorno de Débito	53.507.653	5.365,21 C	30.000,00 D
23/12/2013	Pagto cartão crédito	53.507.653	5.365,21 D	
23/12/2013	Estorno de Débito	53.507.653	5.365,21 C	30.000,00 D
24/12/2013	Pagto cartão crédito	53.507.653	5.365,21 D	
24/12/2013	Estorno de Débito	53.507.653	5.365,21 C	30.000,00 D
26/12/2013	BB Giro Flex	296.004.837.000.382	1.159,17 D	
26/12/2013	Estorno de Débito	296.004.837.000.382	1.159,17 C	
26/12/2013	Pagto cartão crédito	53.507.653	5.365,21 D	
26/12/2013	Estorno de Débito	53.507.653	5.365,21 C	30.000,00 D
27/12/2013	BB Giro Flex	296.004.837.000.383	1.163,34 D	
27/12/2013	Estorno de Débito	296.004.837.000.383	1.163,34 C	
27/12/2013	Pagto cartão crédito	53.507.653	5.365,21 D	
27/12/2013	Estorno de Débito	53.507.653	5.365,21 C	30.000,00 D
30/12/2013	BB Giro Flex	296.004.837.000.384	1.167,53 D	
30/12/2013	Estorno de Débito	296.004.837.000.384	1.167,53 C	
30/12/2013	Pagto cartão crédito	53.507.653	5.365,21 D	
30/12/2013	Estorno de Débito	53.507.653	5.365,21 C	30.000,00 D
31/12/2013	BB Giro Flex	296.004.837.000.385	1.171,73 D	
31/12/2013	Estorno de Débito	296.004.837.000.385	1.171,73 C	
31/12/2013	Cobrança de Juros	511.058.527	2.911,64 D	

387
1
389
799

W

31/12/2013

SALDO

32.911,64 D

388
1
390
798

OBSERVAÇÕES:

SOS ITAOCÁ (SP) | Ajude as vítimas das chuvas.
Doações: Ag.3637-4 C/C 100.000-4

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em
21/01/2014 R\$ 213,40. Sujeito à cobrança
quando ocorrer saldo positivo na conta corrente.
Procure sua agência.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J3817938 LUIS CARLOS PAVAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

4



Extrato conta corrente

04/02/2014 11:19:55

3899
384
391
799

Cliente - Conta atual

Agência 2960-2
Conta corrente 19856-7 M T DE NORTE TRANSPORTES
Período do extrato 01/01/2014 até 31/01/2014

Lançamentos					
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/12/2013		Saldo Anterior			32.911,64 D
02/01/2014		BB Giro Flex	296.004.837.000.392	1.175,94 D	
02/01/2014		Estorno de Débito	296.004.837.000.392	1.175,94 C	
02/01/2014		Cobrança de I.O.F.	391.100.702	50,18 D	32.961,62 D
03/01/2014	02/01/2014	BB Giro Flex	296.002.563.000.938	10,17 D	
03/01/2014	02/01/2014	BB Giro Flex	296.003.479.001.330	68,94 D	
03/01/2014		BB Giro Flex	296.004.837.000.393	1.180,02 D	
03/01/2014		Estorno de Débito	296.004.837.000.393	1.180,02 C	33.040,93 D
06/01/2014		BB Giro Flex	296.004.837.000.394	1.184,11 D	
06/01/2014		Estorno de Débito	296.004.837.000.394	1.184,11 C	33.040,93 D
07/01/2014		BB Giro Flex	296.004.837.000.395	1.188,21 D	
07/01/2014		Estorno de Débito	296.004.837.000.395	1.188,21 C	33.040,93 D
06/01/2014		BB Giro Flex	296.004.837.000.396	1.192,33 D	
08/01/2014		Estorno de Débito	296.004.837.000.396	1.192,33 C	33.040,93 D
09/01/2014		BB Giro Flex	296.004.837.000.397	1.196,47 D	
09/01/2014		Estorno de Débito	296.004.837.000.397	1.196,47 C	33.040,93 D
10/01/2014		BB Giro Flex	296.002.563.000.939	4.164,56 D	
10/01/2014		Estorno de Débito	296.002.563.000.939	4.164,56 C	
10/01/2014		BB Giro Flex	296.003.479.001.331	5.031,40 D	
10/01/2014		Estorno de Débito	296.003.479.001.331	5.031,40 C	
10/01/2014		BB Giro Flex	296.004.837.000.398	1.200,61 D	
10/01/2014		Estorno de Débito	296.004.837.000.398	1.200,61 C	33.040,93 D
13/01/2014		BB Giro Flex	296.002.563.000.941	4.178,99 D	
13/01/2014		Estorno de Débito	296.002.563.000.941	4.178,99 C	
13/01/2014		BB Giro Flex	296.003.479.001.333	5.048,84 D	
13/01/2014		Estorno de Débito	296.003.479.001.333	5.048,84 C	
13/01/2014		BB Giro Flex	296.004.837.000.399	1.204,77 D	
13/01/2014		Estorno de Débito	296.004.837.000.399	1.204,77 C	33.040,93 D
14/01/2014		BB Giro Flex	296.002.563.000.942	4.183,48 D	
14/01/2014		Estorno de Débito	296.002.563.000.942	4.183,48 C	
14/01/2014		BB Giro Flex	296.003.479.001.334	5.066,34 D	
14/01/2014		Estorno de Débito	296.003.479.001.334	5.066,34 C	
14/01/2014		BB Giro Flex	296.004.837.000.400	1.208,95 D	
14/01/2014		Estorno de Débito	296.004.837.000.400	1.208,95 C	33.040,93 D
15/01/2014		BB Giro Flex	296.002.563.000.943	4.208,02 D	
15/01/2014		Estorno de Débito	296.002.563.000.943	4.208,02 C	
15/01/2014		BB Giro Flex	296.003.479.001.335	5.083,90 D	
15/01/2014		Estorno de Débito	296.003.479.001.335	5.083,90 C	
15/01/2014		BB Giro Flex	296.004.837.000.401	1.213,14 D	
15/01/2014		Estorno de Débito	296.004.837.000.401	1.213,14 C	33.040,93 D
16/01/2014		BB Giro Flex	296.002.563.000.944	4.222,60 D	
16/01/2014		Estorno de Débito	296.002.563.000.944	4.222,60 C	
16/01/2014		BB Giro Flex	296.003.479.001.336	5.101,52 D	
16/01/2014		Estorno de Débito	296.003.479.001.336	5.101,52 C	
16/01/2014		BB Giro Flex	296.004.837.000.402	1.217,35 D	
16/01/2014		Estorno de Débito	296.004.837.000.402	1.217,35 C	
16/01/2014		Pago cartão crédito	53.507.653	10.949,75 D	
16/01/2014		Estorno de Débito	53.507.653	10.949,75 C	33.040,93 D
17/01/2014		BB Giro Flex	296.002.563.000.945	4.237,23 D	
17/01/2014		Estorno de Débito	296.002.563.000.945	4.237,23 C	
17/01/2014		BB Giro Flex	296.003.479.001.337	5.119,20 D	
17/01/2014		Estorno de Débito	296.003.479.001.337	5.119,20 C	
17/01/2014		BB Giro Flex	296.004.837.000.403	1.221,57 D	
17/01/2014		Estorno de Débito	296.004.837.000.403	1.221,57 C	

M

17/01/2014	Pagto cartão crédito	53.507.653	10.949,75 D	
17/01/2014	Estorno de Débito	53.507.653	10.949,75 C	33.040,93 D
20/01/2014	BB Giro Flex	296.002.563.000.946	4.251,92 D	
20/01/2014	Estorno de Débito	296.002.563.000.946	4.251,92 C	
20/01/2014	BB Giro Flex	296.003.479.001.338	5.136,95 D	
20/01/2014	Estorno de Débito	296.003.479.001.338	5.136,95 C	
20/01/2014	BB Giro Flex	296.004.837.000.404	1.225,80 D	
20/01/2014	Estorno de Débito	296.004.837.000.404	1.225,80 C	
20/01/2014	Pagto cartão crédito	53.507.653	10.949,75 D	
20/01/2014	Estorno de Débito	53.507.653	10.949,75 C	33.040,93 D
21/01/2014	BB Giro Flex	296.002.563.000.947	4.266,66 D	
21/01/2014	Estorno de Débito	296.002.563.000.947	4.266,66 C	
21/01/2014	BB Giro Flex	296.003.479.001.339	5.154,75 D	
21/01/2014	Estorno de Débito	296.003.479.001.339	5.154,75 C	
21/01/2014	BB Giro Flex	296.004.837.000.405	1.230,05 D	
21/01/2014	Estorno de Débito	296.004.837.000.405	1.230,05 C	
21/01/2014	Pagto cartão crédito	53.507.653	10.949,75 D	
21/01/2014	Estorno de Débito	53.507.653	10.949,75 C	33.040,93 D
22/01/2014	BB Giro Flex	296.002.563.000.948	4.281,45 D	
22/01/2014	Estorno de Débito	296.002.563.000.948	4.281,45 C	
22/01/2014	BB Giro Flex	296.003.479.001.340	5.172,62 D	
22/01/2014	Estorno de Débito	296.003.479.001.340	5.172,62 C	
22/01/2014	BB Giro Flex	296.004.837.000.406	1.234,31 D	
22/01/2014	Estorno de Débito	296.004.837.000.406	1.234,31 C	
22/01/2014	Pagto cartão crédito	53.507.653	10.949,75 D	
22/01/2014	Estorno de Débito	53.507.653	10.949,75 C	33.040,93 D
23/01/2014	BB Giro Flex	296.002.563.000.949	4.296,29 D	
23/01/2014	Estorno de Débito	296.002.563.000.949	4.296,29 C	
23/01/2014	BB Giro Flex	296.003.479.001.341	5.190,55 D	
23/01/2014	Estorno de Débito	296.003.479.001.341	5.190,55 C	
23/01/2014	BB Giro Flex	296.004.837.000.407	1.238,59 D	
23/01/2014	Estorno de Débito	296.004.837.000.407	1.238,59 C	
23/01/2014	Pagto cartão crédito	53.507.653	10.949,75 D	
23/01/2014	Estorno de Débito	53.507.653	10.949,75 C	33.040,93 D
24/01/2014	BB Giro Flex	296.002.563.000.950	4.311,18 D	
24/01/2014	Estorno de Débito	296.002.563.000.950	4.311,18 C	
24/01/2014	BB Giro Flex	296.003.479.001.342	5.208,54 D	
24/01/2014	Estorno de Débito	296.003.479.001.342	5.208,54 C	
24/01/2014	BB Giro Flex	296.004.837.000.408	1.242,88 D	
24/01/2014	Estorno de Débito	296.004.837.000.408	1.242,88 C	
24/01/2014	Pagto cartão crédito	53.507.653	10.949,75 D	
24/01/2014	Estorno de Débito	53.507.653	10.949,75 C	33.040,93 D
27/01/2014	BB Giro Flex	296.002.563.000.951	4.326,12 D	
27/01/2014	Estorno de Débito	296.002.563.000.951	4.326,12 C	
27/01/2014	BB Giro Flex	296.003.479.001.343	5.226,59 D	
27/01/2014	Estorno de Débito	296.003.479.001.343	5.226,59 C	
27/01/2014	BB Giro Flex	296.004.837.000.410	2.396,51 D	
27/01/2014	Estorno de Débito	296.004.837.000.410	2.396,51 C	
27/01/2014	Pagto cartão crédito	53.507.653	10.949,75 D	
27/01/2014	Estorno de Débito	53.507.653	10.949,75 C	33.040,93 D
28/01/2014	BB Giro Flex	296.002.563.000.952	4.341,12 D	
28/01/2014	Estorno de Débito	296.002.563.000.952	4.341,12 C	
28/01/2014	BB Giro Flex	296.003.479.001.344	5.244,71 D	
28/01/2014	Estorno de Débito	296.003.479.001.344	5.244,71 C	
28/01/2014	BB Giro Flex	296.004.837.000.411	2.404,81 D	
28/01/2014	Estorno de Débito	296.004.837.000.411	2.404,81 C	
28/01/2014	Pagto cartão crédito	53.507.653	10.949,75 D	
28/01/2014	Estorno de Débito	53.507.653	10.949,75 C	33.040,93 D
29/01/2014	BB Giro Flex	296.002.563.000.953	4.356,16 D	
29/01/2014	Estorno de Débito	296.002.563.000.953	4.356,16 C	
29/01/2014	BB Giro Flex	296.003.479.001.345	5.262,88 D	
29/01/2014	Estorno de Débito	296.003.479.001.345	5.262,88 C	
29/01/2014	BB Giro Flex	296.004.837.000.412	2.413,15 D	
29/01/2014	Estorno de Débito	296.004.837.000.412	2.413,15 C	
29/01/2014	Pagto cartão crédito	53.507.653	10.949,75 D	

340

392
728

M

29/01/2014	Estorno de Débito	53.507.653	10.949,75 C	33.040,93 D
30/01/2014	BB Giro Flex	296.002.563.000.954	4.371,27 D	
30/01/2014	Estorno de Débito	296.002.563.000.954	4.371,27 C	
30/01/2014	BB Giro Flex	296.003.479.001.346	5.281,13 D	
30/01/2014	Estorno de Débito	296.003.479.001.346	5.281,13 C	
30/01/2014	BB Giro Flex	296.004.837.000.413	2.421,51 D	
30/01/2014	Estorno de Débito	296.004.837.000.413	2.421,51 C	
30/01/2014	Pagto cartão crédito	53.507.653	10.949,75 D	
30/01/2014	Estorno de Débito	53.507.653	10.949,75 C	33.040,93 D
31/01/2014	BB Giro Flex	296.002.563.000.955	4.386,42 D	
31/01/2014	Estorno de Débito	296.002.563.000.955	4.386,42 C	
31/01/2014	BB Giro Flex	296.003.479.001.347	5.299,44 D	
31/01/2014	Estorno de Débito	296.003.479.001.347	5.299,44 C	
31/01/2014	BB Giro Flex	296.004.837.000.414	2.429,91 D	
31/01/2014	Estorno de Débito	296.004.837.000.414	2.429,91 C	
31/01/2014	Pagto cartão crédito	53.507.653	10.949,75 D	
31/01/2014	Estorno de Débito	53.507.653	10.949,75 C	
31/01/2014	Cobrança de Juros	511.058.527	3.181,53 D	
31/01/2014	S A L D O			36.222,46 D

391
393
mf

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 04/02/2014 R\$ 213,40. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J3817938 LUIS CARLOS PAVAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

4



Extrato conta corrente

04/02/2014 11:20:22

394
394
798

Ciente - Conta atual

Agência 2960-2
Conta corrente 19856-7 M T DE NORTE TRANSPORTES
Período do extrato 01/02/2014 até 04/02/2014

Lançamentos					
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/01/2014		Saldo Anterior			36.222,46 D
03/02/2014		BB Giro Flex	296.002.563.000.962	4.401,82 D	
03/02/2014		Estorno de Débito	296.002.563.000.962	4.401,62 C	
03/02/2014		BB Giro Flex	296.003.479.001.354	5.317,81 D	
03/02/2014		Estorno de Débito	296.003.479.001.354	5.317,81 C	
03/02/2014		BB Giro Flex	296.004.837.000.421	2.438,34 D	
03/02/2014		Estorno de Débito	296.004.837.000.421	2.438,34 C	
03/02/2014		Pagto cartão crédito	53.507.653	10.949,75 D	
03/02/2014		Estorno de Débito	53.507.653	10.949,75 C	36.222,46 D
04/02/2014		S A L D O			36.222,46 D

Limite Ch.Ouro Empresarial	30.000,00 C
Limite Ultrapassado	6.222,46 D
Juros	461,55
Data de Débito de Juros	28/02/2014
IOF	59,14
Data de Débito de IOF	05/03/2014
Dias de Uso Ch. Especial	0,04

 BB GIRO EMPRESA FLEX - LIB. ESTRUTURADA
 VALOR DO CONTRATO..... 70.000,00C
 VALOR UTILIZADO..... 0,00D
 SALDO A UTILIZAR..... 0,00C
 VENCIMENTO DO TETO... 10/07/2014

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 04/02/2014 R\$ 213,40. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J3817938 LUIS CARLOS PAVAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

4



Extrato de conta corrente

Nome: MT DE NORTE TRANSP ROD CARGAS
 Agência: 0288 Conta: 94585-0

Saldo resumido - 04/02/2014 às 11:25:00h

Descrição	Saldo (R\$)
SALDO DEVEDOR PROVISORIO	155.936,05-

Extrato - Por Período

01/02/2014 a 04/02/2014

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/01	SALDO ANTERIOR		137.613,54-
03/02	ENCARGOS CONTA CORRENTE	107,36-	
03/02	ENCARGOS CONTA CORRENTE	9.981,82-	
03/02	ENCARGOS C/C0288.12626-7	8.233,33-	
3/02	SALDO		155.936,05-

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
(+) SALDO PROVISORIO CONTA	155.936,05-
(-) SALDO DEVEDOR PROVISORIO	155.936,05-

COMPOSICAO DE SALDO DEVEDOR

(=) DEVEDOR PROVISORIO 155.936,05-

Lançamentos para o dia

Data	Lançamento	Valor (R\$)
04/02	TAR CTA EMP MENSAL 12/13 0	118,00-
04/02	ADIANT.DEPOSITANTE 18/12 0	44,00-
04/02	ADIANT.DEPOSITANTE 26/12 0	44,00-

Débitos Automáticos Pendentes

Data	Lançamento	Valor (R\$)
03/02	* ITAU SEG VIDA PF 03/12 0	266,37-
03/02	* ITAU SEG VIDA PF 04/12 0	266,37-
03/02	* SEGURO ITAUEMPRESA 02/11 0	434,04-
03/02	* SEGURO ITAUEMPRESA 03/11 0	434,04-

AVISO I

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Legenda:

- * - Lançamento sujeito à CPMF
- # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores

393
395
781

5

- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar
- G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
- I - Conta Investimento
- P - Poupança Automática

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaub.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

394
1
396
rep

h



Extrato de conta corrente

Nome: M T DE NORTE TRANSP ROD CARGAS
 Agência: 0288 Conta: 94585-0

Posição da Conta Corrente - 21/01/2014 às 16:37:19h

Extrato - Por Período

01/12/2013 a 31/12/2013

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
29/11	SALDO ANTERIOR		119.789,52-
02/12	ENCARGOS CONTA CORRENTE	99,29-	
02/12	TAR/CUSTAS COBRANCA	8,04-	
02/12	IOF 0288.12628-7/ C/C	307,50-	
02/12	IOF	566,21-	
02/12	ITAU SEG VIDA PF 02/12	266,37-	
02/12	ADIANT.DEPOSITANTE 29/11	44,00-	
02/12	S A L D O		121.080,93-
03/12	TAR/CUSTAS COBRANCA	53,60-	
03/12	S A L D O		121.134,53-
04/12	SISPAG FORNECEDORES	500,00-	
04/12	SISPAG FORNECEDORES TED	80.000,00-	
04/12	TAR C/C SISPAG	0,45-	
04/12	TAR TED SISPAG	7,40-	
04/12	TAR/CUSTAS COBRANCA	2,68-	
04/12	GIRO PARCELADO 04/18	13.596,98-	
04/12	MULTA GIROPARCELADO04/18	271,14-	
04/12	ENC MORAT 04/18	23,05-	
04/12	TRANSF 0288.01196-8	95.499,81	
04/12	S A L D O		119.996,42-
05/12	TAR/CUSTAS COBRANCA	8,04-	
05/12	SISPAG FRIG RECUPERACA 236	6.784,24	
05/12	TBI 4466.09869-1 C/C 4175	617,48	
05/12	TAR CTA EMP MENSAL 11/13	118,00-	
05/12	S A L D O		112.720,74-
06/12	SISPAG FORNECEDORES TED	29.000,00-	
06/12	TAR TED SISPAG	7,40-	
06/12	TRANSF 0288.01196-8	21.789,18	
06/12	ADIANT.DEPOSITANTE 02/12	44,00-	
06/12	S A L D O		119.982,96-
09/12	LIS/JUROS	5.025,49-	
09/12	TAR/CUSTAS COBRANCA	2,68-	
09/12	TRANSF 0288.01196-8	56,00	
09/12	LIS/JUROS	5.025,66-	
09/12	EST LIS/JUROS	5.025,49	
09/12	S A L D O		124.955,24-
10/12	TAR/CUSTAS COBRANCA	13,40-	
10/12	GIRO PARCELADO 15/24	15.034,08-	
10/12	MULTA GIROPARCELADO15/24	300,68-	
10/12	ENC MORAT 15/24	12,28-	
10/12	TRANSF 0288.01196-8	20.622,41	
10/12	TAR RENOVACAO LIS PJ	60,00-	
10/12	ADIANT.DEPOSITANTE 03/12	44,00-	
10/12	S A L D O		119.897,27-

395
1
397
ref

4

11/12	SISPAG FORNECEDORES		7.312,01-	
11/12	TAR C/C SISPAG		1,80-	
11/12	TAR 30H INT EMPR PLUS		50,00-	
11/12	TRANSF 0288.01196-8		7.508,94	
11/12	S A L D O			119.754,14-
12/12	SISPAG FORNECEDORES		300,00-	
12/12	TAR C/C SISPAG		0,45-	
12/12	TBI 7815.40408-7Unimed	4175	429,00	
12/12	S A L D O			119.625,59-
16/12	TAR/CUSTAS COBRANCA		2,68-	
16/12	S A L D O			119.628,27-
17/12	SISPAG FORNECEDORES TED		4.500,00-	
17/12	TAR TED SISPAG		7,40-	
17/12	SISPAG FRIG RECUPERACA	235	4.145,95	
17/12	ITAU SEG VIDA PF 08/12		918,05-	
17/12	EST ITAU SEG VID PF08/12		918,05	
17/12	S A L D O			119.989,72-
18/12	ITAU SEG VIDA PF 08/12		918,05-	
18/12	S A L D O			120.907,77-
20/12	TAR/CUSTAS COBRANCA		5,36-	
20/12	S A L D O			120.913,13-
23/12	GIRO PARCELADO 01/24		21.820,64-	
23/12	MULTA GIROPARCELADO01/24		436,41-	
23/12	ENC MORAT 01/24		233,91-	
23/12	AG. TEF 0288.01196-8		10,00	
23/12	AG. TEF 0288.01196-8		23.350,00	
23/12	AG. TEF 0288.01196-8		50,00	
23/12	S A L D O			119.994,09-
26/12	JUROS 0288.12628-7		7.000,00-	
26/12	PREMIO SEG VIDA		418,39-	
26/12	ESTORNO PREMIO SEG VIDA		418,39	
26/12	S A L D O			126.994,09-
30/12	TAR/CUSTAS COBRANCA		2,68-	
30/12	SEGURO ITAUEMPRESA 02/11		434,04-	
30/12	PREMIO SEG VIDA		359,15-	
30/12	EST SEG ITAUEMPRESA02/11		434,04	
30/12	ESTORNO PREMIO SEG VIDA		359,15	
31/12	S A L D O			126.896,77-

ISO 1

Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Legenda:

- * - Lançamento sujeito à CPMF
- # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar
- G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
- I - Conta Investimento
- F - Poupança Automática

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 670 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



Extrato de conta corrente

Nome: MT DE NORTE TRANSP ROD CARGAS
 Agência: 0288 Conta: 94585-0

Posição da Conta Corrente - 04/02/2014 às 11:24:11h

Extrato - Por Período

01/01/2014 a 31/01/2014

Data	Lançamento		Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/12	SALDO ANTERIOR			126.996,77-
02/01	ENCARGOS CONTA CORRENTE		15,17-	
02/01	ENCARGOS CONTA CORRENTE		245,01-	
02/01	IOF 0288.12628-7/ C/C		317,75-	
02/01	IOF		237,40-	
02/01	ITAU SEG VIDA PF 03/12		266,37-	
02/01	EST ITAU SEG VID PF03/12		266,37	
01	S A L D O			127.812,10-
06/01	LIS/JUROS		8.226,31-	
06/01	JUROS 0288.12628-7		2.566,66-	
06/01	S A L D O			138.605,07-
13/01	TAR 30H INT EMPR PLUS		50,00-	
13/01	S A L D O			138.655,07-
14/01	TBI 4456.09859-1 C/C	4175	617,48	
14/01	S A L D O			138.037,59-
15/01	TBI 7815.40408-7Unimed	4175	429,00	
15/01	S A L D O			137.608,59-
17/01	ITAU SEG VIDA PF 09/12		918,05-	
17/01	EST ITAU SEG VID PF09/12		918,05	
17/01	S A L D O			137.608,59-
27/01	ITAU VIDA GLOBAL		418,39-	
27/01	ITAU VIDA GLOBAL		418,39-	
27/01	EST ITAU VD GLOBAL		418,39	
27/01	EST ITAU VD GLOBAL		418,39	
27/01	S A L D O			137.608,59-
28/01	ITAU VIDA GLOBAL		359,15-	
28/01	ITAU VIDA GLOBAL		359,15-	
28/01	EST ITAU VD GLOBAL		359,15	
28/01	EST ITAU VD GLOBAL		359,15	
28/01	S A L D O			137.608,59-
30/01	TAR/CUSTAS COBRANCA		4,95-	
30/01	SEGURO ITAUEMPRESA 02/11		434,04-	
30/01	SEGURO ITAUEMPRESA 03/11		434,04-	
30/01	EST SEG ITAUEMPRESA02/11		434,04	
30/01	EST SEG ITAUEMPRESA03/11		434,04	
31/01	S A L D O			137.613,54-

AVISO

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Legenda:

- * - Lançamento sujeito à CPMF
- # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)

347
399
108

W

- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar
- G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
- I - Conta Investimento
- P - Poupança Automática

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

395
400
799

9



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PR

851547 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Pavão Transportes Ltda (Mais Autores)

Advogado: Marco Aurélio Mestre Medeiros

Certidão de Encerramento de Volume

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 2 destes autos, com 402 folhas.

Cuiabá - MT, 14 de fevereiro de 2014.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2014


MARGARET GOMES PINTO

Escrivão(ã)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL

851547 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Lopes e Vieira Ltda - Pavão Transportes Ltda (Mais Autores)
Advogado: Sebastião Monteiro da Costa Junior
Advogado: Antonio Frange Júnior
Advogado: Verônica Laura Campos Conceição
Advogado: Daniela Winter Cury

Certidão de Encerramento de Volume

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação de Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso- CNGC, procedi ao encerramento do volume n° 02 destes autos, tendo como última página fl. 400.

Cuiabá, 8 de março de 2016


Marina Roberta da Silva
Escrivão(a)